

TERMO DE : ( ) ABERTURA      ( ) ENCERRAMENTO

Nesta data

INICIEI

( ) ENCERREI

este volume destes autos com \_\_\_\_\_ folhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

p/ Escrivão

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL - RJ.

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

*S. C.*  
*R. stuliz.*  
*[Signature]*

Cléverson de Lima Neves e Gustavo Banho  
Licks, Administradores Judiciais da SOCIEDADE COMERCIAL E  
IMPORTADORA HERMES S/A - em Recuperação Judicial, vem  
respeitosamente a V. Excia., para dizer o seguinte:

Primeiramente cumpre informar a  
realização da assembleia de credores da recuperanda, na data de  
04/11/2015, em 1ª convocação.

Na forma descrita na ata da Assembleia  
Geral de Credores em anexo, não foi possível a instalação da referida  
AGC, face a insuficiência de quórum, que teve a presença de 0,44% dos  
credores da classe I que representam 0,28% dos créditos, e, de 0,53% dos  
credores da classe III que representam 39,76% dos créditos.

Em sendo assim, para que cumpram seus  
regulares efeitos, requer a juntada da respectiva Ata da AGC e a lista de  
presença, informando ainda a previsão de realização em segunda  
convocação em 10/11/2015 às 14:00hs no mesmo local designado.

É o Pronunciamento.

*[Signature]*  
Gustavo Banho Licks  
Administrador Judicial

*[Signature]*  
Cléverson de Lima Neves  
Administrador Judicial

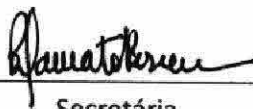


ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES DA EMPRESA SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E MERKUR EDITORA LTDA., na forma abaixo:

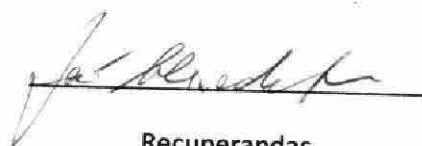
Aos 04 dias do mês de novembro do ano de 2015, nesta cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, no Hotel Windsor Florida, localizado na Rua Ferreira Viana n.º 81, Flamengo, Rio de Janeiro, reuniram-se em assembleia os credores da devedora que foram convocados por edital publicado no Diário Oficial do dia 15 de outubro de 2015. Por expressa disposição da Lei, assumiu a presidência dos trabalhos os Administradores Judiciais, Cleverson de Lima Neves e Gustavo Banho Licks, que convidaram para secretário o representante do credor Caixa Econômica Federal, Sra. Patrícia Quarte Damato Perseu, conforme artigo 37 da Lei 11.101/05. O presidente leu o edital e esclareceu que a assembleia foi convocada com a finalidade específica de deliberação dos credores acerca da proposta de alienação judicial da Unidade Produtiva Isolada "COMPRA FÁCIL", bem como informou que a assembleia não foi instalada face a insuficiência de quórum, que teve a presença de 0,44% dos credores da classe I que representam 0,28% dos créditos, e de 0,53% dos credores da classe III que representam 39,76% dos créditos. Nada mais havendo a ser tratado, foram efetivamente encerrados os trabalhos da 1º Convocação da Assembleia Geral de Credores das empresas Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda., com 2º Convocação a ser realizada dia 10 de novembro do ano de 2015.



Presidentes  
Cleverson de Lima Neves  
Gustavo Banho Licks



Secretária  
Sra. Patrícia Quarte Damato Perseu



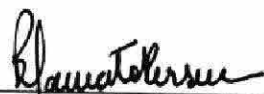
Recuperandas  
Dr. José Alexandre Soares Corrêa Meyer  
OAB-RJ: 94.229



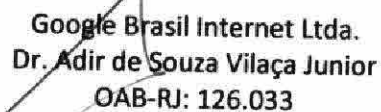
Dr. Wallace Carneiro Matias dos Santos  
RG- DIC: 21.758.568-6

Classe I

Dr. Wesley Almeida Barroso  
RG- IFP: 126.798.469



Caixa Econômica Federal  
Dra. Patrícia Quarte Damato Perseu Classe III  
OAB-RJ: 108.990



Google Brasil Internet Ltda.  
Dr. Adir de Souza Vilaça Junior  
OAB-RJ: 126.033

LISTA DE PRESENÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NOS AUTOS DA  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

CREADOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
ALBERTO FRANCISCO DA SILVA				
ANS JOSE TEIXEIRA RIBEIRO				
ARILSON RUDY DE OLIVEIRA SILVA				
ARLAINE DA SILVA MONTEIRO				
ARLINDO TAVARES DOS SANTOS				
ARLIANA ESTEVES PEREIRA				
ARLIANO ANDRADE DA SILVA				
ARLIANO BORGES ATAIDE				
ARLIANO DA SILVA ABILIO				
ARLIANO RAMOS BARREIRA				
ARLIANO LIMA BARROS				
ARLIANO CARLOS FAGUNDES DOS SANTOS				
ARLIANO MICHEL DE JESUS CORREA				
ARLIANO SALES GUIMARAES				
ARLIANO SANTOS SOUSA				
ARLIANO VIDES HERMOGENES DA SILVA				
ARLIANO IONE TORRES QUIRINO				
ARLIANO SANDRA DOS SANTOS COSTA				
ARLIANO SSANDRA LOPES DE SOUSA PEREIRA				
ARLIANO X FERREIRA DA CUNHA				
ARLIANO X FONSECA CORREA				
ARLIANO X OTAVIO FIGUEIREDO				
ARLIANO KANDRA DOS SANTOS OLIVA				
ARLIANO KANDRE BARRETO ROMANO				
ARLIANO KANDRE DOS SANTOS MARINHO				
ARLIANO KANDRE GETULIO DA SILVA CORDEIRO				
ARLIANO KANDRE JOSE DA SILVA				
ARLIANO KANDRE LUIS MONTEIRO ARAUJO				
ARLIANO KANDRO BARBOSA GONZAGA				
ARLIANO KANDRE DA LUZ COUTINHO				
ARLIANO KANDRE GONCALVES DA SILVA				
ARLIANO E APARECIDA NAZARETH DA SILVA				
ARLIANO E DA SILVEIRA ANDRADE				
ARLIANO E FERREIRA GERALDO				
ARLIANO EN DE SOUZA BATISTA				
ARLIANO EN ROSA RAMOS				
ARLIANO ENDA CRISTINA SOUZA DE OLIVEIRA				
ARLIANO ENIDA DE SOUZA DA CRUZ				

010049

LISTA DE PRESENÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NOS AUTOS DA  
 REPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I			
NDA MARA BATISTA DE LIMA			
NDA RAFAELA SOUSA			
NDA TAVARES JULIO			
CARLA DOS REIS DE SOUZA			
CLAUDIA FRAGOSO MEDEIROS			
ELIZA PINTO REZENDE			
LUCIA BISPO DE ALMEIDA			
MARIA MENDES BARBOSA			
PAULA DOS SANTOS DA C MARTINS			
PAULA RODRIGUES BALBINO			
ERSON ALVES CARVALHO			
ERSON DA SILVA ALVES			
ERSON DA SILVA DIAS			
ERSON FERREIRA FERNANDES FILHO			
ERSON LUIS FERNANDES DE ALMEIDA			
ERSON SILVA DOS SANTOS			
ERE DE OLIVEIRA RODRIGUES			
ERE ISRAEL DA SILVA FERNANDES			
ERE JUAN DE SOUZA			
ERE LUIS DE OLIVEIRA DA SILVA			
ERE LUIS DE SOUZA			
ERE LUIS DELFINO			
ERE LUIZ SILVA PEIXOTO			
ERE RIBEIRO SOARES			
ERE ROMANAS			
ERE SOUZA EMIDIO			
EREIA LUCIA NUNES DE SOUZA			
ERESSA CAROLINA DE PAULA			
ERELA OVIDIO DA CONCEICAO			
ERELO DE OLIVEIRA DE LIMA			
ERELO JORGE DE SOUZA ARANTES			
ERONIO CARLOS RIBEIRO			
ERINE DE ARAUJO PAIXAO ALMEIDA DA SILVA			010057
ERITE SANTOS DE SOUZA			
ERALDO DA SILVA SALES DIAS			
ERBARA DE ANDRADE GOULART DE ARAUJO			
ERBARA JANAINA SENNA MONTEIRO			
ERBARA MARIA COUTINHO			

LISTA DE PRESENÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NOS AUTOS DA  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

CREADOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
TRIZ MARIA DE ABREU				
INDA DE FATIMA JULIO				
INO MONTEIRO DELDUQUE M FIGUEIREDO				
NO RAMOS DE ALMEIDA				
INA CARLA DE JESUS				
INO ALMEIDA DOS SANTOS				
INO CARVALHO DOS SANTOS				
NO DA SILVA AMORIM				
NO DE OLIVEIRA FERREIRA				
NO GOMES RABELLO				
NO RODRIGUES DE AMORIM				
WILA COSTA DE SOUZA				
LA BEATRIZ DA SILVA E SILVA				
A CRISTINA CANDIDO VIEIRA				
A CRISTINA COSME				
LOS ALBERTO CAVALCANTI DA SILVA JUNIO				
LOS ALBERTO DE LIMA DE JESUS				
LOS ALBERTO MENDONCA GIUSTI				
LOS ALBERTO MORAES				
OS EDUARDO MARTINS CORTES				
LOS HENRIQUE DA SILVA LISBOA MANHAES				
LOS HENRIQUE DOS SANTOS				
OS HENRIQUE MARTINS				
LOS LAURENT MESQUITA DA SILVA				
LOS MAGNO DA SILVA CARVALHO				
LOS MAX NASCIMENTO				
LOS RODRIGO DE BRITO MARQUES				
LOS TEIXEIRA DO VALLE				
EMEN BERNARDINO DA SILVA				
OLAIN DE OLIVEIRA ARAUJO DIAS				
OLINA CANDIDA SANTOS MARAPODI				
OLINA MONTE TRISTAO ALVES				
OLINA RODRIGUES DE M.S.C.CONCEICAO				
SIA VERISSIMO DOS REIS				
ARINA PINTO DE A DE OLIVEIRA				
GO LEAL				
AR DOS SANTOS CASARES				
ISTIANE MARIA M. DA CRUZ TEIXEIRA PINTO				

010051

LISTA DE PRESEÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NOS AUTOS DA  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

CREADOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
TIA PEREIRA MOREIRA				
ARISSA MEIRA CORREIA				
LUZIA PEREIRA DOS SANTOS				
LUZIANE DA SILVA ALVES				
JUDIO DA CONCEICAO DE LUCENA				
JUDIO MEDEIROS DA SILVA				
JUDIO RIBEIRO DE ARAÚJO				
JUDIO ROGERIO DOS SANTOS SILVA				
BER APARECIDO DE OLIVEIRA				
BERTON NUNES GIL				
RILSON COELHO DE OLIVEIRA				
CRISTIANE DE OLIVEIRA ROSA				
CRISTIANE DE PAULA MARCELINO				
CRISTIANO FERNANDES SOARES DA SILVA				
FRANNE FLORENCIO DA COSTA				
FRANNE PEREIRA DE JESUS				
FRANNE PEREIRA DA CONCEICAO				
FRANNE SANTANA DA SILVA				
FRANNE BARBOSA MONTEIRO				
FRANNE VIEIRA SANTOS DE ALMEIDA				
FRANNE ALBANI VERGUEIRO				
FRANNE FERNANDO BISPO				
FRANNE MARTINS FELIZARDO				
FRANNE PINTO DA SILVA				
FRANNE SANTOS DO NASCIMENTO				
FRANNE SOUZA DOS ANJOS				
FRANNE DE SOUZA MEDEIROS				
FRANNE HONORATO				
FRANNE ANNA AZEVEDO DA FONSECA				
FRANNE DA SILVA CARVALHO				
FRANNE DRA SILVA DOS ANJOS				
FRANNE ELANE CATRINCK DE OLIVEIRA DA SILVA				
FRANNE ELANE LOURENCO AFONSO				
FRANNE D RODRIGO ATANAZIO FURTADO				
FRANNE SON LOPES NUNES				
FRANNE CLEMENTE DA SILVA				
FRANNE ON DOS ANJOS DA MOTTA				
FRANNE MAACIEL DA COSTA				

010051

LISTA DE PRESENÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NOS AUTOS DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I			
MIRIA DA SILVA PEREIRA			
MIS XAVIER CARVALHO GOMES			
MINIS CAHET BICALHO			
MIER BARTMANN AMARO			
MAGO DANTAS DOS SANTOS			
MAGO OLIVEIRA DA SILVA			
MAGO PEREIRA			
MUGLAS DAVID MATOS ALARCON			
MUSON DOS SANTOS MENDES			
MUSON FERREIRA DE ANDRADE			
MUSNEI DA CONCEICAO			
MUSMARTO CUNHA DOS SANTOS			
MUSMINE COSTA DE OLIVEIRA			
MUSMINE DE OLIVEIRA			
MUSMINE CRISTINA DE OLIVEIRA MIRANDA			
MUSMARA CAMPOS CABRAL DE ALMEIDA			
MUSMABETE GOMES DE LIMA			
MUSMAMPANDRA DE MIRANDA CABRAL			
MUSMANGELA GOMES FERREIRA			
MUSMON ALVES PESSOA			
MUSMORSON LUCIO GOMES COELHO			
MUSMORSON MARTINS PEREIRA			
MUSMORLIO DA SILVA MOTA			
MUSMORCA BRUNNER			
MUSMORCH THOMA NETO			
MUSMORCK BATISTA DE SOUZA			
MUSMORCK FIDELIS DE AZEVEDO			
MUSMORCA RIBEIRO DA SILVA			
MUSMORER PEREIRA DOS SANTOS			
MUSMORRIDICE DE MORAES VALERIANO DA SILVA			
MUSMORNDRO DE OLIVEIRA MIGUEL			
MUSMORNIA DOS SANTOS PEDROZA			
MUSMORLYN SANTANA DA SILVA			
MUSMORRTON ARAUJO DE OLIVEIRA			
MUSMORIANA CHRISTI N DE FARIA DE LIMA			
MUSMORIANA SOUZA DE CARVALHO DA SILVA			
MUSMORIO BARROSO ARAUJO			
MUSMORIO COCKLES DE OLIVEIRA			
			01005



LISTA DE PRESENÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NOS AUTOS DA  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
BIBIO FELIX DO NASCIMENTO				
BIBIO GONCALVES MILEZI				
BIBIO SERRANO DE OLIVEIRA				
BIBIO SILVANO DA SILVA				
BIBIO SOUZA COSMO				
BIBIOLA COSTA TINOCO				
BRICIA LIDIA AZEVEDO DE CARVALHO				
BRICIO ALBIACH BRANCO				
BRICIO BRAGA DE AMORIM				
BRICIO FLORES DOS SANTOS				
BRICIO MORAES CERQUEIRA				
BRENNER ANDRADE ALVES				
BUSTO HENRIQUE FERREIRA LEMOS				
CAPIPE DE CARVALHO FERREIRA				
CAPIPE DE SOUZA SANTOS				
CAPIPE DE SOUZA SIMPLICIO				
CAPIPE GEORGE DA SILVA SILVESTRE				
CAPIPE HENRIQUE DA COSTA DIAS				
CAPIPE RODRIGUES X DAS NEVES E SILVA				
CANDANDA DO CARMO RODRIGUES				
CANDANDA CAMARGO GOMES				
CANDANDA CARNEIRO LOPES				
CANDANDA HENRIQUE DE LIMA				
CANDANDA OLIVEIRA DO NASCIMENTO				
CANDANDA PAZ DE OLIVEIRA				
CANDANDA JOSIE DA COSTA				
CANDANDA FONSECA DO NASCIMENTO				
CANDANDA ALVES DA SILVA				
CANDANDA COUTO FERNANDES				
CANDANDA DE SOUZA CAMARGO				
CANDANDA VENTURA DOS SANTOS JUNIOR				
CANDANDA JANE MARCOLINO DE PAULA				
CANDANDA CECILIA TRINDADE DOS SANTOS				
CANDANDA CECISCO DE ASSIS DOS SANTOS				
CANDANDA CECISCO DO NASCIMENTO SILVA				
CANDANDA CECISCO GUILHERME PEREIRA				
CANDANDA CECISCO NETO DA SILVA				
CANDANDA CECISCO ROBERTO DOS SANTOS				

01005



LISTA DE PRESENÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NOS AUTOS DA  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

CREADOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
BRIEL DELANNE PEDRO REGO				
CE DA CONCEICAO DE OLIVEIRA				
ORGINA RODRIGUES DOS SANTOS				
RUZA PEREIRA DOS REIS				
SSICA PEREIRA DOS SANTOS DA SILVA				
BERTO DE ASSIS RODRIGUES				
ENO ALBERTO SAMPAIO				
ELE DOS SANTOS CONCEICAO				
ADSON BUENO MARQUES DA SILVA				
EICE DE ASSIS CARVALHO				
ZIELE DE SOUZA MIRANDA				
EICE KELLY DOS SANTOS CHAVES DE SOUZA				
TIERS COIMBRA DA GAMA E SILVA				
LACY DA SILVA TORRES				
AIZA ALVES CAMPOS				
EN APARECIDA FERREIRA				
ENE ALVES VIEIRA LUZIA				
IDA DA SILVA CARVALHO				
IO GOMES				
ERSON JOSE VIANNA LOURENÇO				
RIQUE CAVALCANTI DE CARVALHO				
RIQUE OLIVEIRA DORNELAS				
ICA CATALDO BASSIN DA CRUZ ALVES				
EY VERCOSA DOS SANTOS				
SON LESSA DE ABREU				
OO CARDOSO DE SIQUEIRA				
OO DA SILVA BARROS				
OO LEONARDO DE ARAUJO FIGUEIREDO				
R CORREA RIBEIRO				
AN WALAS MOTA COSTA				
ALMEIDA DE LIMA				
ID FERREIRA QUIRINO DOS SANTOS				
ELY RESSUREICAO SANTOS				
DE OLIVEIRA COSTA CABRAL				
EL ARAUJO DA SILVA				
AR DA SILVA GOMES				
S MIGUELLOTTI				
SON IBA LEITE				
				010055

LISTA DE PRESEÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NOS AUTOS DA  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
TE PEREIRA PIRES				
INE SILVA MARQUES NAPOLEAO				
UELINE DA MATA DE OLIVEIRA				
UELINE DE FARIA PORFIRIO				
UELINE DOS SANTOS RITA				
UELINE FERREIRA DE JESUS				
ERSON BARBOSA DE OLIVEIRA				
ERSON COSTA DOS SANTOS				
ERSON DE OLIVEIRA DE SOUZA				
ERSON DOS SANTOS ROCHA				
ERSON TEIXEIRA DE LIMA				
SICA DE SOUZA COUTINHO				
SICA LIMA DE SOUZA				
NATHAN DE LUCENA				
NNY PEREIRA DE PAIVA				
O CARLOS OLIVEIRA DA CRUZ				
O CLAUDIO GOMES DE OLIVEIRA				
O FELIPE DE PAIVA DOS SANTOS				
O LUIS DA SILVA RIBEIRO				
O PEDRO COUTO DA SILVA				
L FERNANDES LEMOS				
LIMA GONCALVES DE OLIVEIRA				
NNY BARBOSA MONTEIRO				
NY NAPOLI DE ARRUDA				
E DOS SANTOS SILVA				
MATAS DA SILVA SOARES				
MATAS DE ALMEIDA FRANCA				
MATHAN DA CONCEICAO GONCALVES				
MATHAN HENRIQUE OLIVEIRA DA COSTA				
MATHAN MENESES DO NASCIMENTO				
MATHAS DOS SANTOS MONSORES				
BE AUGUSTO DA ROCHA NERY				
BE LUIZ SILVA JUNIOR				
C CLARINDO JESUS DA CRUZ				
F FABIO ALVES DE LIMA				
MANOEL DA CONCEICAO				
PAULO CARVALHO SILVA				
ROBERTO PEREIRA LIMA JUNIOR				

010056

LI. A DE PRESENÇA PARA ASSEMBLÉIA GER. DE CREDORES NOS AUTOS DA  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

CREDORES TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
BEANE DE OLIVEIRA FARIA				
YCE FERNANDES BRANDAO				
CILENE LIMA SANTOS				
JIANA AMORIM SOARES RODRIGUES FERREIRA				
JIANA CANDIDO DA SILVA				
JIANA DA SILVA LOPES				
JIANA DO NASCIMENTO DA COSTA				
JIANA MACEDO BARBOSA				
JIANE DA FE FARIA				
JIANE OLIVEIRA DOS SANTOS				
JIO BALBINO CAMILO				
JIO CESAR ABREU DE OLIVEIRA				
JIO CESAR DA SILVA DOS SANTOS				
JIO CESAR DE JESUS				
JIOR ANTONIO DE LIMA				
JISIARA ALVES DE LIMA				
JINA GABRIELA O DOS SANTOS ALMEIDA				
JINE LOPES MACEDO				
JINE SILVA BARROS				
JISIO MACHADO				
JIA PEREIRA DA SILVA LIMA				
JLY GONCALVES BONFIM				
JDCASTER ISIDORO VON ABEL				
JDRO DA CRUZ MARTINS				
JNDRO DE SOUZA RIBEIRO				
JNDRO DOS SANTOS BEZERRA				
JDRO LIMA TRICARICO				
JILANE CANDIDO AMARAL SILVA				
JIRA DA SILVA BARBOSA				
JINACIO RIBEIRO				
JIR MARQUES PINTO				
JIARDO ALVES DA SILVA DE ABREU				
JIARDO BRUNO DA COSTA PINHEIRO				
JIARDO DA CONCEICAO OLIVEIRA				
JIARDO DA SILVA				
JIARDO DO CARMO DA SILVA				
JIARDO GOMES DA SILVA				
JIARDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO				

010057

Documento de D. Oliveira nº 868272 - MARILIA

LISTA DE PRESEÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NOS AUTOS DA  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I			
MARDO SILVA DE OLIVEIRA			
RICIA DA SILVA FARIA			
RA SILVA TAVARES DOS SANTOS			
RA BRITO DA FONSECA FERNANDES			
RAN SANTOS DE ABREU			
RANE NUNES FERREIRA			
RANE PEREIRA DE CARVALHO			
DOMAR SILVA MORENO DE SOUZA			
IRANY CRISTINA DIAS DOS ANJOS			
RN ARAUJO GARRIDO			
RN CHAGAS RODRIGUES			
RN DE FREITAS MARIANO PIMENTA			
RN FRANCA ALVES			
RN GOMES CRESPO			
RA AURORA SANTANA			
RA DIAS ALVES			
RA DOS SANTOS TEIXEIRA			
RA MAIQUE DA SILVA			
RA VIEIRA LAURINDO			
RIANA DE ALMEIDA FERNANDES			
RIANE FONTANA BUENO			
RIANO BRAGA RAMALHO			
RIANO DO AMARAL APARICIO			
RIEN CASTRO EVANGELISTA			
RIENE DA SILVA RODRIGUES			
RI S CLAUDIO DE OLIVEIRA DA SILVA			
RI S FERNANDO OCTAVIO MAGAO			
RI S PAULO SANTOS DE LIMA			
RI S VINICIUS DA ROCHA TEIXEIRA			
RI S CARLOS DE AZEVEDO			
RI S CARLOS MATTOS DA SILVA			
RI S CARLOS PAIXAO DE MOURA JUNIOR			
RI S CLAUDIO DA CRUZ COSME			
RI S EDUARDO LOPES JUNIOR			
RI S GUSTAVO CRUZ DA SILVA			
RI S PIRES FILHO			
RA DUQUE DE MELLO			
RA ELIENNE RAIANNE PONTES DA COSTA			
			010058

LISTA DE PRESENÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NOS AUTOS DA  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

CREADOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
CON BARBOSA DAS CHAGAS				
CON SILVA DE SALES				
NASSES DUARTE GOMES				
RCELO DE MATOS				
RCELO FERNANDO GOMES MARIANO				
RCELO FERREIRA DA SILVA				
RCELO HENRIQUE DUTRA DE OLIVEIRA				
RCELO JOSE DONATO DA SILVA JUNIOR				
RCELO KAPPS COUTINHO				
RICIA CRISTINA GOMES				
RICIA PEÇANHA COUTO FERREIRA				
RICIO AUGUSTO DA CUNHA				
RICIO DA SILVA VALADAO				
RICIO DOS SANTOS MOURA				
RICIO JOSE DA SILVA PEREIRA				
RICOS ANTONIO DOS SANTOS DE QUEIROZ				
RICOS ANTONIO ROCHA DA SILVA JUNIOR				
RICOS DA SILVA MATOS				
RICOS LEANDRO DE JESUS NUNES				
RICOS MOURA DO NASCIMENTO				
RICOS PAULO ROSA SOARES				
RICOS VINICIUS DA SILVA NUNES				
RIA ATAISE MONTES DE SOUZA				
RIA DE FÁTIMA COELHO NEVES				
RIA NEIDE BARROS DE FARIAS				
RIA TERESA OLIVEIRA DA SILVA				
RIANA FARIA DO NASCIMENTO				
RIANA GOMES LIMA DA SILVA				
RIO FELIPE DA SILVA COELHO				
RIO DOS SANTOS				
RIO LUCIA DE SOUZA				
RIO LUS ROSA SANTOS				
RIO TATIANA RIENTE DIAS DE OLIVEIRA				
RIO VYNN BALDISSARA DA SILVA				
RIO ZEUS DE SOUZA DA SILVA				
RIO RICIO FLORENTINO				
RIO RICIO PEREIRA DE ALMEIDA				
RIO ROBERTO CESAR CUNHA				

010070

LISTA DE PRESEÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NOS AUTOS DA  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I			
DOS SANTOS SOARES			
ARA CALDAS DOS SANTOS			
ARA MATHIAS DE SOUZA			
CON RODRIGUES SANT ANNA			
CON VALLES DE OLIVEIRA			
DERSON DA SILVA MENDES			
RE DE OLIVEIRA SANTOS			
HAEL DOUGLAS DA SILVA ANDRADE			
HAEL MOREIRA DA SILVA			
HEL DE LIMA DA SILVA			
HELE DE SOUSA			
ENA LEMOS DE ALMEIDA			
ENA AGUIAR ROSA			
AN VIANA FERREIRA			
NICA DA SILVA VIANA			
NICA DE PAIVA NASCIMENTO			
NIQUE SUZAN DE AVELAR DA LUZ			
NYKE DA SILVA BRASIL			
RIEL FARIAS DE PAIVA			
ALIA BEATRIZ SOUZA FIGUEIRA			
ÁLIA DOS SANTOS DE CASTRO			
ALIA NOVAES DA SILVA			
AN SAMUEL GOMES NEVES			
ANAEL DE SOUSA OLIVEIRA			
ERCIO JOSE DA SILVA NETO			
HALI SILVA DOS SANTOS			
HALYA LIMA DE CARVALHO			
A DE SOUZA FARIAS			
DE CRISTIANE DOS SANTOS			
GON DE OLIVEIRA MELLO			
IR CABRAL DA SILVA			
LO PATRICK DOS SANTOS SAMPAIO			
IELA BERNARDO ROSA DA SILVA			
IELA DA SILVA MORAES			
IELLA DURAES DA SILVA			
RICIA AMADO ROSA			
RICIA ARAUJO DE OLIVEIRA			
RICIA DA SILVA CONCEICAO GOMES			
			010080



LISTA DE PRESENÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NOS AUTOS DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

CREADOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
RICIA FERREIRA				
RICIA FIGUEIREDO DOS SANTOS				
RICIA MELIM DE SOUZA E ALMEIDA				
RICIA RANGEL DOS SANTOS				
RICIA RIBEIRO PEREIRA NUNES				
RICIA SILVA DE SOUZA				
RICIA VIANA VARGAS LIMA				
RICK BRITO DOS REIS				
RICK DE SOUZA VIANNA				
RIILA CAROLINA DE AMORIM LIMA				
RIILA IGLESIAS DE ANDRADE				
RIILA RENATA ARCHANJO DE SOUZA				
RIILO GONCALO ALVES JARDIM				
RIILO HENRIQUE KRAICHETE CORREIA				
RIILO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS				
RIILO HENRIQUE SILVA DO VALE				
RIILO RICARDO FRAGA DE FREITAS				
RIILO ROBERTO DE LIMA				
RIILO ROBERTO PAIVA BORGES				
RIIRO GABRIEL TEIXEIRA DA SILVA				
RIIRO HENRIQUE DOS SANTOS VALENTE				
RIIRO IVO DE CASTRO PONTES				
RIIRO PAULO DOS SANTOS				
RIIRO PAULO JOSINO DE PAIVA				
RIIRO VITOR FERNANDO				
RIICILA ABRANTES SARAIVA				
RIICILA CAMARGO				
RIICILA CAVALCANTE SILVA DOS SANTOS				
RIICILA DE OLIVEIRA BERNARDINO				
RIICILA SILVA DE SOUZA				
RIICILLA CABRAL BARBOSA				
RIICILLA SANTIAGO DA SILVA				
RIICILLA SILVA DE AQUINO				
RIIMEL NOLI DA SILVA MARQUES				
RIIMEL ALVES PRUDENCIO				
RIIMEL ARAUJO DE SOUZA				
RIIMEL CAETANO E SILVA				
RIIMEL COUTINHO DE AZEVEDO				

010081

LISTA DE PRESENÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NOS AUTOS DA  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
 DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

CREADOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
FAEL DE ABREU MARACAT				
FAEL DE FREITAS PEREIRA				
FAEL DE LIMA OLIVEIRA				
FAEL DE SOUZA FRANCO				
FAEL DIAS DE SOUTO				
FAEL DOS SANTOS LOPES				
FAEL KAIROS ELICON DA SILVA				
FAEL MONTEIRO DE BARROS				
FAEL MOORE CID				
FAEL NEY DOS SANTOS				
FAEL SILVA ARAUJO CORREA				
FAEL TAVARES ELEOTERIO				
FAELA ROSA NAZARO DA SILVA				
FAELLA CAVALCANTI COIMBRA				
FANE ALVES NUNES				
MUNDA NONATA RIBEIRO DE SOUSA				
MON CLEITON DIAS REIS E SOUZA				
HAEL CHIARELLI DA SILVA				
HAEL JONATHA DE BRITO ATANASIO				
HAEL MACHADO DA FONSECA				
HUEL ANTUNES DA COSTA				
HUEL BEATRIZ SAMPAIO				
HUEL DOS SANTOS CORREA				
HANA FERREIRA SOARES				
HANE LIMA DA SILVA				
HANE MARQUES DE ARAUJO				
HANSON FERREIRA DE SANTANA				
HANA OLIVEIRA DOS SANTOS				
HANE JERONIMO DE LIMA				
HAN DE OLIVEIRA BAHIA FRANCA				
HAN DI PALMA DE SOUZA MEDEIROS				
HAN SILVEIRA MACIEL DA SILVA				
HATA DO NASCIMENTO RIBEIRO				
HATA FLOR CHAVES				
HATA HELENA MARTINS COSTA				
HATA SANTOS DA SILVA				
HATO ALBERTO QUEIROZ XAVIER				
HATO DE SOUZA GONÇALVES				

010788



LISTA DE PRESENÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NOS AUTOS DA  
 REPERCUSSÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

CREADOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
FRANCISCO GAMA DE ALMEIDA DUVAL				
FRANCISCO NASCIMENTO RIBEIRO				
FRANCISCO PEREIRA DANTAS				
FRANCISCO ALVES BEZERRA				
FRANCISCO BENEDITO DE ALMEIDA				
FRANCISCA CHISTINE PACHECO DE OLIVEIRA				
FRANCISCA DE CÁSSIA RICARDO LIMA				
FRANCISCA KERRY SILVA PEREIRA				
FRANCISCA LIMA FROES DA COSTA				
FRANCISCA MENDONÇA DA CUNHA				
FRANCISCA FERNANDES DA SILVA				
FRANCISCA RAMON RUMBELSPERGER LIMA				
FRANCISCA RAMOS DE ALMEIDA				
FRANCISCA DOLORETA AUGUSTO FREIRE CARDOSO				
FRANCISCA RIGOLD DA SILVA BERNARDO				
FRANCISCA RIGOLD DA SILVA DIAS DE CARVALHO				
FRANCISCA RIGOLD DA SILVA OLIVEIRA				
FRANCISCA RIGOLD DA SILVA PADILHA				
FRANCISCA RIGOLD GOMES DA SILVA				
FRANCISCA RIGOLD JEAN PARAENSE DO NASCIMENTO				
FRANCISCA RIGOLD NEVES DE SOUZA				
FRANCISCA RIGOLD SALLES BARBOSA				
FRANCISCA RIGOLD CORDEIRO GALDINO DA FONSECA				
FRANCISCA RIGOLD MARIO PELICARTO DA SILVA				
FRANCISCA RIGOLD MENING DIAS DE OLIVEIRA				
FRANCISCA RIGOLD DAL SASSO				
FRANCISCA RIGOLD ANA MACHADO CORREA				
FRANCISCA RIGOLD ANGELA AMARAL DA SILVA				
FRANCISCA RIGOLD E MARY DAMACENO BOTELHO				
FRANCISCA RIGOLD ENIBERTO DE JESUS				
FRANCISCA RIGOLD ENILDA SILVA DOS SANTOS				
FRANCISCA RIGOLD ENIR SOUSA CARDOSO				
FRANCISCA RIGOLD LILIANE DO CARMO MEDEIROS				
FRANCISCA RIGOLD LILIANE DE SOUZA SILVA				
FRANCISCA RIGOLD ANTONIO SANTOS DE LIMA				
FRANCISCA RIGOLD CRISTINA DIAS GAMA				
FRANCISCA RIGOLD DIMAS MATIAS DE FREITAS				
FRANCISCA RIGOLD RAYR DA SILVA MELLO				

010063

**L. A DE PRESENÇA PARA ASSEMBLÉIA GER. DE CREDORES NOS AUTOS DA  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
 DIA 04 DE NOVEMBRO 2015**

CREDOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
ARA DE LIRA LIMA				
AULO MESQUITA SOARES				
BASTIAO RODRIGUES ALVES				
BORGIO MURILO MOUTINHO FALEIRO				
BORGIO TAVARES DA SILVA				
BEYLA MAGALHÃES DE CARVALHO				
BIRLEY GONCALVES BATISTA				
BONELI RODRIGUES MORAIS				
BOS MEDEIROS DA SILVA				
BVANIRA ALVES DE OLIVEIRA DA SILVA				
BVIA DOS SANTOS TOMAZ				
BVONI VIEIRA PAULINO				
BVNIA MARIA ARCANJO APOSTOLO				
BVELEN RODRIGUES DOS SANTOS				
BVELLEN MILLIOLI				
BVANE BATISTA DE AZEVEDO				
BVANA DE ANDRADE CAMPOS				
BVIANE LOPES FURTADO				
BVIA MOREIRA ALVES				
BVCRISTINA DA SILVA IGNACIO				
BVTA DE JESUS DOS SANTOS				
BVTA OLIVEIRA DE SOUZA				
BVMO GONÇALVES LIMA				
BVAMARA ALVES RIBEIRO				
BVADISIO DOS SANTOS NASCIMENTO				
BVANA DE OLIVEIRA KUSTER				
BVANE CRISTINE DA SILVA DE S SAMPAIO				
BVAMARA GOMES DA SILVA				
BVSBUELTERMANN FERNANDES				
BVSDA SILVA SANTOS				
BVSPAIVA LINS				
BVSPPIO CARDOSO				
BVBRIS CHRISPIM DE MELO				
BVANE DOS REIS SILVA DE CARVALHO				
BVENNE PAULA MOTA DOS SANTOS				
BVSA CRISTINA BAPTISTA DE OLIVEIRA				
BVBO CRISTINA DA SILVA				
BVBO DA SILVA NASCIMENTO				

01006

LISTA DE PRESENÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDORES NOS AUTOS DA  
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A

DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

CREADOR TRABALHISTAS - CLASSE I	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
AGO DE AGUIAR PEREIRA PENEDO				
AGO DE SOUZA BARRETO				
AGO DOS SANTOS DA SILVA				
AGO FLAU				
AGO FRAGA DE MENEZES				
AGO GONCALO DA SILVA				
AGO MANOEL DE SOUZA				
AGO MARTINS DE AGUIAR				
AGO MATHEUS FERNANDES DOS SANTOS				
AGO MULLER PINTO MEDEIROS				
AGO PIMENTA BRAGA				
AGO PIRES DA SILVA				
AGO VEIGA				
AMPSON MONTEIRO BITTENCOURT				
AGO ASSIS OLIVEIRA				
AGO DA SILVA MONTEIRO				
AGO DOS SANTOS LEAL				
AGUIAR COUTO MUNIZ				
AGUIAR DE OLIVEIRA GUIMARAES				
AGUIAR DINEI DOS SANTOS MACHADO				
AGUIAR MARIA DOS SANTOS BONIFACIO				
AGUIAR DERSON LUIS LIMA ALVES				
AGUIAR DERSON MONTEIRO GADELHA				
AGUIAR DESMITH MONTEIRO DA SILVA GRECO				
AGUIAR ESSA DURAES DA CRUZ				
AGUIAR ESSA ELIAS DA CRUZ				
AGUIAR ESSA FELISBERTO DOMINGOS				
AGUIAR ESSA MIRANDA COELHO				
AGUIAR ESSA SIQUEIRA DA SILVA				
AGUIAR ESSA VENTURA DOS SANTOS				
AGUIAR ESSA VIEIRA MARTINHO				
AGUIAR JUSA ALMADA NUNES VICTORIO				
AGUIAR NUNES APARECIDA DA SILVA				
AGUIAR DNICA CRISTINA GONCALVES MOREIRA				
AGUIAR DNICA FERREIRA SOARES				
AGUIAR DNTE DOS SANTOS NICACIO				
AGUIAR DNEL PEREIRA FARIA				
AGUIAR DNILUS DA MOTTA PIMENTEL				

010065



LISTA DE PRESENÇA PARA ASSEMBLÉIA GERAL DE CREDITORES NOS AUTOS DA  
RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A  
DIA 04 DE NOVEMBRO 2015

CREDOR GARANTIA REAL - CLASSE II	PROCURADOR	DOCUMENTO	ASSINATURA	OBSERVAÇÃO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO E OUTROS				







EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA  
DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

*[Handwritten signature]*  
01/7349

05/11/2015

Processo: 0398439-14.2013.8.19.0001

CLEVERSON DE LIMA NEVES e GUSTAVO BANHO LICKS,  
honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo MM. Juízo no processo  
em curso vêm requerer a juntada do relatório mensal referente ao mês de  
agosto de 2015, que segue em anexo.

Nestes termos, muito respeitosamente,

Pedem deferimento

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

*[Handwritten signature]*  
GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

*[Handwritten signature]*  
CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085



## **RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**

### **Empresas**

**SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.**

**MERKUR EDITORA LTDA.**

**Processo:** 0398439-14.2013.8.19.0001

**Período:** Agosto de 2015

EXMO. DR. JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

**CLEVERSON DE LIMA NEVES** e **GUSTAVO BANHO LICKS**, honrosamente nomeados Administradores Judiciais pelo **MM. Juízo** no processo em curso vêm, na presente oportunidade, apresentar o relatório das atividades das Recuperandas referente ao mês de agosto de 2015, assim disposto:

**I – Considerações Preliminares:**

Em agosto de 2015, os Administradores Judiciais receberam, em seus escritórios e posteriormente remeteram às recuperandas os seguintes documentos:

1. Ofício nº 0252/2015, da 5ª Vara do Trabalho do Rio de Janeiro, processo 0141500-85.2003.5.01.0005, autor Celso Leal.
2. Carta de intimação, da 2ª Vara Cível de Santo André – SP, processo 0034631-40.2012.8.26.0554, requerente Valdirene da Silva Santana.

No mês em análise, os Administradores Judiciais manifestaram-se nos seguintes processos:

AUTOR	PROCESSO	NATUREZA
4ª DIVISÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE M[OVEIS LTDA	0218302-03.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
ADRIANA RIBEIRO RODRIGUES	019304-16.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ANA MARIA SOUZA AMBROZIO DE SOUZA	0265632-59.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ANTONIA DA CONCEIÇÃO COSTA	0243093-02.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
AQUARIU CONERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0384125-29.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

ARAUJO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA	0216821-05.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
ARITUSA CRISTIAN LIBERATO DA COSTA	0237707-88.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ARTHUR LUCHO NOGUEIRA	0340237-10.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ATENTO BRASIL S.A	0226996-58.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
BOSH TERMOTECNOLOGIA LTDA	0191394-06.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
CARLA DIAS DOS SANTOS	0204948-71.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
CIBRASEC - COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO	0338257-28.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
CLAUDIO AITA JUNIOR ME	0337957-66.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
CLEAR SALES S/A	0224633-98.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
CONFECÇÕES CHAPLIN LTDA	0218547-14.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
CRUZOLEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	0339504-44.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
DAMIÃO BEZERRA DE LIMA	0384226-66.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
DANNEMANN, SIEMSEN, BGLER E IPANEMA MOREIRA	0214885-42.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
DAVID JOSÉ DE FREITAS NASCIMENTO	0265328-60.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
DEBORA CRISTINA AGNES	0404704-95.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
DINALVA SOUZA CINTRA	0265002-03.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
DOMINGOS LOPES TEIXEIRA	0115220-19.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
EBM INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS PLÁSTICOS LTDA	0188975-13.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
EDITORA LAFONTE	0218492-63.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
EDUARDO OCHIAL FILHO	0191526-63.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ELISETE ZANOTELLI BARBIERI	0339461-10.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ELZA MARIA COELHO	0215206-43.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
EPONINA MARIA DA CONCEIÇÃO	0206415-85.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
FABIO CARLOS DOS SANTOS TORRES	0390995-90.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
FABIO PEREIRA DA SILVA	0384329-73.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA	0297515-24.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
FATIMA LUZIA BOTELHO LUDOLF	0339558-10.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
FERNANDA DE SOUZA COSTA	0226484-41.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
FLAVIA RAMALHO DE MEDEIROS	0402528-46.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
FRANCISCO DE SALES FERNANDES	0262053-40.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
GARMIN DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE AVIAÇÃO E COMERCIO DE TECNOLOGIAS DO BRASIL LTDA	0189191-71.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
GARTHEN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA	0226893-51.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
GILBERTO RIBEIRO DA SILVA	0206294-57.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	0077278-50.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
GRENDENE S/A	0223079-31.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS TOP SPORT LTDA -ME	002439-48.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ITAUTEC S/A	0057133-07.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
JESSICA CAROL DE ALMEIDA DE SOUZA	0115569-22.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
JOCILENE DA CRUZ SANTOS	0398439-14.2013.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
JOSÉ MARCOS MORAIS	0247740-40.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
JOSÉ WAGNER VOLPINI EPP	0225954-71.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

JULCILEI PEREIRA DA SILVA	0210605-28.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
JULCILEI PEREIRA DA SILVA	0190021-37.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
KARCHER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	0192692-33.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
KENIA NARA DA SILVA MAROTTA	0023569-03.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
KOMLOG IMPORTÇÃO LTDA	0191892-05.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
LEONARDO GONÇALVES XAVIER	0167741-38.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
LIVALDA COSTA PINHEIRO	0404250-18.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
LUCIANA DA CONCEIÇÃO ROQUE	0415567-13.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
LUCIANO ALVES RIBEIRO	0277040-81.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MAR GIRUS CONTINENTAL DE CONTROLES ELÉTRICOS LTDA	0229290-83.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
MARCIA LUIZA MENDES XAVIER	0243194-39.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARCOS AURÉLIO DA CUNHA VIANA	0188927-54.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARCOS AURELIO GONÇALVES	0241992-61.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARDSON RODRIGO MOREIRA NEVES	0404326-42.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARIA DOS ANJOS FERREIRA MAFRA	0204698-38.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARIA GILDETE OLIVEIRA PEBA	0189856-87.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARLENE BATISTA MARQUES	0205835-55.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
MARLENE DE FATIMA MEDEIROS	0210605-28.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
METALFRIO SOLUTIONS S/A	0215996-61.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
MIDEA DO BRASIL - AR CONDICIONADO - S.A	0216585-53.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
MONIQUE DA MOTTA ALMEIDA	0240051-42.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
NAIARA RODRIGUES DOS SANTOS	0267414-38.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
NATASHA SARAIVA BARBORA FERNANDES DE SOUSA	0023475-55.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
NILTON SEGUINS	0010126-82.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
NORDEXPRESS - NORDENTE ENTREGAS EXPRESSAS LTDA	0215994-91.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
PATRICIA CERQUEIRA CANELAS RIOS	0240076-89.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
PEIXOTO E BRUSTULIN COMÉRCIO IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO LTDA	0242059-26.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
PLAST LEO LTDA	0216866-09.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
POLI SPORTS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA	0214994-56.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
PRAZO SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA	0218655-43.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
RAQUEL PEREIRA DINIZ COELHO DE PAIVA	0269940-41.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REGIANE ARAUJO BAISSO	0216636-64.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
RENATA ARAUJO DE CASTRO LACERDA	0420931-63.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
REQUERIMENTO	0055760-04.2015.8.19.0001	DESENTRANHAMENTO
ROBINSON RODRIGUES DA CRUZ	0225528-25.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
RODOLFO DE OLIVEIRA VALENTE	0077486-34.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
RODRIGO GUTERRES BERGER	0224015-22.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ROMILDO CARNEIRO DA SILVA	0204788-46.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
ROSANGELA GONÇALVES MOTTA	0022946-36.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
SALAMANDRA INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇOES E ACESSORIOS LTDA	0318591-41.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
SENSOBRASIL COMÉRCIO E LOCAÇÃO LTDA	0223032-57.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO

SHOPBOT EDIÇÃO E EXPLORAÇÃO DE SITES DA INTERNET LTDA.	0238551-72.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
SMILES S/A	0215991-39.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
SUELI SILVA ANDRADE DA COSTA	0234321-50.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
SULTAN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA	0240016-19.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
TEX COURIER LTDA	0216469-47.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
TLESYSTEM ELETRONIC DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	0190133-06.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
TP VISION INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	0221202-56.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
UNICASA INDÚSTRIA DE MÓVEIS S/A	0398439-14.2013.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
VALTAIR MOREIRA DE FARIA	0189452-36.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
VENAX ELETRODOMÉSTICOS LTDA	0224445-08.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
WAP DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	0192780-71.2014.8.19.0001	IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO
WELTON LUIZ ANDRADE CONCEIÇÃO	0263515-95.2015.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
WESLEY FERREIRA BOECHAT	0407868-68.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO
WORKING PLUS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	0288478-07.2014.8.19.0001	HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

As recuperandas informam terem sido pagos na forma do Plano de Recuperação Judicial referentes à 11ª parcela os créditos listados abaixo, conforme planilhas em Anexo (ANEXO III):

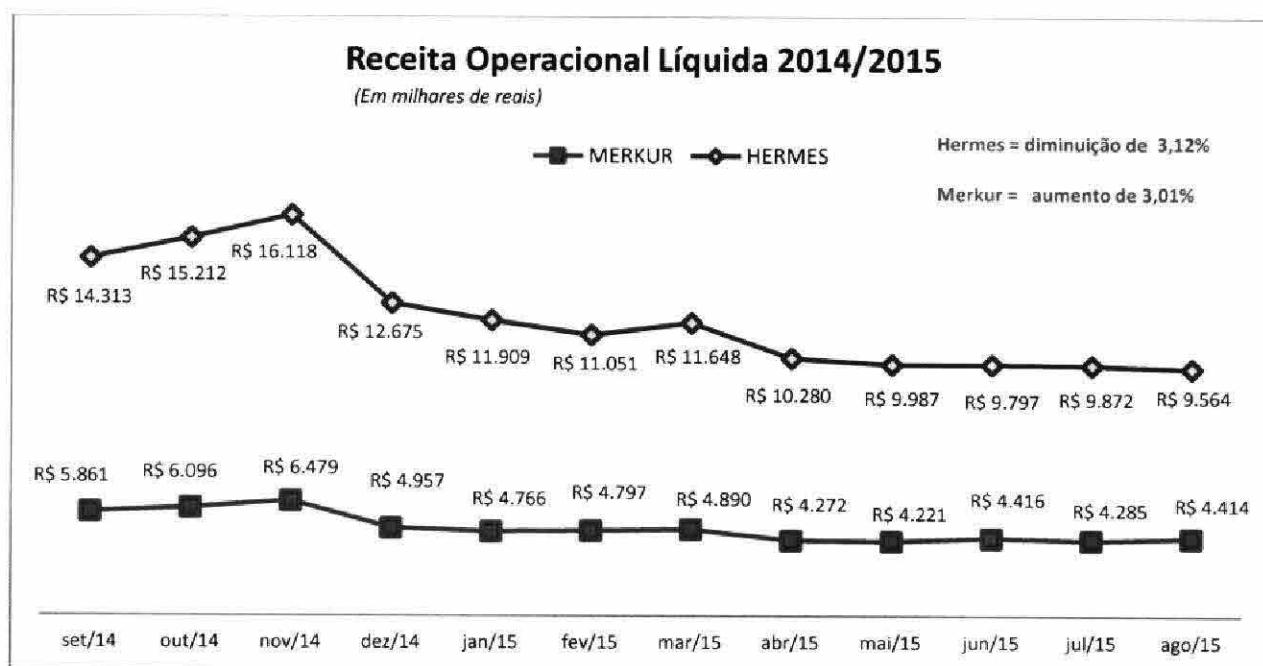
- i. CLASSE I - TOTAL DE R\$ 172.346,68 (cento e setenta e dois mil trezentos e quarenta e seis reais e sessenta e oito centavos).
- ii. CLASSE III - TOTAL DE R\$ 685.424,30 (seiscentos e oitenta e cinco mil quatrocentos e vinte e quatro reais e trinta centavos).
- iii. PPA - TOTAL DE R\$ 28.024,55 (vinte e oito mil vinte e quatro reais e cinquenta e cinco centavos).

## II – Relatório Financeiro:

A seguir, serão evidenciadas as receitas, as despesas, o resultado econômico, o ativo e o passivo, apurado no mês de agosto de 2015, como se segue:

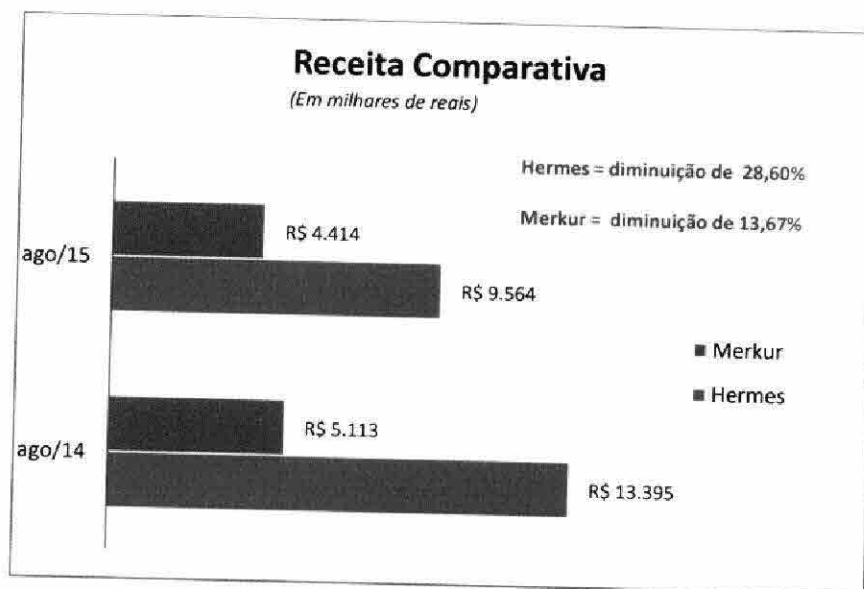
### Receitas:

a) A receita operacional líquida obtida pelas recuperandas no mês de agosto somou o montante de R\$ 13.978 mil (treze milhões e novecentos e setenta e oito mil reais), tendo a Hermes obtido ganho de R\$ 9.564 mil (nove milhões quinhentos e sessenta e quatro mil). A Merkur alcançou R\$ 4.414 mil (quatro milhões, quatrocentos e catorze mil reais), conforme gráfico abaixo e ANEXO I.a e I.b:

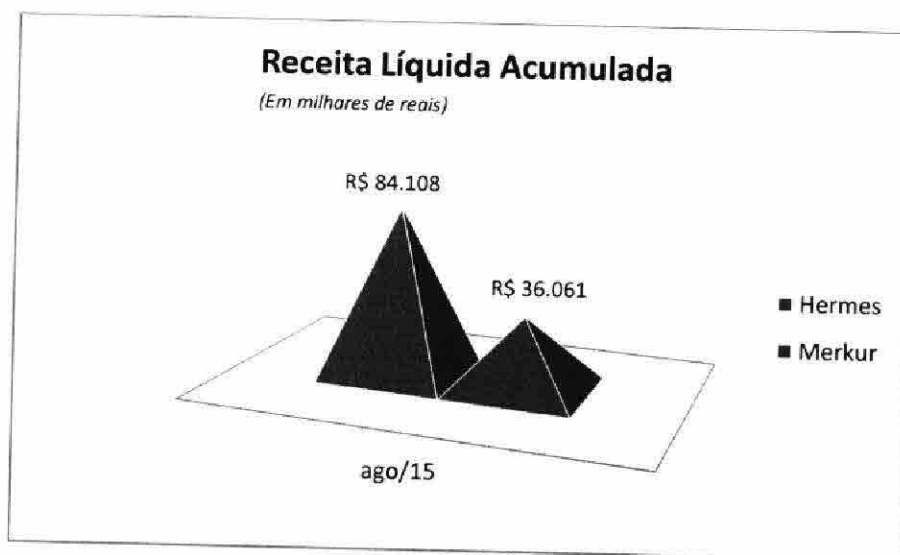


b) Ao confrontar-se a receita de agosto com a do mesmo período do ano de 2014, observa-se que a Hermes obteve queda na sua receita no valor de 28,60% (vinte e oito vírgula sessenta

por cento) e a recuperanda Merkur, uma diminuição de 13,67% (treze vírgula sessenta e sete por cento) conforme gráfico abaixo:

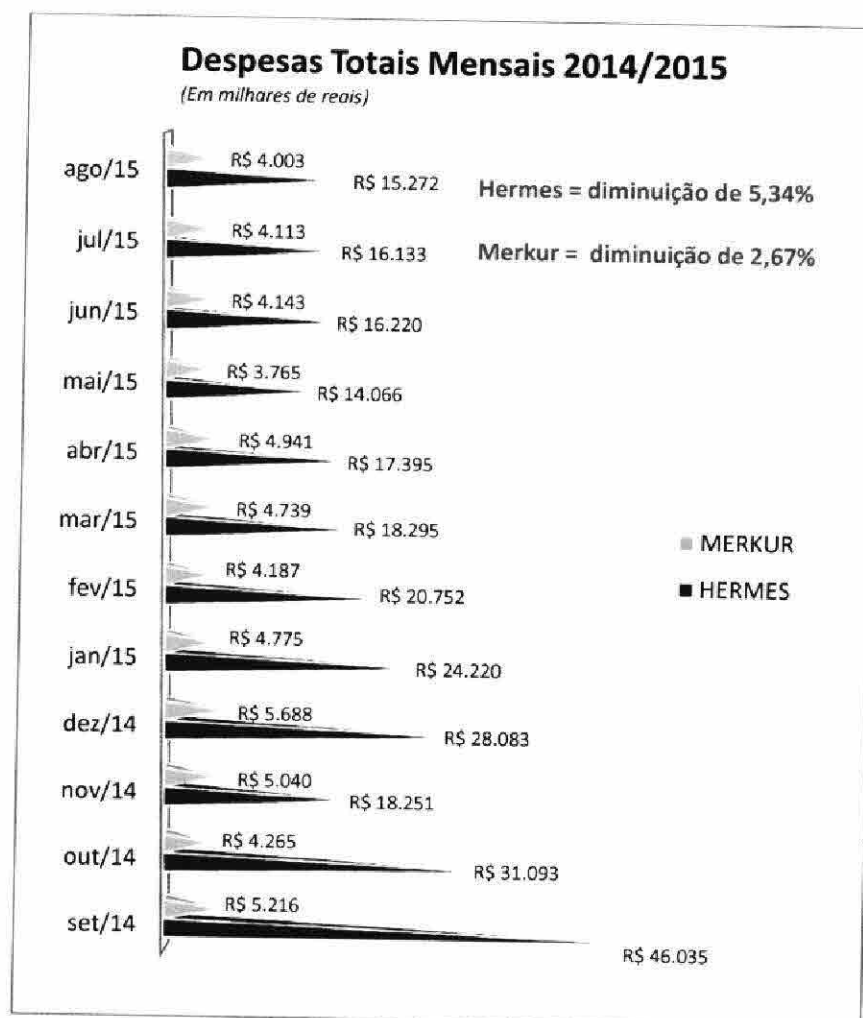


c) A receita líquida operacional acumulada das Recuperandas, de janeiro a agosto de 2015 soma a monta de R\$ 120.169 mil (cento e vinte milhões, cento e sessenta e nove mil reais), conforme gráfico abaixo e ANEXO I.a e I.b:



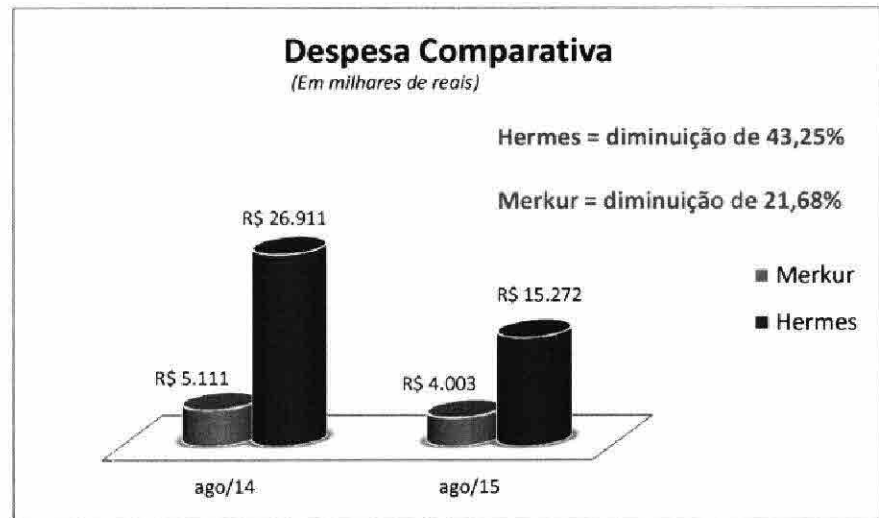
**Despesas:**

a) Os custos das mercadorias e serviços, despesas operacionais, resultado financeiro e provisões para IR e CSLL incorridos pelas Recuperandas no mês de agosto totalizaram R\$ 19.275 mil (dezenove milhões e duzentos e setenta e cinco mil reais), tendo as despesas da Hermes totalizado R\$ 15.272 mil (quinze milhões, duzentos e setenta e dois mil reais) enquanto as da Merkur alcançaram R\$ 4.003 mil (quatro milhões e três mil reais), conforme gráfico abaixo e ANEXO I.a e I.b:





b) Comparando a despesa do mês em análise com a obtida em agosto de 2014, percebe-se que a Hermes diminui suas despesas em 43,25% (quarenta e três vírgula vinte e cinco por cento) e a Merkur diminuiu suas despesas de 21,68% (vinte e um vírgula sessenta e oito por cento), conforme gráfico abaixo:

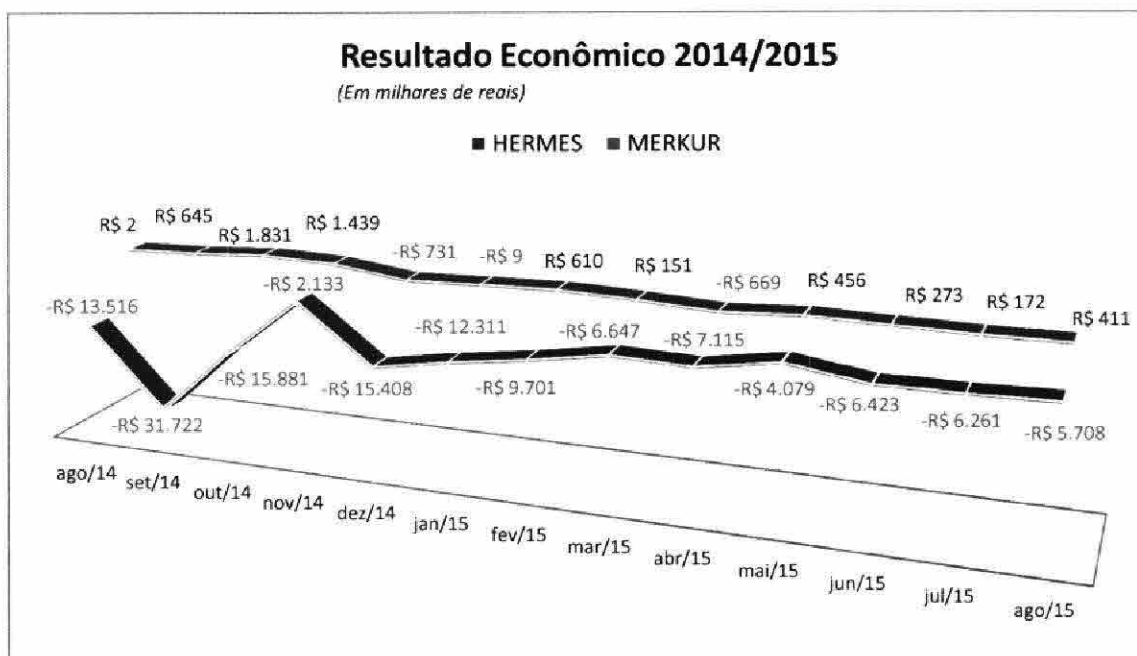


c) De janeiro a agosto de 2015, os custos e despesas das recuperandas somam o valor de R\$ 177.019 mil (cento e setenta e sete milhões e dezenove mil reais), conforme gráfico a seguir e ANEXO I.a e I.b:



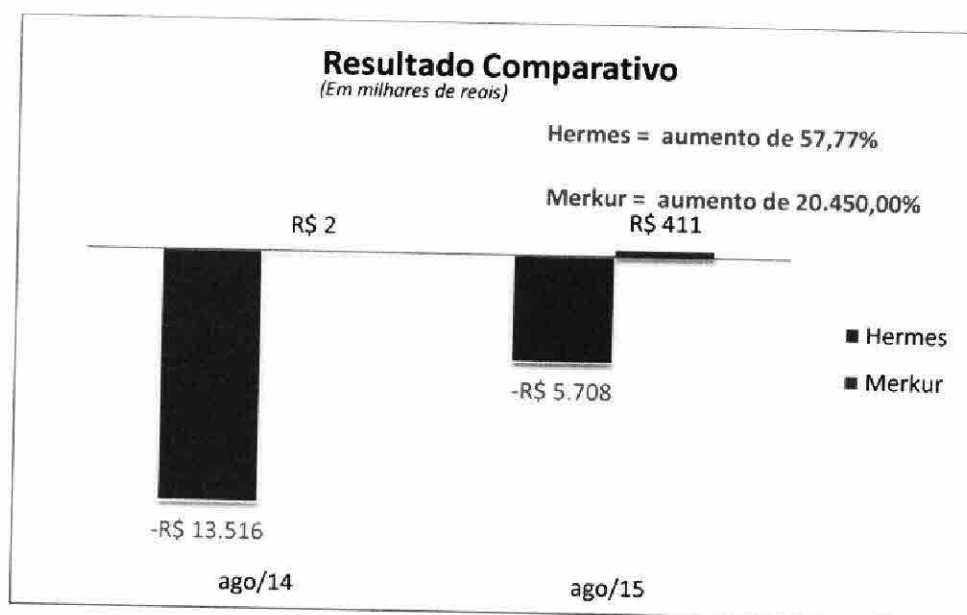
**Resultado Econômico:**

a) As recuperandas auferiram em agosto de 2015 um resultado econômico negativo de R\$ 5.297 mil (cinco milhões duzentos e noventa e sete mil reais). A recuperanda Hermes auferiu um resultado negativo de R\$ 5.708 mil (cinco milhões setecentos e oito mil reais) e um aumento em seu resultado econômico de 8,83% (oito vírgula oitenta e três por cento) em relação ao mês anterior. A Merkur obteve um resultado positivo de R\$ 411 mil (quatrocentos e onze mil reais) e obteve aumento em seu resultado econômico de 138,95% (cento e trinta e oito vírgula noventa e cinco por cento), conforme gráfico abaixo e ANEXOS I.a e I.b:



b) Cabe observar que o resultado informado pela recuperanda Merkur é positivo de R\$ 410 mil (quatrocentos e dez mil), e há uma divergência no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais).

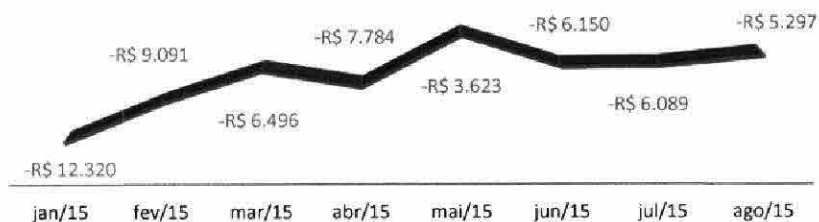
c) Comparando o resultado econômico do mês sob análise com o auferido em agosto de 2014, verifica-se que a recuperanda Hermes auferiu aumento de 57,77% (cinquenta e sete vírgula setenta e sete por cento) e a Merkur alcançou aumento de 20.450,00% (vinte mil quatrocentos e cinquenta por cento) comparado com o mesmo mês do ano anterior.



d) O resultado econômico obtido pelas recuperandas em agosto de 2015 foi negativo em R\$ 5.297 mil (cinco milhões duzentos e noventa e sete mil reais), perfazendo no exercício de 2015 o saldo negativo de R\$ 56.850 mil (cinquenta e seis milhões oitocentos e cinquenta mil reais);

### Resultado Econômico Acumulado 2015

(Em milhares de reais)



#### Ativo:

a) Ao final do mês de agosto de 2015, a Hermes possuía um saldo total de Ativos de R\$ 142.390 mil (cento e quarenta e dois milhões, trezentos e noventa mil reais), sendo que o ativo circulante correspondia a 49,02% (quarenta e nove vírgula zero dois por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo II.a:

HERMES AGO/15	
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 142.390</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 69.797</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 13.764
Contas a receber de clientes	R\$ 17.538
Estoques	R\$ 22.988
Impostos a recuperar	R\$ 12.792
Despesas Antecipadas	R\$ 413
Outros Créditos	R\$ 2.302
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 72.593</b>
Depósitos judiciais	R\$ 9.325
Imobilizado	R\$ 63.268

b) Ao final do mês de agosto de 2015, a Merkur possuía um saldo total de Ativos de R\$ 44.950 mil (quarenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais) sendo o Ativo Circulante correspondente a 95,79% (noventa e cinco vírgula setenta e nove por cento) deste total, conforme tabela abaixo e anexo II.b:

<b>MERKUR AGO/15</b>	
<b>ATIVO</b>	<b>R\$ 44.950</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 43.057</b>
Caixas e equivalentes	R\$ 86
Contas a receber de clientes	R\$ 41.751
Impostos a recuperar	R\$ 551
Outros Créditos	R\$ 669
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 1.893</b>
Depósitos judiciais	R\$ 48
Imobilizado	R\$ 1.108
Imposto de renda e contribuição social diferidos	R\$ 737

*Passivo Exigível e Patrimônio Líquido:*

a) A Hermes possuía, ao final do mês de agosto de 2015, o saldo de R\$ 142.390 mil (cento e quarenta e dois milhões trezentos e noventa mil reais) no Passivo Exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo II.a:

<b>HERMES AGO/15</b>	
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 142.390</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 153.570</b>
Fornecedores	R\$ 27.854
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 48.707
Instrumentos financeiros derivativos	R\$ 60
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 2.901
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 19.936
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 283
Dividendos e participações propostos	R\$ 301
Outras contas a pagar	R\$ 53.528
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 539.494</b>
Fornecedores - RJ	R\$ 219.503
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 36.624
Empréstimos - RJ	R\$ 148.103
Funcionário a pagar - RJ	R\$ 928
Títulos a pagar	R\$ 9.067
Débitos com acionistas	R\$ 100.776
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 345
Provisões	R\$ 24.148
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(R\$ 550.674)</b>
Capital social	R\$ 70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 620.724)

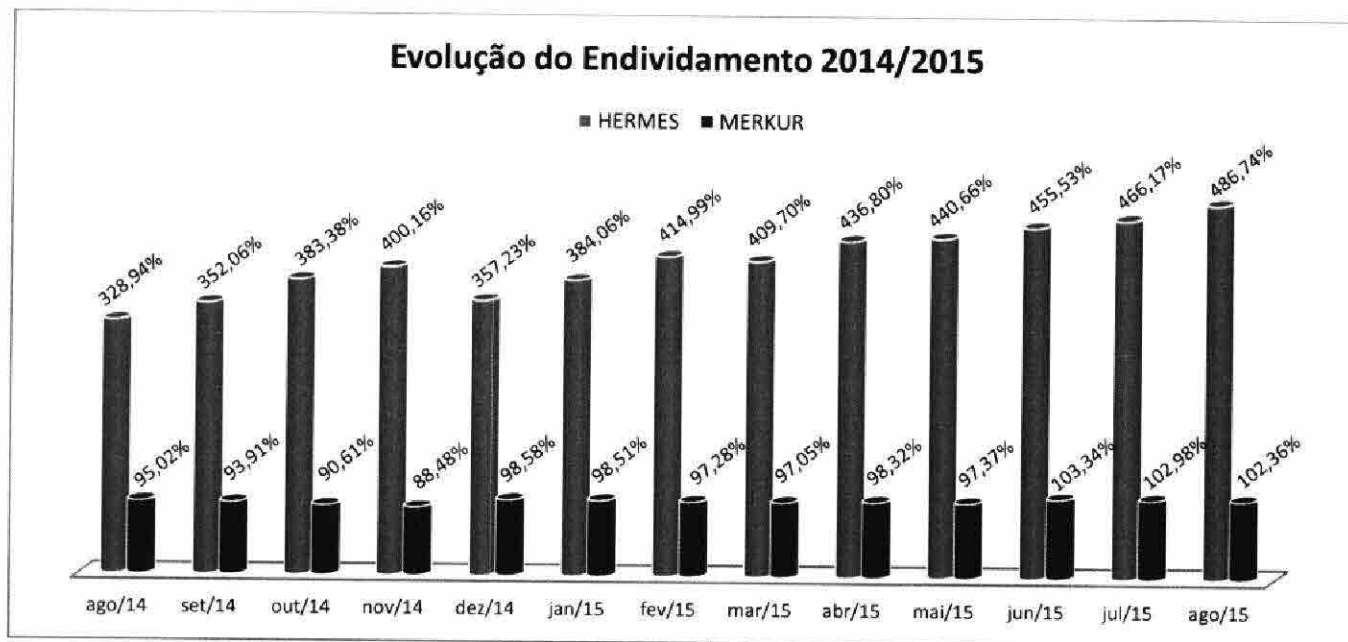
b) Verifica-se que o somatório das obrigações da recuperanda para com terceiros, no período em questão, alcançou o montante de R\$ 693.064 mil (seiscentos e noventa e três milhões e sessenta e quatro mil reais);

c) No fim do mês de agosto, a Merkur apresentava saldo de R\$ 44.950 mil (quarenta e quatro milhões, novecentos e cinquenta mil reais) no Passivo exigível e Patrimônio Líquido, conforme tabela abaixo e anexo II.b:

<b>MERKUR AGO/15</b>	
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>R\$ 44.950</b>
<b>CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 15.741</b>
Fornecedores	R\$ 5.352
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 30
Salários e encargos trabalhistas	R\$ 2.022
Adiantamento de Clientes	R\$ 9
Impostos, taxas e contribuições	R\$ 711
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 23
Dividendos e participações propostos	R\$ 7.594
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	<b>R\$ 30.271</b>
Fornecedores RJ	R\$ 28.186
Empréstimos e Financiamentos	R\$ 308
Salários e encargos trabalhistas RJ	R\$ 56
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	R\$ 323
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	R\$ 979
Provisões	R\$ 419
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>(R\$ 1.062)</b>
Capital social	R\$ 4.603
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(R\$ 5.665)

d) Verifica-se que o somatório das obrigações da Recuperanda para com terceiros, ao final do mês sob análise, atingiu o montante de R\$ 46.012 mil (quarenta e seis milhões e doze mil reais);

e) O grau de endividamento total da Hermes alcança 486,74% (quatrocentos e oitenta e seis vírgula setenta e quatro por cento), enquanto o endividamento total da Merkur alcança 102,36% (cento e dois vírgula trinta e seis por cento).



Estas eram as informações que puderam ser prestadas no momento.

Rio de Janeiro, 30 de outubro de 2015.

GUSTAVO BANHO LICKS  
CRC-RJ 087.155/O-7  
OAB/RJ 176.184

CLEVERSON DE LIMA NEVES  
OAB/RJ 69.085



## Documentos Referentes ao Mês de Agosto de 2015

- Demonstração de Resultado Hermes (Anexo I.a)
- Balanço Patrimonial (Anexo II.a)
  
- Demonstração de Resultado Merkur (Anexo I.b)
- Balanço Patrimonial Merkur (Anexo II.b)
  
- Pagamento a credores (Anexo III)

## Anexo I.a

(Demonstração de Resultado Hermes - Agosto de 2015)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE AGOSTO DE 2015  
 (valores expressos em milhares de reais)



PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.08.2015</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	12.276
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(2.712)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(2.130)
Descontos, abatimentos e devoluções sobre vendas e serviços prestados	(582)
<b>RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA</b>	<u>9.564</u>
Custo das mercadorias vendidas e serviços prestados	(7.554)
<b>LUCRO BRUTO</b>	<u>2.010</u>
<b>DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS</b>	<u>(7.802)</u>
Despesas com vendas	(2.876)
Despesas gerais e administrativas	(4.396)
Despesas com depreciação e amortização	(939)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	409
<b>LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO</b>	<u>(5.792)</u>
<b>RESULTADO FINANCEIRO</b>	84
<b>LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	<u>(5.708)</u>
<b>IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL</b>	-
<b>LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO</b>	<u>(5.708)</u>

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.

Cláudia Bach  
 Diretora Presidente  
 CPF: 874.752.607-63

Marcelly Machado  
 Contadora  
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

## Anexo II.a

(Balanço Patrimonial Hermes - Agosto de 2015)

SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A.  
 BALANÇO PATRIMONIAL  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE AGOSTO DE 2015  
 (valores expressos em milhares de reais)



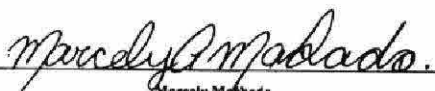
PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.08.2015</u>
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixas e equivalentes	13.764
Contas a receber de clientes	17.538
Estoques	22.988
Impostos a recuperar	12.792
Despesas Antecipadas	413
Outros Créditos	2.302
<b>Total do ativo circulante</b>	<u>69.797</u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Realizável a longo prazo	
Depósitos judiciais	9.325
Imobilizado	63.268
<b>Total do ativo não circulante</b>	<u>72.593</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u>142.390</u>
 <b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Fornecedores	27.854
Empréstimos e Financiamentos	48.707
Instrumentos financeiros derivativos	60
Salários e encargos trabalhistas	2.901
Impostos, taxas e contribuições	19.936
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	283
Dividendos e participações propostos	301
Outras contas a pagar	53.528
<b>Total do passivo circulante</b>	<u>183.570</u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Fornecedores RJ	219.503
Empréstimos e Financiamentos	36.624
Empréstimos RJ	148.103
Salários e encargos trabalhistas RJ	928
Títulos a pagar	9.067
Débito com acionistas	100.776
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	345
Provisões para contingências	24.148
<b>Total do passivo não circulante</b>	<u>539.494</u>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)</b>	
Capital social	70.050
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(620.724)
Dividendo adicional proposto	-
<b>Total do patrimônio Líquido (Passivo a descoberto)</b>	<u>(550.674)</u>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PASSIVO A DESCOBERTO)</b>	<u>142.390</u>

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.



Cláudia Bach  
 Diretora Presidente  
 CPF: 874.752.607-63



Marceley Machado  
 Contadora  
 CRC - RJ nº 104.530/O-0

## Anexo I.b

(Demonstração de Resultado Merkur - Agosto de 2015)

MERKUR EDITORA LTDA  
 DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO  
 REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE AGOSTO DE 2015  
 (valores expressos em milhares de reais)



PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.08.2015</u>
RECEITA BRUTA DE VENDAS E SERVIÇOS PRESTADOS	4.932
DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	(518)
Impostos incidentes sobre vendas e serviços prestados	(518)
RECEITA OPERACIONAL LÍQUIDA	<u>4.414</u>
LUCRO BRUTO	<u>4.414</u>
DESPESAS (RECEITAS) OPERACIONAIS	<u>(3.895)</u>
Despesas com vendas	(1.625)
Despesas gerais e administrativas	(2.222)
Despesas com depreciação e amortização	(27)
Outras receitas (despesas) operacionais, líquidas	(21)
LUCRO OPERACIONAL ANTES DO RESULTADO FINANCEIRO	<u>519</u>
RESULTADO FINANCEIRO	(14)
LUCRO/PREJUÍZO ANTES DO IMPOSTO DE RENDA E DA CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	<u>504</u>
IMPOSTO DE RENDA E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(94)
LUCRO (PREJUÍZO) DO PERÍODO	<u>410</u>

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.

Cláudia Bach  
 Sócia Gerente  
 CPF: 874.752.607-63

Marcelly Machado  
 Contadora  
 CRC - RJ nº 104.530/O-0



## Anexo II.b

(Balanço Patrimonial Merkur - Agosto de 2015)

MERKUR EDITORA LTDA  
BALANÇO PATRIMONIAL  
REFERENTE AO PERÍODO FINDO EM 31 DE AGOSTO DE 2015  
(valores expressos em milhares de reais)



PROVISÓRIO (DEMONSTRAÇÃO NÃO AUDITADA)

	<u>31.08.2015</u>
<b>ATIVO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Caixas e equivalentes	86
Contas a receber de clientes	41.751
Impostos a recuperar	551
Outros Créditos	669
<b>Total do ativo circulante</b>	<u>43.057</u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Realizável a longo prazo:	
Depósitos judiciais	48
Imposto de renda e contribuição social diferidos	1.108
Imobilizado	737
<b>Total do ativo não circulante</b>	<u>1.893</u>
<b>TOTAL DO ATIVO</b>	<u>44.950</u>
<b>PASSIVO E PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
<b>CIRCULANTE</b>	
Fornecedores	5.352
Empréstimos e Financiamentos	30
Salários e encargos trabalhistas	2.022
Adiantamento de Clientes	9
Impostos, taxas e contribuições	711
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	23
Dividendos e participações propostos	7.594
<b>Total do passivo circulante</b>	<u>15.741</u>
<b>NÃO CIRCULANTE</b>	
Fornecedores RJ	28.186
Empréstimos e financiamentos	308
Salários e encargos trabalhistas RJ	56
Obrigações Fiscais - Parcelamentos	323
Imposto de renda e Contribuição social diferidos	979
Provisões para contingências	419
<b>Total do passivo não circulante</b>	<u>30.271</u>
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	
Capital social	4.603
Lucros (Prejuízos) Acumulados	(5.665)
<b>Total do patrimônio líquido</b>	<u>(1.062)</u>
<b>TOTAL DO PASSIVO E DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<u>44.950</u>

Rio de Janeiro, 24 de setembro de 2015.

Cláudia Bach  
Sócia Gerente  
CPF: 874.752.607-63

Marcelly Machado  
Contadora  
CRC - RJ nº 104.530/O-0

## Anexo III

(Pagamento a Credores - Agosto de 2015)

Recuperação Judicial Hermes

jul-15

Relação Pagamento Classe I

CREDOR	IDENTIFICAÇÃO	Valor QGC	CLASSE	Valor Pago	Descrição
ANDRE LUIS LEITAO PEREIRA	14293940723	R\$ 1.758,33	I	R\$ 1.758,33	Amortização
ISAQUE PIRES DE ALBUQUERQUE	16192866708	R\$ 336,36	I	R\$ 336,36	Amortização
WANICE COSTA FABRIS	09497361718	R\$ 24.549,12	I	R\$ 24.549,12	Amortização
NILTON SEGUINS	02008693376	R\$ 1.729,10	I	R\$ 1.729,10	Amortização
ANDRE LUIS LEITAO PEREIRA	14293940723	R\$ 186,61	I	R\$ 186,61	Dif. FGTS
WANICE COSTA FABRIS	09497361718	R\$ 1.451,25	I	R\$ 1.451,25	Dif. FGTS
ADRIANA BELISARIO DA SILVA OLIVEIRA	1197911707	R\$ 753,61	I	R\$ 753,61	Dif. FGTS
ADRIANA DE CASTRO BARROS DA SILVA	9139038769	R\$ 196,60	I	R\$ 196,60	Dif. FGTS
ADRIANA RIBEIRO RODRIGUES	13432846789	R\$ 278,71	I	R\$ 278,71	Dif. FGTS
ADRIANNE PAULA LOURENCO MARQUES	14272803719	R\$ 238,10	I	R\$ 238,10	Dif. FGTS
ADRIANO JERSY FRANCA	14027335775	R\$ 345,12	I	R\$ 345,12	Dif. FGTS
ALESSANDRO DE SOUZA FERREIRA	16109431710	R\$ 162,95	I	R\$ 162,95	Dif. FGTS
ALEXANDER FELIPE SABINO	13564219706	R\$ 205,52	I	R\$ 205,52	Dif. FGTS
ALEXANDRE ROSA DOS SANTOS	7169243741	R\$ 200,23	I	R\$ 200,23	Dif. FGTS
ALINE FERREIRA DA SILVA	8990935741	R\$ 446,99	I	R\$ 446,99	Dif. FGTS
AMANDA SILVERIO SANTINO	15302655764	R\$ 261,38	I	R\$ 261,38	Dif. FGTS
ANDERSON DE OLIVEIRA GOMES	13334270777	R\$ 225,11	I	R\$ 225,11	Dif. FGTS
ANDRE DOS SANTOS NERY SANTIAGO	120384657-62	R\$ 283,69	I	R\$ 283,69	Dif. FGTS
ANDRE LUIS TREVISANI MARTINS	11792080727	R\$ 829,26	I	R\$ 829,26	Dif. FGTS
ANDRE MEDEIROS DOS SANTOS	14451335710	R\$ 201,28	I	R\$ 201,28	Dif. FGTS
ANDRESSA BASSO SANTANA LOURENCO	5854102757	R\$ 280,24	I	R\$ 280,24	Dif. FGTS
ANGELICA DA SILVA ANTONIO	11581169779	R\$ 499,31	I	R\$ 499,31	Dif. FGTS
ANGELINA ALVES LUSTOSA	14319236726	R\$ 141,06	I	R\$ 141,06	Dif. FGTS
ANNA PAULA MENDES SANTOS	14323134797	R\$ 399,43	I	R\$ 399,43	Dif. FGTS
ANTHONY PATRICK BARROS PINHEIRO	8267876499	R\$ 435,90	I	R\$ 435,90	Dif. FGTS
ANTOINE PULLIG DIAS	7153470719	R\$ 1.736,36	I	R\$ 1.736,36	Dif. FGTS
ANTONIO CELSO DA ROCHA	88719766734	R\$ 208,14	I	R\$ 208,14	Dif. FGTS
ANTONIO DE ALMEIDA DOS ANJOS	40899590802	R\$ 275,08	I	R\$ 275,08	Dif. FGTS

BRUNNA LAURA DE SOUZA DA SILVA	13665008735	R\$	809,15	I	R\$	809,15	Dif. FGTS
BRUNO ESTEVAO ROSA	12737426723	R\$	244,94	I	R\$	244,94	Dif. FGTS
BRUNO ROCHA DA SILVA	13192484705	R\$	447,14	I	R\$	447,14	Dif. FGTS
BRUNO SILVA BELINGER	13716240702	R\$	753,99	I	R\$	753,99	Dif. FGTS
CAIO SERGIO DE PAULA NASCIMENTO	13921091756	R\$	452,90	I	R\$	452,90	Dif. FGTS
CAIO VINICIUS MAVIAEL CORREA DA SILVA	16075474730	R\$	190,82	I	R\$	190,82	Dif. FGTS
CAMILA MOTA MOURAO	11614511705	R\$	959,20	I	R\$	959,20	Dif. FGTS
CAMILA NAVARRO DA SILVA	10019797702	R\$	2.133,31	I	R\$	2.133,31	Dif. FGTS
CAMILA RODRIGUES DA SILVEIRA	9880227700	R\$	1.857,48	I	R\$	1.857,48	Dif. FGTS
CARLOS ALBERDES DOS SANTOS	93164424787	R\$	488,66	I	R\$	488,66	Dif. FGTS
CARLOS ANDRE VIEIRA FERNANDES	13245547706	R\$	189,16	I	R\$	189,16	Dif. FGTS
CARLOS FELIPE FERREIRA	13707135764	R\$	275,14	I	R\$	275,14	Dif. FGTS
CARLOS OTAVIO DE LIMA ARAUJO	12663945757	R\$	194,79	I	R\$	194,79	Dif. FGTS
CATIA DE CASTRO NASCIMENTO	2619653797	R\$	210,66	I	R\$	210,66	Dif. FGTS
CELIO LUIZ DO ROSARIO	14248993708	R\$	207,92	I	R\$	207,92	Dif. FGTS
CELSON FARIAS BARBOSA	90530624753	R\$	1.094,88	I	R\$	1.094,88	Dif. FGTS
CLAUDIA MELLO DA SILVA	84883979768	R\$	364,47	I	R\$	364,47	Dif. FGTS
CLEBER DA CONCEICAO	14014183769	R\$	132,21	I	R\$	132,21	Dif. FGTS
CLEBIANO EDVALDO DE OLIVEIRA	7966640728	R\$	285,12	I	R\$	285,12	Dif. FGTS
CRISTIANO LIMA DA SILVA	9906132752	R\$	2.292,24	I	R\$	2.292,24	Dif. FGTS
CRISTIANO MATOS LOPES	10694829781	R\$	301,71	I	R\$	301,71	Dif. FGTS
DAIANA FRANCISCA MORAES	11931496730	R\$	189,28	I	R\$	189,28	Dif. FGTS
DAIANE CRISTINE PEREIRA DA SILVA	13353456716	R\$	159,75	I	R\$	159,75	Dif. FGTS
DANDARA DA SILVA DE ABREU	15745533722	R\$	118,64	I	R\$	118,64	Dif. FGTS
DANIELE MOREIRA SANT ANNA	14444227745	R\$	161,17	I	R\$	161,17	Dif. FGTS
DANIELE SIMIAO VICENTE	5746712779	R\$	388,33	I	R\$	388,33	Dif. FGTS
DANIELLE FURTADO PEREIRA	12164408756	R\$	398,96	I	R\$	398,96	Dif. FGTS
DANILO CESAR CASTRO SILVA	11035636700	R\$	894,04	I	R\$	894,04	Dif. FGTS
DAVID BAPTISTA DE MENEZES	11662614764	R\$	522,86	I	R\$	522,86	Dif. FGTS
DIEGO DA SILVA BELO	12344308784	R\$	478,67	I	R\$	478,67	Dif. FGTS
DIEGO DA SILVA VIANNA	14013263742	R\$	199,36	I	R\$	199,36	Dif. FGTS
DIEGO DE OLIVEIRA RODRIGUES	13843061700	R\$	311,98	I	R\$	311,98	Dif. FGTS
DIEGO DO BONFIM PECANHA	14997679780	R\$	277,72	I	R\$	277,72	Dif. FGTS

DIOGO QUEIROZ MELLO	5843536777	R\$	1.027,08	I	R\$	1.027,08	Dif. FGTS
DOUGLAS DO NASCIMENTO VIEIRA	14983113770	R\$	157,63	I	R\$	157,63	Dif. FGTS
EDENILSON SOUZA DA SILVA	11504851757	R\$	294,17	I	R\$	294,17	Dif. FGTS
EDIVALDO GUILHERME DE FREITAS FILHO	12062040792	R\$	286,43	I	R\$	286,43	Dif. FGTS
EDMILSON DA SILVA SOUZA	85520764700	R\$	288,63	I	R\$	288,63	Dif. FGTS
EDUARDO AUGUSTO DE AZEVEDO FILHO	11034406752	R\$	119,27	I	R\$	119,27	Dif. FGTS
EDUARDO SANTANA MOREIRA	14631752726	R\$	369,79	I	R\$	369,79	Dif. FGTS
ELIANE DOS SANTOS PINTO	9622370780	R\$	217,40	I	R\$	217,40	Dif. FGTS
ELISANGELA DE SOUZA VIEIRA	4439411657	R\$	890,70	I	R\$	890,70	Dif. FGTS
ELIZANGELA FERREIRA MORAES ESTEVES	10442051727	R\$	193,50	I	R\$	193,50	Dif. FGTS
ELLEN DA SILVA ALVES	11167489756	R\$	167,81	I	R\$	167,81	Dif. FGTS
EMERSON FABIO DE JESUS	8158977740	R\$	201,01	I	R\$	201,01	Dif. FGTS
EVANDRO DA CRUZ ROQUE	12383296759	R\$	272,57	I	R\$	272,57	Dif. FGTS
EVANDRO LUIS FERNANDES DE OLIVEIRA	8234288776	R\$	207,42	I	R\$	207,42	Dif. FGTS
FABIANE VERISSIMO MARTINS	9255454730	R\$	151,12	I	R\$	151,12	Dif. FGTS
FABIO DE ARAUJO PEREIRA	05645185730	R\$	946,69	I	R\$	946,69	Dif. FGTS
FABIO DE LEGO CORTES	12541349726	R\$	468,72	I	R\$	468,72	Dif. FGTS
FELIPE RIBEIRO GONCALVES	14467027742	R\$	171,16	I	R\$	171,16	Dif. FGTS
FERNANDA LETICIA ANDRADE DA SILVA	9477668710	R\$	291,84	I	R\$	291,84	Dif. FGTS
FLAVIO RENOVARO SIMAO	9079918741	R\$	175,79	I	R\$	175,79	Dif. FGTS
FRANCISCO CARLOS BORGES DOS REIS JUNIOR	3018837770	R\$	267,62	I	R\$	267,62	Dif. FGTS
GABRIELA GERALDO DA SILVA	13033170790	R\$	213,80	I	R\$	213,80	Dif. FGTS
GEORGE DE SOUZA LIMA	7240924718	R\$	173,18	I	R\$	173,18	Dif. FGTS
GIUSSEPE CAMPOS MACIEL	13110079704	R\$	483,75	I	R\$	483,75	Dif. FGTS
GLAUCE CRISTINA DA SILVA RODRIGUES	5533297740	R\$	234,11	I	R\$	234,11	Dif. FGTS
GUSTAVO DE SOUZA OLIVEIRA	13611613703	R\$	143,22	I	R\$	143,22	Dif. FGTS
HALISSON XAVIER RIBEIRO	13420597789	R\$	149,77	I	R\$	149,77	Dif. FGTS
HENRIQUE DE OLIVEIRA ALVES	14357512727	R\$	211,11	I	R\$	211,11	Dif. FGTS
HERMES FERNANDES COSTA DOS REIS	105101915	R\$	209,12	I	R\$	209,12	Dif. FGTS
IGOR DA SILVA DIAS	10038244737	R\$	208,58	I	R\$	208,58	Dif. FGTS
ILES OLIVEIRA DE MIRANDA	12224709773	R\$	642,73	I	R\$	642,73	Dif. FGTS
ISABELA CRISTINA DA SILVA	10439675735	R\$	257,45	I	R\$	257,45	Dif. FGTS
ISABELA FERREIRA CORTES	03587477752	R\$	159,83	I	R\$	159,83	Dif. FGTS



ISMAEL CARLOS DIAS DA SILVA	12635938792	R\$	342,19	I	R\$	342,19	Dif. FGTS
JACO GADELHA RIBEIRO	14192650754	R\$	264,72	I	R\$	264,72	Dif. FGTS
JAMES CANDIDO DE SOUZA	13930411750	R\$	187,46	I	R\$	187,46	Dif. FGTS
JANAINA KELLY DE OLIVEIRA ANDRADE	15560461709	R\$	170,70	I	R\$	170,70	Dif. FGTS
JEAN CARLOS BENTO DA SILVA	15141990761	R\$	193,94	I	R\$	193,94	Dif. FGTS
JEFFERSON CAMARGO DOS SANTOS	12496147759	R\$	178,76	I	R\$	178,76	Dif. FGTS
JEFFERSON JHENETHE SANTANA RODRIGUES	14284858726	R\$	209,63	I	R\$	209,63	Dif. FGTS
JESSICA AMARAL DE ALMEIDA MACEDO	14569452701	R\$	199,10	I	R\$	199,10	Dif. FGTS
JESSICA DE FRANCA BARBOSA	14542958728	R\$	282,62	I	R\$	282,62	Dif. FGTS
JOAO CLAUDIO DE SANT ANA ROCHA	07998093730	R\$	299,37	I	R\$	299,37	Dif. FGTS
JONAS CORREA FREITAS	12992866741	R\$	212,80	I	R\$	212,80	Dif. FGTS
JONATAS CORREA PAULO PEROCHE	6203960756	R\$	178,58	I	R\$	178,58	Dif. FGTS
JONATHAN CAMILO SILVA	15054137700	R\$	293,21	I	R\$	293,21	Dif. FGTS
JORGE SOARES BATISTA	07901827696	R\$	311,53	I	R\$	311,53	Dif. FGTS
JOSE EDSON DOS SANTOS	58596550704	R\$	195,06	I	R\$	195,06	Dif. FGTS
JUAN CARLOS MAIA DE MEDEIROS	16291289709	R\$	184,38	I	R\$	184,38	Dif. FGTS
JUAN SARAIVA DIAS	14068098700	R\$	146,67	I	R\$	146,67	Dif. FGTS
JULIANE DA COSTA FERREIRA	12507790733	R\$	194,43	I	R\$	194,43	Dif. FGTS
JURANDIR OSCAR DE ANDRADE LIMA	10533995701	R\$	253,92	I	R\$	253,92	Dif. FGTS
KAREN CRISTINA PIRES	10388939761	R\$	208,81	I	R\$	208,81	Dif. FGTS
KENIA CRISTINA SEIXAS	9553948723	R\$	254,76	I	R\$	254,76	Dif. FGTS
KEROLLIN CRISTINA SILVA	12825825725	R\$	211,59	I	R\$	211,59	Dif. FGTS
KLEBSON ROBERTO DA SILVA RODRIGUES	4720066496	R\$	266,46	I	R\$	266,46	Dif. FGTS
LEANDRO GOMES DE ANDRADE	10871841770	R\$	1.215,57	I	R\$	1.215,57	Dif. FGTS
LEANDRO LIMA MARTINS	11707809704	R\$	188,87	I	R\$	188,87	Dif. FGTS
LENON FELIPE OLIVEIRA DA SILVA	13878451792	R\$	202,55	I	R\$	202,55	Dif. FGTS
LEONARDO DE OLIVEIRA MENDES	5991141770	R\$	269,55	I	R\$	269,55	Dif. FGTS
LEONARDO GINU DIAS	07645707658	R\$	459,33	I	R\$	459,33	Dif. FGTS
LEONARDO GREGORIO SOARES	12618583795	R\$	182,86	I	R\$	182,86	Dif. FGTS
LEONARDO SANTOS DA SILVA	14054794777	R\$	147,48	I	R\$	147,48	Dif. FGTS
LIDIANE DE OLIVEIRA MOTA	13667786778	R\$	484,97	I	R\$	484,97	Dif. FGTS
LUANA FRANCISCA VITAL DE OLIVEIRA	13403954790	R\$	231,65	I	R\$	231,65	Dif. FGTS
LUANA INACIO DA SILVA	11805436708	R\$	183,11	I	R\$	183,11	Dif. FGTS



LUANA SILVA DOS REIS	12372553763	R\$	305,07	I	R\$	305,07	Dif. FGTS
LUCIAN ELAN DA SILVA FIALHO DE SOUZA	13793736709	R\$	375,56	I	R\$	375,56	Dif. FGTS
LUCIANO MARQUES GONCALVES	094242086-18	R\$	793,73	I	R\$	793,73	Dif. FGTS
LUCIENE DO NASCIMENTO ARAUJO	12448980748	R\$	197,97	I	R\$	197,97	Dif. FGTS
LUCIENE RAMOS MACEDO	10903457717	R\$	196,93	I	R\$	196,93	Dif. FGTS
LUIZ CLAUDIO CATHARINA DA COSTA	1333411782	R\$	1.512,72	I	R\$	1.512,72	Dif. FGTS
LUIZ FELIPE DOS SANTOS BREVES	12614170704	R\$	188,83	I	R\$	188,83	Dif. FGTS
LUIZ JUNIO NORBERTO	9070511703	R\$	543,35	I	R\$	543,35	Dif. FGTS
MAGNO GOUVEA BRANDAO	10489211747	R\$	1.747,23	I	R\$	1.747,23	Dif. FGTS
MARCELLE ROCHA DOS SANTOS	11123256705	R\$	302,42	I	R\$	302,42	Dif. FGTS
MARCELO COSTA BARCELOS	13939375780	R\$	155,91	I	R\$	155,91	Dif. FGTS
MARCELO DIAS VALE	60548320772	R\$	442,18	I	R\$	442,18	Dif. FGTS
MARCELO DOS SANTOS DA ROCHA	9128429702	R\$	278,41	I	R\$	278,41	Dif. FGTS
MARCELO VIEIRA DA SILVA	12219850781	R\$	199,69	I	R\$	199,69	Dif. FGTS
MARCIO SOUZA DA SILVA	8139112739	R\$	200,47	I	R\$	200,47	Dif. FGTS
MARCOS MARIANO DE ALMEIDA	5812326746	R\$	725,21	I	R\$	725,21	Dif. FGTS
MARCOS VINICIUS FARIA SILVA	11596983760	R\$	467,62	I	R\$	467,62	Dif. FGTS
MARIA ALICE CERQUEIRA DA SILVA	7626874790	R\$	568,49	I	R\$	568,49	Dif. FGTS
MARIA CAROLINA BANDEIRA SARMENTO	11260504743	R\$	4.265,20	I	R\$	4.265,20	Dif. FGTS
MARIANA CRISTINA ARAUJO PEREIRA	15766758740	R\$	201,02	I	R\$	201,02	Dif. FGTS
MARISA BISPO DOS SANTOS	9869057713	R\$	214,72	I	R\$	214,72	Dif. FGTS
MARTIN ESTEBAN CONEJEROS MEZA	6150327701	R\$	283,02	I	R\$	283,02	Dif. FGTS
MAURO DA SILVA COUTINHO	3762913706	R\$	281,25	I	R\$	281,25	Dif. FGTS
MAXSON CARLOS CARVALHO DE LIMA	12695662700	R\$	293,10	I	R\$	293,10	Dif. FGTS
MELISSA CECILIA DOURADO MARTINS	9373908790	R\$	875,61	I	R\$	875,61	Dif. FGTS
MICHAEL GABRIEL DOS SANTOS	15145180748	R\$	138,56	I	R\$	138,56	Dif. FGTS
MICHEL FIGUEIRA DE ALMEIDA	15293328778	R\$	260,66	I	R\$	260,66	Dif. FGTS
MICHELE CRISTINE DE MATOS BEZERRA	12039890750	R\$	459,22	I	R\$	459,22	Dif. FGTS
MICHELE FERREIRA DOS SANTOS MACHADO	5652299746	R\$	518,16	I	R\$	518,16	Dif. FGTS
MICHELE FERREIRA DO AMARAL	5426546797	R\$	154,97	I	R\$	154,97	Dif. FGTS
MONIKE GONCALVES MENDONCA DIAS	12053719745	R\$	198,60	I	R\$	198,60	Dif. FGTS
MURIELLE SOARES	9948879732	R\$	263,90	I	R\$	263,90	Dif. FGTS
NATALIA ALMEIDA DE OLIVEIRA	06970917754	R\$	184,33	I	R\$	184,33	Dif. FGTS

NEIVA CARLA DO NASCIMENTO BATISTA	11423454758	R\$	204,98	I	R\$	204,98	Dif. FGTS
OSEIAS SILVA DE SOUZA	14106118769	R\$	207,98	I	R\$	207,98	Dif. FGTS
OTAVIO RODOLFO FERREIRA DA SILVA	13691984770	R\$	169,95	I	R\$	169,95	Dif. FGTS
PATRICIA ISIDRO DA SILVA PINHEIRO	3635191736	R\$	189,20	I	R\$	189,20	Dif. FGTS
PATRICIA NASCIMENTO DA SILVA	9085158710	R\$	194,50	I	R\$	194,50	Dif. FGTS
PAULA ABIERI DE OLIVEIRA	5826304790	R\$	298,42	I	R\$	298,42	Dif. FGTS
PAULO RICARDO DA SILVA	14394291145	R\$	186,44	I	R\$	186,44	Dif. FGTS
PEDRO FERNANDO BUENO ROSARIO	16481354714	R\$	172,52	I	R\$	172,52	Dif. FGTS
RAFAEL CEZARIO GUIDORNE	13032733731	R\$	202,13	I	R\$	202,13	Dif. FGTS
RAFAEL DE LIMA CHRISTINO	14567195728	R\$	259,64	I	R\$	259,64	Dif. FGTS
RAFAEL LIMA RIBEIRO	13754942794	R\$	206,55	I	R\$	206,55	Dif. FGTS
RAFAEL NICOLELLA FONTES	14293409750	R\$	201,35	I	R\$	201,35	Dif. FGTS
RAFAEL OLIVEIRA DE SOUZA	11162264721	R\$	240,59	I	R\$	240,59	Dif. FGTS
RAFAELA NASCIMENTO MONTEIRO	11375510703	R\$	205,38	I	R\$	205,38	Dif. FGTS
RAFAELA SAMPAIO DA COSTA	14314277726	R\$	161,83	I	R\$	161,83	Dif. FGTS
REINALDO DA CRUZ SANTOS	13756515796	R\$	188,19	I	R\$	188,19	Dif. FGTS
RENAN PATRICK SANTOS DE OLIVEIRA	12978081775	R\$	199,47	I	R\$	199,47	Dif. FGTS
RICARDO PINHEIRO DO NASCIMENTO	8768937792	R\$	264,64	I	R\$	264,64	Dif. FGTS
ROBERTO CARLOS DE ALMEIDA LEITE	8117437724	R\$	198,60	I	R\$	198,60	Dif. FGTS
ROBERTO DE SÃO CLEMENTE JUNIOR	8749411721	R\$	941,47	I	R\$	941,47	Dif. FGTS
ROBSON VICENTE DA SILVA SANTANA	13991610752	R\$	279,96	I	R\$	279,96	Dif. FGTS
RODOLFO DOS SANTOS	72800291672	R\$	278,39	I	R\$	278,39	Dif. FGTS
RODRIGO ASSIS CAMPOS	7964753770	R\$	3.612,44	I	R\$	3.612,44	Dif. FGTS
RODRIGO CASCIANO DA ROSA	14469586714	R\$	199,78	I	R\$	199,78	Dif. FGTS
RODRIGO DE CARVALHO PIMENTA	13096582777	R\$	254,46	I	R\$	254,46	Dif. FGTS
RODRIGO DIAS DE FREITAS	7572051782	R\$	2.204,82	I	R\$	2.204,82	Dif. FGTS
ROGER SUZANO DA SILVA	7711679700	R\$	147,58	I	R\$	147,58	Dif. FGTS
ROMULO SALGADO LEAL	03131809701	R\$	2.374,25	I	R\$	2.374,25	Dif. FGTS
RUBEM VINICIUS F DO ESPIRITO SANTOS	12842310705	R\$	1.045,13	I	R\$	1.045,13	Dif. FGTS
SABRINA DE MOURA RAMOS MARIANO	12331141746	R\$	205,48	I	R\$	205,48	Dif. FGTS
SAMUEL GALLO DA SILVA JORGE	12652208756	R\$	522,95	I	R\$	522,95	Dif. FGTS
SANDRO MOREIRA DE SOUZA SILVA	10160297729	R\$	204,66	I	R\$	204,66	Dif. FGTS
SEBASTIAO RODRIGUES	59793961791	R\$	197,91	I	R\$	197,91	Dif. FGTS

SERGIO BARBOSA DA SILVA	67384056772	R\$	205,97	I	R\$	205,97	Dif. FGTS
SUELEN DA CRUZ DO NASCIMENTO	14405301735	R\$	199,53	I	R\$	199,53	Dif. FGTS
SUZANA MARIA DUTRA DA CRUZ MARTINS	96290927787	R\$	3.552,24	I	R\$	3.552,24	Dif. FGTS
TAILANE SOARES DA SILVA	14324788774	R\$	242,79	I	R\$	242,79	Dif. FGTS
TANIA APARECIDA BORGES DOS SANTOS	10166853780	R\$	183,37	I	R\$	183,37	Dif. FGTS
THAINARA RAMOS LAUREANO	12081521733	R\$	191,02	I	R\$	191,02	Dif. FGTS
THAYENE EVELYN REIS SILVA	12233215761	R\$	191,56	I	R\$	191,56	Dif. FGTS
THIAGO DE CASTRO DOS SANTOS VELOSO	11669212718	R\$	248,83	I	R\$	248,83	Dif. FGTS
THIAGO MOURA DA SILVA	11788371739	R\$	246,90	I	R\$	246,90	Dif. FGTS
TIAGO DE OLIVEIRA COELHO	13951464704	R\$	187,05	I	R\$	187,05	Dif. FGTS
TIAGO FREITAS DA SILVA	13460657723	R\$	309,46	I	R\$	309,46	Dif. FGTS
TIAGO TEIXEIRA LEITE	5511250716	R\$	1.512,43	I	R\$	1.512,43	Dif. FGTS
VALDEMIR RODRIGUES DA COSTA	63469642753	R\$	201,27	I	R\$	201,27	Dif. FGTS
VALTER DE OLIVEIRA DOS SANTOS	9118466702	R\$	250,45	I	R\$	250,45	Dif. FGTS
VANESSA ALMERINDA MACHADO NORAT PINHEIRO	13250323799	R\$	290,31	I	R\$	290,31	Dif. FGTS
VANESSA BATISTA DA SILVA	9689076095	R\$	466,73	I	R\$	466,73	Dif. FGTS
VANESSA LEITE D AMARAL BARRETO	10027520781	R\$	338,30	I	R\$	338,30	Dif. FGTS
VINICIUS DIAS SANTOS	6325261658	R\$	1.746,04	I	R\$	1.746,04	Dif. FGTS
VINICIUS RAMOS DA SILVA	13775234705	R\$	186,04	I	R\$	186,04	Dif. FGTS
VINICIUS XAVIER RAMOS DA SILVA	13953323717	R\$	294,27	I	R\$	294,27	Dif. FGTS
VIVIANE DA ROCHA NASCIMENTO	11762963701	R\$	605,00	I	R\$	605,00	Dif. FGTS
VIVIANE FONSECA	3733576721	R\$	287,80	I	R\$	287,80	Dif. FGTS
WAGNER LUIS DOS SANTOS VAZ	86734873668	R\$	752,52	I	R\$	752,52	Dif. FGTS
WALKIRIA LEMOS DA SILVA BRAZ	87427214404	R\$	271,58	I	R\$	271,58	Dif. FGTS
WELLINGTON BATISTA BARBOSA	14008123725	R\$	404,88	I	R\$	404,88	Dif. FGTS
WENDEL CARLOS LARANJEIRA SANTANA	9876209671	R\$	1.833,60	I	R\$	1.833,60	Dif. FGTS
WESCLEY WANDERLEY DE ARAUJO SOUZA	6010280745	R\$	185,79	I	R\$	185,79	Dif. FGTS
WILLIAM GERVASIO DOS SANTOS	8963253775	R\$	497,13	I	R\$	497,13	Dif. FGTS
WILLIAM BASILIO MOUTINHO	14003730771	R\$	152,78	I	R\$	152,78	Dif. FGTS
WILLIAN DA SILVA ALVES DE SANT ANNA	5395434704	R\$	194,58	I	R\$	194,58	Dif. FGTS
WILLIANE SALES DE MELO LIMA	12063047740	R\$	238,96	I	R\$	238,96	Dif. FGTS
CRISTIANE LIGORIO DA SILVA	11843280728	R\$	220,27	I	R\$	220,27	Dif. FGTS
JULIANA GONCALVES DE MATOS MACHADO	11685607721	R\$	513,69	I	R\$	513,69	Dif. FGTS



MURILO DOS SANTOS DA SILVA	1144829769	R\$	226,11	I	R\$	226,11	Dif. FGTS
VANDERSON PORTO ROZA	13909049702	R\$	302,50	I	R\$	302,50	Dif. FGTS
VITOR ANDRADE COELHO	12048905790	R\$	973,23	I	R\$	973,23	Dif. FGTS
WAGNER DOS SANTOS ABREU	11254975721	R\$	187,86	I	R\$	187,86	Dif. FGTS
ALEXANDRE SANT ANA NUNES	1801017735	R\$	9.297,75	I	R\$	9.297,75	Dif. FGTS
ANDREA MARQUES GOIS DE OLIVEIRA	1064758789	R\$	1.648,81	I	R\$	1.648,81	Dif. FGTS
DANIEL ARKADER	76064301791	R\$	4.420,59	I	R\$	4.420,59	Dif. FGTS
FRANKLIN SANTOS FONTES	72613939753	R\$	1.414,87	I	R\$	1.414,87	Dif. FGTS
JOSIAS BARROSO PINHEIRO DE ANDRADE	09480764709	R\$	2.193,61	I	R\$	2.193,61	Dif. FGTS
SIDNEI BARBOSA MATHIESEN JUNIOR	7920639700	R\$	1.533,67	I	R\$	1.533,67	Dif. FGTS
VANESSA DA SILVA SIMOES	8754214742	R\$	3.034,33	I	R\$	3.034,33	Dif. FGTS
ADRIANA ALESSANDRA BRITO TEIXEIRA	4813720757	R\$	3.272,60	I	R\$	3.272,60	Dif. FGTS
ALDEM DE SAGLEYS QUINTANILHA	12511125790	R\$	763,57	I	R\$	763,57	Dif. FGTS
ALEXANDRE MARTINS DE ASSIS	10837712726	R\$	645,33	I	R\$	645,33	Dif. FGTS
ANA CLAUDIA PEREIRA DE FREITAS	12584031701	R\$	262,90	I	R\$	262,90	Dif. FGTS
ANDERSON DA SILVA FERREIRA	10510026729	R\$	180,52	I	R\$	180,52	Dif. FGTS
CARLOS ALEXANDRE DE LOURDES	12703026714	R\$	283,15	I	R\$	283,15	Dif. FGTS
CREMILSON ALMEIDA DE OLIVEIRA	9676832707	R\$	168,82	I	R\$	168,82	Dif. FGTS
DANIEL DOS SANTOS PAULA CARNEIRO	6897101605	R\$	584,41	I	R\$	584,41	Dif. FGTS
DIEGO DINIS CORREA DOS SANTOS	12248651708	R\$	254,99	I	R\$	254,99	Dif. FGTS
DIEGO SANTOS DA PAZ	10879244720	R\$	173,18	I	R\$	173,18	Dif. FGTS
FABIO FERREIRA SOARES	8833057712	R\$	195,04	I	R\$	195,04	Dif. FGTS
GILBERTO BEZERRA CELESTINO DOS SANTOS	12270700716	R\$	280,75	I	R\$	280,75	Dif. FGTS
IASMIN BRAGA TEIXEIRA	12493931750	R\$	200,00	I	R\$	200,00	Dif. FGTS
IZAIAS SANTOS DE CARVALHO	15820836731	R\$	149,28	I	R\$	149,28	Dif. FGTS
JOAO AFONSO NUNES DOS SANTOS	10945178794	R\$	288,43	I	R\$	288,43	Dif. FGTS
JOAO MARCOS EDUIRGES IZIDIO	14201360709	R\$	166,70	I	R\$	166,70	Dif. FGTS
JOHN WALLACE SILVA DOS SANTOS	5926256720	R\$	105,58	I	R\$	105,58	Dif. FGTS
JOHNATAN VIEIRA	15848733708	R\$	182,39	I	R\$	182,39	Dif. FGTS
JONATHAN DA SILVA BATISTA	14543364716	R\$	282,45	I	R\$	282,45	Dif. FGTS
JORGE VASCONCELOS MALLETT DA SILVA	12432573773	R\$	864,59	I	R\$	864,59	Dif. FGTS
JULIANA SANTANA BORGES CERQUEIRA	15246508706	R\$	202,22	I	R\$	202,22	Dif. FGTS
LEONARDO FERNANDES DE SOUZA	14552791702	R\$	286,86	I	R\$	286,86	Dif. FGTS

LETICIA COUTINHO MIRANDA	8253583702	R\$	258,67	I	R\$	258,67	Dif. FGTS
LETICIA DOS SANTOS SOARES	9902615732	R\$	202,50	I	R\$	202,50	Dif. FGTS
LUAN DE SOUZA BORGES	13309691705	R\$	470,96	I	R\$	470,96	Dif. FGTS
LUCIANO COSME COSTA MELO	82436797749	R\$	422,81	I	R\$	422,81	Dif. FGTS
MARCELO HENRIQUE VENANCIO DAS NUJPCIAS	09563574745	R\$	177,89	I	R\$	177,89	Dif. FGTS
MARCOS SARAIVA INACIO JUNIOR	15155997798	R\$	156,62	I	R\$	156,62	Dif. FGTS
MARIA SANTANA DA SILVA	13864642795	R\$	200,24	I	R\$	200,24	Dif. FGTS
MARIO SERGIO DA COSTA GAVEA	13469414750	R\$	190,61	I	R\$	190,61	Dif. FGTS
MONIQUE DE OLIVEIRA SERAFIM	12209528771	R\$	159,80	I	R\$	159,80	Dif. FGTS
PEDRO GONCALVES DOS SANTOS SANTIAGO	11823966748	R\$	362,31	I	R\$	362,31	Dif. FGTS
ROBSON RIBEIRO DOS SANTOS	15016092702	R\$	138,59	I	R\$	138,59	Dif. FGTS
ROGERIO DO NASCIMENTO ROCHA	7111040775	R\$	196,36	I	R\$	196,36	Dif. FGTS
ROBERTO TEIXEIRA GESTEIRA	09660052790	R\$	678,06	I	R\$	678,06	Dif. FGTS
STEFAN RANQUE DE MELO MOREIRA	03739157720	R\$	202,59	I	R\$	202,59	Dif. FGTS
THAIS LIMA DOS SANTOS	16692163730	R\$	149,29	I	R\$	149,29	Dif. FGTS
THARSIA ALVES DE LIMA	12485213747	R\$	182,53	I	R\$	182,53	Dif. FGTS
THIAGO DE PAULA BENEVENTE	368390888-20	R\$	892,26	I	R\$	892,26	Dif. FGTS
TIAGO MERLINO MOTA	13412626758	R\$	201,10	I	R\$	201,10	Dif. FGTS
TIAGO PAULO FERREIRA	11615525700	R\$	482,99	I	R\$	482,99	Dif. FGTS
VANESSA REGINA TEODORO DA SILVA	5928965796	R\$	159,83	I	R\$	159,83	Dif. FGTS
ADALBERTO TEIXEIRA	3423135760	R\$	610,00	I	R\$	610,00	Dif. FGTS
BRUNO OLIVEIRA DA SILVA	13907119789	R\$	244,69	I	R\$	244,69	Dif. FGTS
ISAAC CARDOSO DE OLIVEIRA	14760644741	R\$	219,37	I	R\$	219,37	Dif. FGTS
MARCELO DOS SANTOS SILVA	03440517730	R\$	469,14	I	R\$	469,14	Dif. FGTS
ANA PAULA DE LIMA RAMOS MARQUES	8991145710	R\$	2.810,45	I	R\$	2.810,45	Dif. FGTS

## Recuperação Judicial Hermes

ago-15

## Relação Pagamento Classe III

CREADOR	CNPJ	Valor OGC	CLASSE	Subclasse	Opção	Valor Pago	Pago Retroativo	Descrição
JAB MALA DIRETA LTDA	53507596000187	R\$ 4.876,45	III	Até R\$ 10 mil	A	R\$ 4.876,45	R\$ -	Amortização
TELE SYSTEM ELECTRONIC DO BRASIL IND E C	2082814000195	R\$ 1.557,80	III	Até R\$ 10 mil	A	R\$ 1.557,80	R\$ -	Amortização
A & N GRAFICA E EDITORA TUCUNDUVA LTDA - ME	08.481.843/0001-40	R\$ 143.395,34	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 303,78	R\$ -	Juros
A EDSON ANTUNES PINHO ME	05.935.836/0001-00	R\$ 191.004,32	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 158,45	R\$ -	Juros
ACCUMED PRODUTOS MED HOSPITALARES LTDA	06.105.362/0001-23	R\$ 415.085,37	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 879,36	R\$ -	Juros
ACIBEL FERRAMENTARIA E INJEÇÃO DE TERMO	00.484.272/0001-04	R\$ 40.380,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 33,41	R\$ -	Juros
ADAIR LUIZ DA SILVA	21.619.548/0001-39	R\$ 221.073,60	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 183,39	R\$ -	Juros
AGIS EQUIPAMENTOS E SERV INFO LTDA	68.993.641/0001-28	R\$ 1.173.633,01	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 973,57	R\$ -	Juros
ALCAST DO BRASIL LTDA	01.836.843/0002-76	R\$ 210.144,13	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 174,32	R\$ -	Juros
ALDA M. SALES MAGRO STUDIO FOTOGRÁFICO	05.130.160/0001-79	R\$ 24.925,95	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 52,81	R\$ -	Juros
ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES S/A	04.416.818/0009-06	R\$ 704.680,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 584,56	R\$ -	Juros
ALL NATIONS COMERCIO EXTERIOR LTDA	00.070.112/0005-42	R\$ 44.939,61	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 95,20	R\$ -	Juros
ALLIED ADVANCED TECHNOLOGIES SA	04.416.818/0007-36	R\$ 5.768.242,62	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 4.784,98	R\$ -	Juros
ALPARGATAS SA	61.079.117/0145-80	R\$ 27.409,21	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 22,74	R\$ -	Juros
ALUAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	10.858.580/0001-18	R\$ 341.510,77	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 723,49	R\$ -	Juros
ALUMIART FALCÃO INDUSTRIA E COMERCIO LTD	12.011.717/0001-16	R\$ 32.400,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 26,88	R\$ -	Juros
ALUMINIO MARCOLAR LTDA	43.066.372/0001-23	R\$ 399.499,65	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 331,40	R\$ -	Juros
ALUMINIO NACIONAL IND. E COM. LTDA	03.204.281/0001-92	R\$ 295.397,51	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 626,80	R\$ -	Juros
ALVES PLASTIC LTDA ME	08.670.420/0001-97	R\$ 271.850,86	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 225,51	R\$ -	Juros
AMN DE FRIBURGO CONFECÇÕES DE ROUPAS INT	09.213.401/0001-02	R\$ 459.743,90	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 378,64	R\$ -	Juros
AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S. A.	14.919.768/0001-78	R\$ 1.691.766,11	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 1.403,38	R\$ -	Juros
ANALI CONF.IND. E COM. LTDA	54.812.722/0001-70	R\$ 393.604,80	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 326,51	R\$ -	Juros
ANDRE APARECIDO CANDIDO MARANGONI - ME	13.454.198/0001-06	R\$ 84.045,52	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 69,72	R\$ -	Juros
API INDUSTRIA E COMERCIO DE IMPORTAÇÃO E	09.566.249/0001-33	R\$ 59.135,97	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 49,06	R\$ -	Juros
ARAIÉ SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	11.818.144/0001-76	R\$ 8.151,10	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 5,14	R\$ -	Juros
ARAUJO TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - ME	07.941.451/0001-72	R\$ 42.230,56	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 35,03	R\$ -	Juros
ARTEFATOS DE METAIS CONDOR LTDA	90.463.704/0001-93	R\$ 20.393,43	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 43,20	R\$ -	Juros
ARTELY MOVEIS LTDA	01.419.940/0001-82	R\$ 160.198,43	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 132,89	R\$ -	Juros
ARTHI COMERCIO E REPRES LTDA	58.508.748/0001-80	R\$ 242.696,73	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 201,33	R\$ -	Juros
ASA TRANSPORTES, LOGISTICA LTDA - EPP	13.845.711/0001-09	R\$ 141.544,10	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 117,42	R\$ -	Juros
ASSESSO INFORMATICA LTDA	58.112.681/0001-60	R\$ 11.476,20	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 24,31	R\$ -	Juros
ATENÇÃO BRASIL S/A	02.879.250/0050-57	R\$ 4.869.193,28	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 4.204,30	R\$ -	Juros
ATHENAS DE QUISSAMA CONF.IND COM IMP EXP	09.128.113/0001-41	R\$ 1.052.510,78	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 873,10	R\$ -	Juros
ATL COMERCIO DE MOVEIS EM MADEIRA EIRELI	15.010.925/0001-90	R\$ 1.520.481,28	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 3.221,13	R\$ -	Juros
ATLAS IND. ELETRODOMÉSTICOS LTDA	78.242.849/0001-69	R\$ 114.276,78	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 242,09	R\$ -	Juros
AULIK INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	05.256.426/0002-05	R\$ 607.953,25	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 1.287,97	R\$ -	Juros
AWG IND. DE CONFECÇÕES LTDA	00.454.704/0001-34	R\$ 50.737,13	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$ 107,49	R\$ -	Juros
B L C DA FONSECA	04.832.585/0001-67	R\$ 93.258,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 77,36	R\$ -	Juros
BANCO BANKPAR S.A.	60.419.645/0001-85	R\$ 87.397,24	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 72,50	R\$ -	Juros
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 75.000.000,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 62.215,36	R\$ -	Juros
BANCO BRADESCO S.A.	60.746.948/0001-12	R\$ 20.000.000,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 16.590,76	R\$ -	Juros



BANCO FIBRA S/A	58.616.418/0001-08	R\$	1.370.976,59	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	3.049,99	R\$	-	Juros
ITAU UNIBANCO S.A	60.701.190/4816-09	R\$	118.359.873,34	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	252.846,15	R\$	-	Juros
BANCO RENDIMENTO S/A	68.900.810/0001-38	R\$	917.660,56	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.944,06	R\$	-	Juros
BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42	R\$	10.000.000,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	21.184,93	R\$	-	Juros
BANCO VOTANTIM S.A.	59.588.111/0001-03	R\$	20.000.000,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	16.590,76	R\$	-	Juros
BARRA EXECUTIVE SERVICE S/C LTDA	02.805.494/0001-07	R\$	15.682,23	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	13,01	R\$	-	Juros
BATIKI COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO	00.020.725/0001-41	R\$	82.129,61	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	68,13	R\$	-	Juros
BECKER CONFECÇÕES LTDA - ME	06.788.130/0001-17	R\$	445.634,71	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	369,67	R\$	-	Juros
BELFIX IMPORTAÇÃO LTDA	01.972.193/0001-05	R\$	54.173,53	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	44,94	R\$	-	Juros
BELLZ, INDÚS. COMÉR. IMPOR E EXP LTDA	06.940.040/0001-08	R\$	142.202,10	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	117,50	R\$	-	Juros
BESTWAY DISTRIB. DE BENS DE CONSUMO LTD	11.195.362/0003-63	R\$	562.964,83	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	487,00	R\$	-	Juros
BIOCLASS INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA	38.694.519/0001-90	R\$	107.098,94	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	226,89	R\$	-	Juros
BRINOX METALURGICA LTDA	92.038.108/0001-91	R\$	151.887,09	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	321,79	R\$	-	Juros
BRITANIA ELETRODOMESTICOS LTDA.	76.492.701/0007-42	R\$	4.244.408,52	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	8.991,75	R\$	-	Juros
BROTHER INTERN.CORPORATION BRASIL LTDA.	62.202.189/0001-52	R\$	1.407.670,44	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.167,72	R\$	-	Juros
BRUTEXIL IND E COM LTDA	82.156.299/0001-21	R\$	200.114,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	423,94	R\$	-	Juros
BT DISTRIBUIDORA DE BRINQUEDOS LTDA	15.227.039/0001-13	R\$	20.802,04	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	17,26	R\$	-	Juros
BV FILMS EDITORA LTDA	01.006.302/0001-79	R\$	29.644,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	24,59	R\$	-	Juros
CADENCE INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	03.106.170/0002-24	R\$	728.674,47	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.543,69	R\$	-	Juros
CADRI CONFECÇÕES LTDA	11.974.297/0001-02	R\$	35.130,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	29,14	R\$	-	Juros
CALCADOS BEIRA RIO S.A.	88.379.771/0001-82	R\$	173.581,28	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	367,69	R\$	-	Juros
CALESITA INDUSTRIA DE BRINQUEDOS LTDA	00.202.187/0001-06	R\$	261.866,38	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	217,06	R\$	-	Juros
CARLOS CESAR TEIXEIRA MIASSON BIJOUTERIA	10.927.448/0001-09	R\$	17.017,62	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	14,12	R\$	-	Juros
CASIO BRASIL COM. PRODUTOS ELETRO LTDA	10.172.255/0001-95	R\$	163.621,71	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	135,73	R\$	-	Juros
CC DE OLIVEIRA CONFECÇÕES - EPP	18.308.667/0001-11	R\$	48.894,46	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	40,56	R\$	-	Juros
CELFA MOVEIS LTDA	02.960.415/0001-32	R\$	128.209,94	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	106,36	R\$	-	Juros
CESDE INDUSTRIA E COMERCIO DE ELETROD	00.153.282/0001-67	R\$	255.304,71	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	211,78	R\$	-	Juros
CFC TRANSPORTES LTDA - ME	09.665.056/0001-30	R\$	134.988,72	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	111,98	R\$	-	Juros
CHARME 'S CONFECÇÃO DA MODA INTIMA LTDA	12.210.061/0001-62	R\$	767.933,50	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	637,03	R\$	-	Juros
CHRONOS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	83.630.388/0001-24	R\$	51.327,39	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	42,58	R\$	-	Juros
CIBRASEC-COMPANHIA BRASILEIRA DE SECURITIZAÇÃO	02.105.040/0001-23	R\$	3.743.275,93	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	7.930,10	R\$	-	Juros
CIMM COMERCIAL E IMP DE MÁQ E MOTORES LT	15.014.187/0001-50	R\$	28.606,71	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	23,73	R\$	-	Juros
CINQUETTI PLASTICOS LTDA	88.133.491/0001-90	R\$	51.313,35	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	42,57	R\$	-	Juros
CLAUDIO MARCELO BERNARDI FI	82.858.424/0001-56	R\$	193.853,56	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	160,81	R\$	-	Juros
CLEARSALE INFORMÁTICA LTDA	03.802.115/0001-98	R\$	56.666,67	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	615,47	R\$	-	Juros
CLUSTER BRASIL BRASIL EXPRESS LOG LTDA	12.371.635/0001-84	R\$	600.744,16	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	498,34	R\$	-	Juros
COBIMEX CONNECT BRASIL IMPORT EXPORT LTDA	05.525.999/0001-06	R\$	206.719,78	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	171,48	R\$	-	Juros
COFACE DO BRASIL SEGUROS DE CRÉDITO INTERNO S.A.	07.644.868/0001-73	R\$	2.922.636,55	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	2.424,36	R\$	-	Juros
COMPANHIA DOREL BRASIL PRODUTOS INFANTIS	10.659.948/0001-07	R\$	334.314,44	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	277,33	R\$	-	Juros
COMPANHIA FABRIL LEPPER	84.683.887/0002-30	R\$	472.206,16	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.000,37	R\$	-	Juros
COMPANHIA ULTRAGAZ AS	61.602.199/0001-12	R\$	35.801,41	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	75,85	R\$	-	Juros
COMPLETA IND. DE MÓVEIS LTDA	08.246.219/0001-87	R\$	11.811,33	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	9,63	R\$	-	Juros
CONCRETE SOLUTIONS LTDA	04.318.115/0001-80	R\$	17.865,28	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	37,85	R\$	-	Juros
CONFECÇÕES CHAPLIN LTDA	79.286.480/0001-59	R\$	856.426,96	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	779,61	R\$	-	Juros



CONFECÇÕES FONTE DE ALEGRIA LTDA. ME.	00.100.959/00001-07	R\$	212.558,45	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	176,33	R\$	-	Juros
CONTROLLER COMERCIO E SERVICOS LTDA	78.515.210/0001-00	R\$	171.182,06	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	142,00	R\$	-	Juros
COSBRASIL INDUSTRIAS E COMERCIO COSMETIC	04.258.845/0001-32	R\$	98.241,99	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	81,50	R\$	-	Juros
CROZILEO DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	45.349.495/0004-40	R\$	77.384,16	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	64,19	R\$	-	Juros
CT EDITORA LTDA	02.188.334/0001-66	R\$	279.964,60	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	231,77	R\$	-	Juros
D' BARCELLOS CONFECÇÕES LTDA	00.215.486/0001-85	R\$	82.870,50	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	175,56	R\$	-	Juros
DÁVILA & BACHIEGA COMERCIO, IMPORTAÇÃO	08.546.835/0001-53	R\$	45.845,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	38,03	R\$	-	Juros
DELLA SPIGA LINGRIE LTDA	06.087.908/0001-60	R\$	607.193,23	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	503,68	R\$	-	Juros
DELTA GREENTECH BRASIL S/A	03.911.570/0001-21	R\$	232.834,34	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	193,14	R\$	-	Juros
DEMERSON SAINT-CLAIR DIAS - ME	02.493.479/0001-70	R\$	404.648,86	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	335,67	R\$	-	Juros
DEULES CONFECÇÕES LTDA	09.151.533/0001-49	R\$	172.156,31	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	140,46	R\$	-	Juros
DIAMANTE INDUSTRIA DE COSMETICOS ME	17.113.412/0001-30	R\$	46.736,12	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	99,01	R\$	-	Juros
DICK SPORTING GOODS INDUSTRIA E COMERCIO	71.968.523/0001-74	R\$	58.394,75	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	123,69	R\$	-	Juros
DIGIBRAS INDUSTRIA DO BRASIL S/A	07.130.025/0001-59	R\$	30.186,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	25,04	R\$	-	Juros
DIRECIONAL TRANSPORTE E LOGISTICA S/A	08.219.203/0001-85	R\$	319.720,11	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	285,22	R\$	-	Juros
DISTRIB SAO PAULO ARMARINHOS LTDA.	49.235.732/0001-50	R\$	256.876,60	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	212,86	R\$	-	Juros
DISTRIBUIDORA PAULISTANA MG LTDA	08.775.318/0001-56	R\$	29.611,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	24,56	R\$	-	Juros
ECOBRAIL IND DE EMBALAGENS LTDA ME	10.711.326/0001-80	R\$	189.165,11	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	156,92	R\$	-	Juros
ECO-PACK COMERCIO DE EMBALAGENS EIRELI	14.079.087/0001-49	R\$	31.982,60	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	26,53	R\$	-	Juros
ECP ENVIRON CONSULTORIA E PROJETOS LTDA	03.633.215/0001-38	R\$	52.180,60	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	43,29	R\$	-	Juros
EDELEUSA CASAS LANA ME	09.478.158/0001-46	R\$	362.189,18	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	767,30	R\$	-	Juros
EDIUORO DUETTO EDITORIAL LTDA	04.426.447/0001-88	R\$	27.336,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	57,91	R\$	-	Juros
EDIUORO P. PASSATEMPOS E MULTIMÍDIA LTDA	01.183.613/0001-74	R\$	50.695,36	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	107,40	R\$	-	Juros
EDIUORO PUB. DE LAZER E CULTURA LTDA	01.183.614/0001-19	R\$	31.429,11	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	66,58	R\$	-	Juros
EDIUORO PUBLICACOES S/A	00.935.453/0001-00	R\$	24.506,50	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	51,92	R\$	-	Juros
EDITOR NOVA FRONTEIRA AS	33.324.484/0002-64	R\$	84.102,29	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	178,17	R\$	-	Juros
EDUARO RODRIGO CARDOSO CONFECÇOES ME	10.287.221/0001-27	R\$	414.522,01	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	341,13	R\$	-	Juros
ELECTROLUX DA AMAZONIA LTDA	02.421.684/0001-20	R\$	2.121.406,15	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	4.484,18	R\$	-	Juros
ELECTROLUX DO BRASIL S.A	76.487.032/0001-25	R\$	3.452.830,26	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	7.807,37	R\$	-	Juros
ELETRO METALÚRGICA EDANCA LTDA	51.758.894/0001-14	R\$	24.477,08	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	20,30	R\$	-	Juros
ELIZA FASHION CONFECÇOES DO VESTUARIO	10.542.635/0001-74	R\$	492.351,97	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.043,04	R\$	-	Juros
EMBATIBA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	78.419.041/0001-04	R\$	1.275.689,66	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	2.702,54	R\$	-	Juros
EQUIPO.COM COMERCIO E EXPORTAÇÃO LTDA	09.305.552/0001-82	R\$	111.509,38	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	92,50	R\$	-	Juros
ESDEVA INDUSTRIA GRAFICA S/A	17.153.081/0001-62	R\$	649.657,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	538,92	R\$	-	Juros
EXPRESSO MERCURIO S.A	95.591.723/0038-00	R\$	1.166.469,14	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	967,63	R\$	-	Juros
EXPRESSO VILA REAL TRANSPORTE RODOVIARIO DE CARGAS LTDA	11.595.000/0001-06	R\$	872.335,68	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	723,64	R\$	-	Juros
F&C COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LT	08.607.323/0001-50	R\$	16.960,12	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	14,07	R\$	-	Juros
FABINJECT INDUSTRIA PLASTICA LTDA	56.413.990/0001-44	R\$	21.054,70	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	17,47	R\$	-	Juros
FABRICA DE TECIDOS BRUNS LTDA	75.301.630/0001-03	R\$	261.820,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	584,66	R\$	-	Juros
FABRICADORA DE POLIURETANO RIO SUL LTDA	02.895.152/0001-25	R\$	588.969,35	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	488,57	R\$	-	Juros
FARFEL COMERCIAL LTDA	15.497.487/0001-37	R\$	1.418.716,56	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	3.005,54	R\$	-	Juros
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITO	13.313.964/0001-31	R\$	187.822,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	22.264,86	R\$	-	Juros
FIMATEC COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.	00.465.114/0001-07	R\$	211.072,10	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	447,15	R\$	-	Juros
FIXAR COM IMP EXP LTDA	95.836.995/0001-31	R\$	1.711.221,97	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.418,52	R\$	-	Juros
FLAPS COMERCIO DE ACESSÓRIOS AUTOMOTIVOS	11.561.922/0001-94	R\$	509.813,77	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	422,91	R\$	-	Juros

FLAVIA BARROS MOREIRA	00.009.912/6537-85	R\$	3.073,39	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	2,55	R\$	Juros
FLEUR LINGERIE LTDA	15.915.934/0001-20	R\$	255.795,67	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	541,90	R\$	Juros
FRANKE SISTEMAS DE COZINHAS DO BRASIL LT	02.314.099/0001-21	R\$	133.068,96	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	110,39	R\$	Juros
FREE ACTION MONTADORA DE BICICLETAS LTDA	06.921.427/0001-09	R\$	32.602,52	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	27,05	R\$	Juros
FROSINI IND. E COMERCIO DE COSMETICOS	04.973.351/0001-30	R\$	278.529,12	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	231,05	R\$	Juros
GARTHEN INDUSTRIA E COMERCIO DE MAQUINAS	82.981.721/0001-94	R\$	19.200,61	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	40,68	R\$	Juros
GEANY SOUZA INFORMATICA ME	14.226.074/0001-55	R\$	71.700,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	151,90	R\$	Juros
GEOVANE AMARO DUARTE	00.005.270/6556-08	R\$	1.000,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	0,83	R\$	Juros
GIESE IND. DE BRINQ.E INSTR.MUSICAIS LTDA	76.844.224/0001-41	R\$	104.511,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	221,41	R\$	Juros
GIPLAS IND. E COM. LTDA	00.863.529/0001-39	R\$	552.250,39	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.169,94	R\$	Juros
GIROTONDO COM. IMP. EXP. LTDA	68.929.413/0001-99	R\$	90.049,95	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	74,70	R\$	Juros
GLOBAL CROSSING COMUNICACOES DO BRASIL LTDA.	00.000.000/0415-62	R\$	372.445,23	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	308,96	R\$	Juros
GLOBO COMUNICACAO E PARTICIPACOES S/A	27.865.757/0033-81	R\$	955.288,98	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	2.023,77	R\$	Juros
GOOGLE BRASIL INTERNET LTDA	06.990.590/0002-04	R\$	744.570,03	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	617,65	R\$	Juros
GRENDENE S/A	88.850.341/0016-46	R\$	887.046,30	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	734,51	R\$	Juros
GUIL MOBE - LIMPEZA, JARDINAGEM E EMPREEND. LTDA	05.822.971/0001-30	R\$	17.896,94	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	37,91	R\$	Juros
HASBRO DO BRASIL IND E COM DE BRINQ E JG	08.743.754/0003-05	R\$	12.875,88	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	10,68	R\$	Juros
HEXA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA ME	12.045.544/0001-59	R\$	17.222,40	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	14,29	R\$	Juros
HSBC BANK BRASIL (VER CONTRATO)	01.701.201/0001-89	R\$	632.147,96	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	524,39	R\$	Juros
HYATS COMERCIO LTDA	02.523.212/0001-89	R\$	22.137,50	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	46,90	R\$	Juros
ICOBEL DO BRASIL IND E COMERCIO	30.925.216/0001-43	R\$	16.985,92	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	35,98	R\$	Juros
IN BRASIL EXPORTACAO E IMPORTACAO LTDA	07.812.268/0001-77	R\$	13.703,34	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	11,37	R\$	Juros
INCENTIVA MARKETING DE RELACIONAMENTO E INCENTIVO LTDA	06.811.656/0001-59	R\$	16.063,18	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	13,33	R\$	Juros
IND E COM DE CALÇADOS VIA ESPORTE LTDA	09.259.591/0001-90	R\$	230.704,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	191,38	R\$	Juros
IND. COM. DE CONFECOES BORNHOFEN LTDA	83.526.723/0001-56	R\$	790.014,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	655,35	R\$	Juros
IND. E COM. DE CALÇADOS CARVALHO LTDA.	10.770.765/0001-64	R\$	52.752,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	43,76	R\$	Juros
IND. E COM. DE UTIL. DOM. INJETEMP LTDA	45.626.140/0001-08	R\$	321.356,67	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	266,58	R\$	Juros
IND. TEXTIL LOANIA LTDA	01.007.121/0001-28	R\$	372.841,99	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	309,29	R\$	Juros
INDUSTRIA DE CALÇADOS ADONE LTDA	09.367.478/0001-29	R\$	107.100,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	88,84	R\$	Juros
INGRAM MICRO BRASIL	01.771.935/0002-15	R\$	1.352.345,09	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.121,82	R\$	Juros
INJEPLASTEC IND E COM. DE BRINQUEDOS LTDA	64.582.232/0001-88	R\$	133.939,98	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	111,11	R\$	Juros
INTELBRAS S/A INDUSTRIA DE TELECOM	82.901.000/0014-41	R\$	131.378,83	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	108,98	R\$	Juros
INTERNACIONAL FIBER DO BRASIL IND E COM	09.566.851/0002-51	R\$	28.106,75	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	21,66	R\$	Juros
IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S/A	33.337.122/0001-27	R\$	546.191,88	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	453,09	R\$	Juros
ITATIAIA MOVEIS SA	25.331.521/0001-52	R\$	597.302,77	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	495,49	R\$	Juros
ITAU SEGUROS DE AUTO E RESIDENCIA S.A.	08.816.067/0001-00	R\$	650.835,81	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.378,79	R\$	Juros
ITAU SEGUROS S/A	61.557.039/0001-07	R\$	1.282.011,69	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	2.715,93	R\$	Juros
IZUMI IND. ELETRONICA LTDA	54.434.055/0001-39	R\$	125.017,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	103,71	R\$	Juros
J S GARCIA CONFECOES DE ROUPAS INTIMAS	09.169.601/0001-05	R\$	940.760,70	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	780,40	R\$	Juros
JAGUAR IND. COMERC. DE PLASTICO LTDA	48.838.872/0001-74	R\$	836.593,56	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	669,00	R\$	Juros
JAPAO JOIAS LTDA - ME	05.485.774/0001-73	R\$	202.462,84	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	428,92	R\$	Juros
JHS PROD CATOLICOS COM DE FOLHEADOS LTDA	08.769.981/0001-48	R\$	50.728,40	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	42,08	R\$	Juros
JOHNSON INDUSTRIAL DO BRASIL LTDA	09.197.394/0001-84	R\$	41.214,90	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	34,19	R\$	Juros

JOSE WAGNER VOLPINI-EPP	07.823.060/0001-63	R\$	805.753,46	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	705,75	R\$	-	Juros
JOYCE BALBINO LOPES DA SILVA	13.165.244/0001-76	R\$	312.940,87	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	259,60	R\$	-	Juros
JVR PARTS COMERCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTA	71.959.605/0001-52	R\$	11.150,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	9,25	R\$	-	Juros
KINDERA COMERCIAL LTDA EPP	16.932.778/0001-79	R\$	640.832,71	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	531,60	R\$	-	Juros
KLABIN S.A.	89.637.490/0129-09	R\$	76.582,07	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	63,53	R\$	-	Juros
KOP IND E COM DE PROD LTDA	10.240.093/0001-85	R\$	103.173,02	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	85,59	R\$	-	Juros
L.R. NORDESTE S.A	03.470.672/0001-59	R\$	128.533,78	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	272,30	R\$	-	Juros
LACOSTA TURISMO LTDA	32.579.139/0001-83	R\$	482.460,90	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	400,22	R\$	-	Juros
LAHTRÉ CONFECÇÕES LTDA	01.652.088/0001-99	R\$	222.095,50	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	184,24	R\$	-	Juros
LANNA OSANIA AMBROSIO	66.781.253/0001-58	R\$	214.992,80	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	455,46	R\$	-	Juros
LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S.A.	07.874.188/0001-46	R\$	34.776,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	28,85	R\$	-	Juros
LIMP-TEK IND.E COM.DE PROD.LIMPEZA LTDA	60.444.437/0001-46	R\$	105.396,72	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	87,38	R\$	-	Juros
LINOFORTE MOVEIS LTDA	36.085.553/0001-31	R\$	37.627,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	31,21	R\$	-	Juros
Live'Art Ind. Com. Acessórios para cort	53.336.244/0001-06	R\$	248.297,81	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	205,97	R\$	-	Juros
LIVINGKIDS MODA TEXTIL LTDA-ME	13.213.433/0001-77	R\$	53.728,50	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	44,57	R\$	-	Juros
LOG&PRINT GRAFICA E LOGISTICA SA	04.031.663/0001-24	R\$	657.462,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	540,44	R\$	-	Juros
LOGIKA DISTRIBUIDORA DE COMERCIO LTDA	66.079.609/0001-06	R\$	1.135.680,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	2.405,93	R\$	-	Juros
LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	06.222.722/0001-77	R\$	340.878,89	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	282,77	R\$	-	Juros
LONDON COMERCIO DE COSMETICOS LTDA	11.845.002/0001-06	R\$	619.386,08	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	513,80	R\$	-	Juros
LOOK BOLSAS E PRESENTES PROMO LTDA	13.990.760/0001-35	R\$	33.350,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	27,67	R\$	-	Juros
LUCINEIA APARECIDA INACIO - ME	07.554.773/0001-69	R\$	154.086,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	127,80	R\$	-	Juros
LUCPLAST COM ART DE PLASTICOS LTDA	12.560.393/0001-77	R\$	183.352,32	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	386,43	R\$	-	Juros
LUCRITEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	03.589.340/0001-79	R\$	273.783,67	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	227,11	R\$	-	Juros
M K PUBLICITA IND FONOG PUB. PROP. LTDA	31.449.358/0001-20	R\$	143.970,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	119,43	R\$	-	Juros
MABE BRASIL ELETRODOMESTICOS LTDA	60.736.279/0001-06	R\$	686.401,98	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	569,40	R\$	-	Juros
MAJESTIC COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME	12.849.144/0001-04	R\$	111.874,37	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	212,83	R\$	-	Juros
MALTA IND DE UTIL DOMES LTDA	93.489.482/0001-76	R\$	131.102,64	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	277,74	R\$	-	Juros
MAPFRE VERA CRUZ SEGURADORA S/A	84.431.881/0005-19	R\$	43.550,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	36,13	R\$	-	Juros
MARCELO TEX IND. TEXTIL LTDA.	51.074.175/0001-38	R\$	709.099,10	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	588,22	R\$	-	Juros
MARGARIDA DA CS CARRIELO CONFECÇÕES	04.484.558/0001-40	R\$	196.164,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	162,73	R\$	-	Juros
MARIA DA ASSUNCAO RIBEIRO DA SILVA -ME	05.601.625/0001-22	R\$	402.850,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	853,43	R\$	-	Juros
MARLENE BEATRIZ BRAUER	04.867.901/0001-36	R\$	12.876,02	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	10,52	R\$	-	Juros
MARTINS, ALBUQUERQUE, BARROSO ADVOGADOS	10.650.037/0001-19	R\$	262.338,08	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	217,60	R\$	-	Juros
MATTEL DO BRASIL LTDA	17.267.965/0001-48	R\$	88.228,39	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	73,19	R\$	-	Juros
MAZER DISTRIBUIDORA LTDA	54.558.002/0010-10	R\$	47.272,28	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	39,21	R\$	-	Juros
MC MAIARA CONFECÇÕES LTDA	94.623.741/0001-72	R\$	147.552,50	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	122,40	R\$	-	Juros
MEGAFORTH ATACADO E DISTRIBUIDORA LTDA	05.505.787/0001-87	R\$	534.228,41	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	443,16	R\$	-	Juros
METALURGICA MARTINAZZO LTDA	01.912.268/0001-82	R\$	1.891.600,73	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.569,15	R\$	-	Juros
METALURGICA MOR S/A.	91.505.230/0001-68	R\$	386.125,30	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	320,31	R\$	-	Juros
MEXBRAS INDUSTRIA PLASTICA LTDA	95.422.218/0001-40	R\$	223.726,85	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	185,59	R\$	-	Juros
MINGNELLO BRINQUEDOS LTDA	10.499.435/0001-86	R\$	24.247,87	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	51,37	R\$	-	Juros
MISTRAL COMERCIAL LTDA	11.660.187/0001-60	R\$	16.817,06	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	13,95	R\$	-	Juros
MIX PLUS LTDA-ME	15.541.804/0001-75	R\$	871.600,84	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.846,48	R\$	-	Juros
MNEMONIK COMUNICACAO INTEGRADA LTDA	03.631.429/0001-75	R\$	192.789,96	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	159,93	R\$	-	Juros
MONTE SINAI IND TEXTIL LTDA	05.022.999/0001-93	R\$	19.245,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	15,96	R\$	-	Juros
	02.255.199/0001-24	R\$	845.921,80	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	701,72	R\$	-	Juros



Nome da Empresa	CNPJ	R\$	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	147,67	R\$	Juros
MOELLER INDUSTRIA E COM DE ROUPAS LTDA	00.902.922/0001-94	R\$	179.078,57	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	147,67	Juros
MÓVEIS GERMAI LTDA	53.334.157/0001-10	R\$	13.090,96	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	10,86	Juros
MOVEIS PAULINA LTDA - EPP	10.294.209/0001-69	R\$	1.439.858,53	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.194,42	Juros
MUELLER ELECTRODOMÉSTICOS S.A.	86.375.912/0001-63	R\$	112.350,16	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	93,20	Juros
MUELLER FOGÕES LTDA	04.565.361/0001-36	R\$	45.233,78	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	37,52	Juros
MULTI CONFECÇÕES LTDA	18.334.795/0001-30	R\$	180.773,90	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	149,35	Juros
MULTILASER INDUSTRIAL LTDA	59.717.553/0006-17	R\$	261.573,50	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	554,14	Juros
MVJ COMERCIO DE UTENSÍLIOS ARAMADOS LTDA	06.148.919/0001-03	R\$	255.916,06	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	213,12	Juros
NADIR FIGUEIREDO IND. E COM. S/A	61.067.161/0018-35	R\$	3.324.187,07	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	7.042,27	Juros
NELSON WILLIAMS & ADVOGADOS ASSOCIADOS	03.564.647/0003-68	R\$	389.322,73	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	322,96	Juros
NEO MAX SERVIÇOS EDIT. E GRAV. LTDA	06.967.804/0001-40	R\$	142.114,22	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	301,07	Juros
NEW FITNESS COMERCIO DE MANUTENCAO DE EQ	05.888.090/0001-12	R\$	236.455,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	195,15	Juros
NEW LINK COMERCIO IMPORT E EXPORT LTDA	11.083.204/0001-50	R\$	71.982,30	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	152,49	Juros
NEW ORDER COMERCIO IMPORT E EXPORTAÇÃO	05.703.627/0001-22	R\$	2.071.215,08	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.718,15	Juros
NISHIMURA KM LTDA - EPP	58.454.075/0001-22	R\$	441.303,11	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	368,08	Juros
NOVA SAMPA DIR. ED. LTDA	54.210.430/0001-67	R\$	971.186,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	802,68	Juros
NOVO ESTILO CONFECÇÕES LTDA	08.975.977/0001-36	R\$	706.016,44	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.485,69	Juros
OLIVEIRA & LOPES LTDA	54.514.294/0009-56	R\$	1.219.733,10	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.011,82	Juros
OLYMPIUS OPTICAL DO BRASIL LTDA	04.937.243/0001-01	R\$	38.528,40	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	31,96	Juros
OPEN SURF CONFECÇÕES LTDA	59.186.270/0001-81	R\$	10.186,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	8,45	Juros
OREGON SCIENTIFC BRASIL LTDA	04.984.139/0002-59	R\$	39.984,96	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	33,17	Juros
PACIFIC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E DISTRI	11.416.596/0001-21	R\$	1.972.680,41	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	4.179,11	Juros
PANAN INDUSTRIA DE MADEIRAS E MOVEIS LT	35.343.960/0001-00	R\$	55.357,78	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	45,92	Juros
PARAMOUNT IND. E COM. DE PLASTICO LTDA	05.588.978/0001-30	R\$	85.633,52	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	181,41	Juros
PEIXOTO E BRUSTULIN COM IMP E EXP LTDA	08.371.500/0001-41	R\$	32.632,93	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	33,50	Juros
PERFORMANCE PLUS IND E COM LTDA	00.110.612/0001-37	R\$	97.615,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	206,80	Juros
PETRUS BRASIL ACESSORIOS DA MODA LTDA	04.569.635/0001-84	R\$	244.491,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	202,81	Juros
PHILCO ELETRÔNICOS AS	11.283.356/0002-87	R\$	10.324.098,53	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	21.871,53	Juros
PHILLIPS DO BRASIL LTDA	81.086.336/0001-03	R\$	1.054.475,66	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	2.233,90	Juros
PLASDURAN OFFICE IND. PLÁSTICOS LTDA	56.712.607/0001-59	R\$	256.192,41	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	212,52	Juros
PLASMONT IND COM PLÁSTICOS LTDA	04.968.578/0001-97	R\$	95.259,05	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	76,78	Juros
PLASTLAR LTDA	03.246.035/0001-01	R\$	309.764,51	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	280,96	Juros
PLAST-LEO LTDA	53.785.291/0001-37	R\$	1.676.380,08	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.359,57	Juros
PLURAL INDUSTRIA GRAFICA LTDA	03.858.331/0001-55	R\$	21.042.156,01	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	45.927,86	Juros
POLI SPORTS COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	01.126.934/0001-37	R\$	488.008,86	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	601,60	Juros
POWER FAST COMERCIO , IMPORTAÇÃO E EXPOR	12.848.078/0001-40	R\$	651.543,21	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.380,29	Juros
PRAPEL INDUSTRIA DE EMBALAGENS LTDA	11.753.690/0001-76	R\$	545.402,02	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	452,43	Juros
PRATIKA COMERCIO DE BIJUTERIAS LTDA	11.898.711/0001-41	R\$	113.562,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	93,23	Juros
PROEDIT EDITORA LTDA	10.362.851/0001-38	R\$	52.209,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	43,31	Juros
PROINOX BRASIL LTDA	11.312.361/0001-90	R\$	91.403,27	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	75,82	Juros
PVC IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA	01.141.531/0001-67	R\$	62.412,48	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	51,77	Juros
R J M N PARTICIPAÇÕES LTDA	02.048.234/0001-34	R\$	130.647,52	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	108,38	Juros
RBS ZERO HORA ED JORNALISTICA S.A.	92.821.701/0001-00	R\$	2.609.991,09	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	5.528,25	Juros
RED BRASIL IND. COM. IMP. E EXP. LTDA	13.004.220/0001-35	R\$	225.787,77	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	187,30	Juros
REFARO SERVIÇOS GERAIS LTDA	04.717.356/0001-00	R\$	114.471,26	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	94,96	Juros
RENATO FISCHER ME	08.061.833/0001-74	R\$	290.126,97	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	240,67	Juros

RICOH BRASIL S.A.	33.597.659/0001-26	R\$	145.575,24	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	217,37	R\$	-	Juros
RIOPLAST COMERCIAL LTDA - ME	17.227.498/0001-22	R\$	296.957,33	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	607,92	R\$	-	Juros
ROJEMAC IMPORTADORA E EXPOR LTDA.	03.764.657/0001-13	R\$	185.874,44	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	154,19	R\$	-	Juros
SAES RODRIGUES CONS. E ASSESSORIA TRIBUTÁRIA E EMP. LTDA	08.284.431/0001-39	R\$	267.842,79	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	222,19	R\$	-	Juros
SAIDATA TECNOLOGIA E AUTOMACAO LTDA.	00.947.947/0001-04	R\$	168.915,24	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	140,12	R\$	-	Juros
SAMSUNG ELETRÔNICA DA AMAZÔNIA LTDA	00.280.273/0001-37	R\$	4.562.294,98	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	3.784,60	R\$	-	Juros
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA ME	00.572.723/0001-65	R\$	180.363,05	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	148,32	R\$	-	Juros
SÃO FABIANO CALÇADOS LTDA	04.667.878/0001-36	R\$	47.548,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	100,73	R\$	-	Juros
SAP FILTROS LTDA	05.785.912/0001-30	R\$	13.750,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	29,13	R\$	-	Juros
SEB COMERCIAL DE PRODUTOS DOMÉSTICOS LTD	14.644.526/0001-19	R\$	2.471.754,03	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	2.050,41	R\$	-	Juros
SEDUZONE COSMETICOS LTDA	13.178.002/0001-17	R\$	657.672,33	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.816,97	R\$	-	Juros
SERPRO IND. DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.	73.735.243/0001-41	R\$	116.896,28	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	96,97	R\$	-	Juros
SHOPBOT EDICAO E EXPLORACAO DE SITES DA INTERNET LTDA.	11.572.080/0001-76	R\$	16.295,12	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	13,52	R\$	-	Juros
SMILES S.A	15.912.764/0001-20	R\$	112.879,54	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	247,49	R\$	-	Juros
SOLTECN SOLDAS ESPECIAS E USINAGENS LTD	57.495.343/0001-91	R\$	29.180,30	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	24,21	R\$	-	Juros
SPLINK INDUSTRIA TEXTIL LTDA.	47.689.336/0001-77	R\$	84.790,87	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	179,63	R\$	-	Juros
SPOLU BENESSE DO BRASIL -LTDA	12.612.656/0001-44	R\$	19.535,81	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	16,21	R\$	-	Juros
SULTAN IND. E COM ARTEFATOS TÊXTEIS LTDA	60.869.468/0001-49	R\$	717.827,21	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	595,47	R\$	-	Juros
SUPER NOVA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	10.339.645/0001-07	R\$	165.227,80	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	137,06	R\$	-	Juros
T X M DE MORAES CONFECÇÕES	14.136.419/0001-80	R\$	66.957,70	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	55,54	R\$	-	Juros
TANIA REGINA DE AZEVEDO RUEDIGER EPP.	00.486.128/0001-07	R\$	708.807,30	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	1.501,60	R\$	-	Juros
TAPETEXIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	08.453.251/0001-33	R\$	153.912,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	326,06	R\$	-	Juros
TERMOGEL PRODUTOS DE ESTETICA LTDA	01.152.141/0001-92	R\$	76.358,04	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	63,34	R\$	-	Juros
TETRA FRIBURGO MODA INTIMA LTDA	00.594.944/0001-34	R\$	170.999,50	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	141,77	R\$	-	Juros
TEX COURIER LTDA	73.939.449/0001-93	R\$	59.817,71	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	49,62	R\$	-	Juros
TEXTUAL SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO LTDA	73.754.871/0001-74	R\$	28.425,05	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	23,58	R\$	-	Juros
THOMAS K.L. INDUSTRIA DE ALTO-FALANTES	73.367.575/0001-10	R\$	12.333,40	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	10,23	R\$	-	Juros
TICK PRODUCOES E MULTIMÍDIA LTDA - ME	09.611.475/0001-99	R\$	47.150,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	39,11	R\$	-	Juros
TK3 IND. E COM DE EQUIPAMENTOS ESPORTIVO	07.459.015/0001-61	R\$	102.285,27	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	216,69	R\$	-	Juros
TP VISION INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA	97.542.944/0001-22	R\$	897.054,12	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	2.011,23	R\$	-	Juros
TRAMONTINA DELTA	02.508.145/0001-23	R\$	6.230.233,51	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	13.198,71	R\$	-	Juros
TRAMONTINA FARROPILHA S/A IND. MET.	87.834.863/0001-13	R\$	1.325.022,83	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	2.807,05	R\$	-	Juros
TRAMONTINA MULTI FERRAMENTAS	88.037.668/0001-54	R\$	73.252,74	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	155,19	R\$	-	Juros
TRAMONTINA S.A. - CUTEIARIA	80.050.238/0001-14	R\$	4.441.453,06	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	9.409,19	R\$	-	Juros
TRAMONTINA SUDESTE AS	61.554.846/0001-36	R\$	148.367,90	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	314,32	R\$	-	Juros
TRAMONTINA TEC AS	01.554.846/0001-36	R\$	1.329.984,01	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	2.817,56	R\$	-	Juros
TRANSPORTES MOBILINE LTDA	03.341.775/0004-61	R\$	101.970,28	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	216,02	R\$	-	Juros
TRIVIUM COM E IND UTENSÍLIOS METALI LTDA	03.468.953/0001-77	R\$	71.220,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	58,50	R\$	-	Juros
TRIVIUM IND TEXTIL LTDA	67.508.689/0001-30	R\$	335.389,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	277,52	R\$	-	Juros
TUTTI BABY IND E COM ART INFANTIS LTDA	06.981.862/0001-29	R\$	401.107,20	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	849,74	R\$	-	Juros
UNIDAS S.A.	04.437.534/0001-30	R\$	19.714,83	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	41,77	R\$	-	Juros
VANDERLI CAMILO ME	10.490.766/0001-55	R\$	90.264,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	87,57	R\$	-	Juros
VENAX ELETRDOMÉSTICOS LTDA	90.295.338/0001-00	R\$	1.381.393,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	1.182,53	R\$	-	Juros
VESTSUL INDUSTRIA DE CALÇADOS LTDA ME	12.959.661/0001-02	R\$	134.599,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	111,66	R\$	-	Juros

VIDA MELHOR EDITORA AS	08.190.813/0001-01	R\$	87.465,80	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	185,30	R\$	-	Juros
VIDA PRATICA CONFECÇÕES LTDA	12.322.686/0001-16	R\$	1.114.588,78	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	910,51	R\$	-	Juros
VIRGINIA SURETY COMPANHIA DE SEGUROS DO BRASIL	03.505.295/0001-46	R\$	409.696,56	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$	339,86	R\$	-	Juros
W MENEGATTI JUNIOR LTDA	00.422.050/0001-67	R\$	173.031,00	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	366,56	R\$	-	Juros
WEST COSMETICOS LTDA	02.800.131/0001-35	R\$	39.649,85	III	Acima R\$ 10 mil	B	R\$	84,00	R\$	-	Juros
WHEATON BRASIL VIDROS LTDA	60.750.056/0001-95	R\$	1.823.905,97			B	R\$	3.863,93	R\$	-	
WHIRLPOOL ELETRDOMESTICOS AM S.A.	63.699.839/0001-80	R\$	3.786.376,74			A	R\$	3.140,94	R\$	-	
WHIRLPOOL S.A UNIDADE DE ELETRDOMESTICO	59.105.999/0039-59	R\$	10.291.041,71			A	R\$	8.536,81	R\$	-	
WORKING PLUS COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.	02.865.909/0001-38	R\$	26.800,00			A	R\$	45,21	R\$	-	
YAHOO! DO BRASIL INTERNET LTDA	02.967.773/0001-77	R\$	45.445,73			B	R\$	138,21	R\$	-	
ZERO GRAU INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	00.834.971/0001-37	R\$	972.316,30			A	R\$	806,57	R\$	-	
ZUCCA DESIGN LTDA - ME	10.311.038/0001-39	R\$	166.281,00			A	R\$	137,94	R\$	-	

CREDOR	CNPJ	Valor QGC	CLASSE	Subclasse	Opção	Valor Pago	Pago Retroativo	Descrição
ACIBEL FERRAMENTARIA E INJEÇÃO DE TERMO	00.484.272/0001-04	R\$ 40.380,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 100,76	R\$ -	PPA
AMIN DE FRIBURGO CONFECÇÕES DE ROUPAS INT	09.213.401/0001-02	R\$ 459.743,90	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 304,91	R\$ -	PPA
BELLIZ, INDÚS. COMÉR. IMPOR E EXP LTDA	06.940.040/0001-08	R\$ 142.202,10	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 166,47	R\$ -	PPA
CT EDITORA LTDA	02.188.334/0001-66	R\$ 279.964,60	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 204,97	R\$ -	PPA
DEULES CONFECÇÕES LTDA	09.151.533/0001-49	R\$ 172.155,31	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 356,73	R\$ -	PPA
EDUARDO RODRIGO CARDOSO CONFECÇÕES ME	10.297.221/0001-27	R\$ 414.522,01	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 345,95	R\$ -	PPA
JAGUAR IND. COMERC. DE PLASTICO LTDA	48.839.872/0001-74	R\$ 836.593,56	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 3.038,91	R\$ -	PPA
JOSE WAGNER VOLPINI-EPP	07.823.060/0001-53	R\$ 805.753,46	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 881,00	R\$ -	PPA
LIVINGKIDS MODA TEXTIL LTDA-ME	18.334.795/0001-30	R\$ 657.462,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 1.638,06	R\$ -	PPA
MULTI CONFECÇÕES LTDA	54.210.430/0001-67	R\$ 180.773,90	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 142,02	R\$ -	PPA
NOVA SAMPA DIR. ED. LTDA	04.968.578/0001-87	R\$ 95.259,05	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 183,37	R\$ -	PPA
PLASMONT IND COM PLÁSTICOS LTDA	53.785.291/0001-37	R\$ 1.676.380,08	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 17.965,39	R\$ -	PPA
PLAST-LEO LTDA.	11.898.711/0001-41	R\$ 113.552,20	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 143,09	R\$ -	PPA
PRATIKA COMÉRCIO DE BIJUTERIAS LTDA	00.572.723/0001-65	R\$ 180.363,05	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 244,06	R\$ -	PPA
SANDRA FERNANDES DE OLIVEIRA ME	00.594.944/0001-34	R\$ 170.999,50	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 102,72	R\$ -	PPA
TETRA FRIBURGO MODA INTIMA LTDA	67.508.689/0001-30	R\$ 335.389,00	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 163,35	R\$ -	PPA
TRIVIUM IND TEXTIL LTDA	12.322.686/0001-16	R\$ 1.114.588,78	III	Acima R\$ 10 mil	A	R\$ 1.848,79	R\$ -	PPA
VIDA PRATIKA CONFECÇÕES LTDA								



A18/260

06.11.2015

0101'5



Lee  
Brock  
Camargo  
ADVOGADOS

Rua Tenente Negrão, 166  
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi  
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel: +55 (11) 2149-5400  
Fax: +55 (11) 2149-5415  
publica@lbca.com.br  
www.lbca.com.br

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**


**RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
AUTOS Nº 0398439-14.2013.8.19.0001**

**OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o n.º 04.937.243/0001-01, com sede na Rua do Rócio, 430 – 2º andar – Vila Olímpia – São Paulo/SP – CEP 04552-906, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, nos autos da Recuperação Judicial em epigrafe, requerida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E MERKUR EDITORA LTDA.**, requerer a juntada dos anexos instrumentos de representação, para fins de regularização processual.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas exclusivamente em nome do advogado **EDUARDO LUIZ BROCK**, OAB/SP 91.311, sob pena de nulidade e violação do art. 236, §1º do CPC (STF, AI 650.411-ED/MG; STJ RESP 638.123/RJ), requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Termos em que  
Pede deferimento.

São Paulo, 21 de outubro de 2015

  
**ADIR DE SOUZA VILAÇA JUNIOR  
OAB/RJ 126.033**

RECUP. ENF07 201506750011 04/11/15 12:55:5112342471/21/2015



010118

Página integrante da 32a. Alteração do Contrato Social da Olympus Optical do Brasil Ltda.

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO  
0.612.215/15-5

10



29 06 15

SINGULAR

**OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.**  
CNPJ nº 04.937.243/0001-01  
NIRE 35.217.402.193

**32ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo:

**OLYMPUS LATIN AMERICA INC.**, empresa existente segundo as leis da Delaware, com sede em 5301 Blue Lagoon Drive, Suite 290, Miami, Flórida, Estados Unidos da América, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.531.237/0001-12, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Jobelino Vitoriano Locateli**, brasileiro, casado, contador, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.489.268-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.964.518-68, residente e domiciliado na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Palacete das Águias, 279, Campo Belo, CEP 04.635-021; e

**OLYMPUS CORPORATION**, empresa constituída e registrada segundo as leis do Japão, com sede em 43-2 Hatagaya 2-chome, Shibuya-ku, Tóquio, Japão, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.472.955/0001-65, neste ato representada por seu procurador, **Sr. Jobelino Vitoriano Locateli**, acima qualificado;

Únicas sócias de **OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA**, sociedade empresária limitada com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o NIRE 35.217.402.193, em 08/03/2002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.937.243/0001-01, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, 430, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-906, doravante denominada apenas "**Sociedade**", as quais **RESOLVEM** alterar o Contrato Social da Sociedade, procedendo da seguinte forma:

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAMIRO DELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICA A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA PARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU.FE.  
S. PAULO  
27  
2015  
OUT

THIAGO ARMANDO CANGUSSO  
LEI 8935/94  
AUTENTICAÇÃO  
17359  
1 AUT.

JUL 10 2015

## I – ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

- 1.1. As sócias, de comum acordo, decidem alterar o objeto social da empresa.
- 1.2. Em virtude da deliberação acima, o caput da cláusula 3º do Contrato Social é alterado e passará a vigorar com a seguinte nova redação:

### "CLAUSULA 3ª – DO OBJETO SOCIAL

*A Sociedade tem por objeto social:*

- (a) *Importação, exportação, comercialização, armazenagem, distribuição e a expedição de produtos médicos hospitalares, microscópios, equipamentos de áudio-visual em geral, tais como máquinas fotográficas digitais, voice recorders, seus aplicativos, bem como os respectivos aplicativos, partes, acessórios, componentes, cartões de memória softwares, partes e peças destes equipamentos.*
- (b) *Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, treinamento, instalação, referente aos produtos supramencionados;*
- (c) *Intermediação de Negócios,*
- (d) *Locação dos produtos supramencionados,*
- (e) *Participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista;*
- (f) *Escritório administrativo e prestação de serviços de assistência técnica no estabelecimento da matriz, e;*





OLYMPUS  
10  
29 05 15

### CLÁUSULA 2ª – DA SEDE SOCIAL

A Sociedade tem sua sede social na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº 430 - 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04.552-906, onde mantém escritório administrativo principal e prestação de serviços de assistência técnica com:

- (a) Uma filial na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Luiz Carlos Prestes, nº 410, sala 108, Bairro Barra da Tijuca, CEP 22.775-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.937.243/0002-92, NIRE 33900718258, cuja finalidade é a prestação de serviços de assistência técnica aos produtos constantes do objeto social;
- (b) Uma filial situada na Cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, na Avenida Cristóvão Colombo, 2.360, conjunto 402, 4º andar, Edifício Palácio Mauá, Bairro São João, CEP 90.560-002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.937.243/0003-73 e NIRE 43900999531, cuja finalidade é a prestação de serviços de assistência técnica aos produtos constantes do objeto social; e
- (c) Uma filial na Cidade de Osasco, Estado de São Paulo, na Avenida Presidente Kennedy, 2.299, parte "A", Jardim Marieta, Osasco – SP, CEP. 06.298-190, com área de armazenagem de 1000m2 e as posições pallets identificadas como Rua 070 (Parte K) e Rua 080 (Parte L), inscrita no CNPJ/MF sob o no. 04.937.243/0007-05 e NIRE 35904823856 cuja finalidade é Importar, Exportar, Praticar Atos do Comércio com aparelhos, equipamentos e partes/peças destes bens para uso médico, cirúrgico, hospitalar, científico e de laboratórios;



JUL 29 06 15

**Parágrafo Único:** A Sociedade poderá, ainda, abrir ou fechar filiais, sucursais, depósitos e escritórios em qualquer parte do território nacional, mediante decisão de sócios representando ao menos  $\frac{3}{4}$  (três quartos) do capital social.

### CLAUSULA 3ª – DO OBJETO SOCIAL

A Sociedade tem por objeto social:

- (a) Importação, exportação, comercialização, armazenagem, distribuição e a expedição de produtos médicos hospitalares, microscópios, equipamentos de áudio-visual em geral, tais como máquinas fotográficas digitais, voice recorders, seus aplicativos, bem como os respectivos aplicativos, partes, acessórios, componentes, cartões de memória softwares, partes e peças destes equipamentos.
- (b) Prestação de serviços de assistência técnica, manutenção, treinamento, instalação, referente aos produtos supramencionados;
- (c) Intermediação de Negócios,
- (d) Locação dos produtos supramencionados,
- (e) Participação em outras sociedades, na qualidade de acionista ou quotista;
- (f) Escritório administrativo e prestação de serviços de assistência técnica no estabelecimento da matriz, e;

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTEQUINHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIZ Nº 59 - AUTENTICA PRESENTE  
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA POR PARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE.  
S. PAULO.



OLYMPUS  
19  
29 08 15

- (g) Prestação de serviços hospitalares de Preparação, montagem, manutenção e gerenciamento de equipamentos em serviço de saúde.

#### CLÁUSULA 4ª – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da sociedade é por tempo indeterminado.

#### CLÁUSULA 5ª – DO CAPITAL SOCIAL

5.1 O Capital Social é de R\$159.796.649,00 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e nove reais) totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, dividido em 159.796.649 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e noventa e seis mil, seiscentos e quarenta e nove) quotas no valor nominal de R\$1,00 (um real) cada uma, distribuídas entre as sócias da seguinte forma:

- (a) **OLYMPUS LATIN AMERICA INC.** detém 159.733.949 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e nove) quotas integralizadas, no valor nominal total de R\$159.733.949 (cento e cinquenta e nove milhões, setecentos e trinta e três mil, novecentos e quarenta e nove reais), e
- (b) **OLYMPUS CORPORATION** detém 62.700 (sessenta e dois mil e setecentas) quotas integralizadas, no valor nominal de R\$62.700,00 (sessenta e dois mil e setecentos reais).

**Parágrafo Único:** A responsabilidade das sócias é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.



OLYMPUS  
10  
29 08 15

## 5.2 DA REDUÇÃO DO CAPITAL SOCIAL

As sócias poderão reduzir o Capital Social se este for excessivo em relação ao objeto social da Sociedade, bem como, estando o capital totalmente integralizado, a Sociedade sofrer perdas irreparáveis.

**Parágrafo Primeiro:** A redução do capital social, assim como o valor da redução, deverão ser deliberados e aprovados em reunião de sócias, pelas sócias que representem a maioria simples do capital social.

**Parágrafo Segundo:** A redução de capital social será sempre suportada pelas sócias de forma proporcional à participação de cada uma delas no capital social, e operar-se-á mediante a diminuição do valor nominal de todas as quotas, indistintamente.

**Parágrafo Terceiro:** As sócias deverão suportar a redução do capital social decorrente de perdas irreparáveis, não tendo direito à restituição dos valores e bens utilizados na integralização.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do valor do capital social ser considerado excessivo em relação ao objeto social, a restituição do capital será feita restituindo-se parte do valor das quotas às sócias, ou dispensando-se as prestações ainda devidas, com diminuição proporcional, em ambos os casos, do valor nominal das quotas.

## CLÁUSULA 6ª – DAS QUOTAS E DIREITO DE PREFERENCIA NA CESSÃO DAS QUOTAS E DIREITOS

Cada sócia poderá apenas transferir suas quotas para outra sócia ou terceiros após a aprovação prévia da maioria das demais sócias.



OLYMPUS  
19  
29 08 15

As sócias têm o direito de preferência para aquisição das quotas da sócia que pretender vender parte de suas quotas ou retirar-se da Sociedade, de acordo com a proporção de participação de cada parte interessada, no prazo de 60 (sessenta) dias.

As sócias, na proporção das quotas que possuem no capital social, terão preferência para adquirir quotas de propriedade de outra sócia ou o direito de preferência para subscrição de novas quotas, respeitando o disposto nesta cláusula.

**Parágrafo Primeiro:** Fará o cedente à Sociedade, por meio do administrador, comunicação por escrito, com antecedência mínima de 60 (Sessenta) dias, da sua intenção de vender as quotas ou seu direito de preferência, indicando preço e condições para a cessão.

**Parágrafo Segundo:** Dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias acima mencionado, as demais sócias deverão manifestar o interesse em exercer o respectivo direito de preferência. Caso duas ou mais sócias manifestem referido interesse, as quotas serão divididas entre elas proporcionalmente às respectivas participações no Capital Social da Sociedade.

**Parágrafo Terceiro:** Se as sócias não usarem integralmente de seu direito de preferência, as sobras poderão ser cedidas aos terceiros interessados.

**Parágrafo Quarto:** Se nenhuma das sócias exercerem o direito de preferência que lhes é assegurado, fica livre a sócia cedente, desde que pelas mesmas condições e preço, para ceder as suas quotas ou o direito de preferência para a aquisição das mesmas a terceiros, dentro do prazo de 60 (Sessenta) dias contados da data do término do prazo de 60 (Sessenta) dias acima enunciado. Ultrapassado referido prazo, todo procedimento estabelecido deverá ser repetido.

**Parágrafo Quinto:** A qualquer momento as sócias poderão renunciar os direitos e prazos previstos nesta Cláusula Sexta.

27ª TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTE DO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICA A PRESENTE  
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ PARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE.  
S. PAULO.

22 OUT 2015

R\$ 2,78  
100 AUT.





JUL 10  
2006 15

- (f) Engajar a Sociedade em novos negócios que não estejam relacionados ao seu objeto social;
- (g) Comprar, vender, hipotecar ou de qualquer outra forma onerar ou alienar bens imóveis;
- (h) Comprar, vender, onerar ou de qualquer outra forma alienar bens móveis;
- (i) Celebrar ou assinar contratos ou acordos de qualquer natureza, cujo valor ou remuneração anual exceda R\$100.000,00 (Cem mil reais) ou cujo prazo de duração seja superior a 12 (Doze) meses;
- (j) Assinar cheques e quaisquer outros documentos financeiros para despesas operacionais da Sociedade cujo valor exceda R\$250.000,00 (Duzentos e cinquenta mil reais), exceto transferências bancárias eletrônicas para cobrir folha de pagamento e pagamento de tributos ou entre contas bancárias da Sociedade, as quais poderão ser realizadas sem restrição; e
- (k) Fazer doações e/ou incorrer em despesas de entretenimento pela Sociedade cujo valor exceda R\$1.000,00 (Mil reais);
- (l) Nomear procurador outorgando poderes gerais de administração/representação da sociedade, de forma taxativa.
- (m) Adquirir ou dispor de direitos de propriedade intelectual.
- (n) Constituir, cindir, fusionar, incorporar, dissolver, liquidar ou transformar sociedades subsidiárias.



OLYMPUS  
10  
29 06 15

(o) Celebrar ou rescindir contratos de trabalho com empregados que envolva participação nos lucros ou participação no faturamento bruto.

**Parágrafo Segundo:** Exercem respectivamente o cargo de **Diretor** sem designação específica e **Diretor Presidente**, com prazo de mandato indeterminado: o **Sr. Jobelino Vitoriano Locatelli**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade (RG) nº 2.489.268-3 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 035.964.518-68, residente e domiciliado na Rua Palacete das Águias, 279, Campo Belo, CEP 04635-021, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, e o **Sr. Rodrigo Toshlyuki Ogawa**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Carteira de Identidade RG nº MG 4010900 e inscrito no CPF/MF sob o nº 666.685.146-34, residente na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua do Rocio, nº 430, 2º andar, Vila Olímpia, CEP 04552-906, na mesma cidade.

#### CLÁUSULA 8ª – DO USO DA DENOMINAÇÃO SOCIAL

É expressamente vedado o uso da denominação social em atos ou documentos estranhos ao objeto social.

#### CLÁUSULA 9ª – DO EXERCÍCIO SOCIAL

**9.1** O exercício social iniciar-se-á no dia **1º de abril e encerrar-se-á no dia 31 de março de cada ano**, quando serão elaborados inventário, balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício com observância das prescrições legais. Os lucros, prejuízos e juros sobre capital terão a destinação deliberada pelas sócias.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade poderá ainda, a critério das sócias, levantar balanços intermediários, para fins de distribuição de lucros ou pagamentos de juros sobre o capital.



010107  
10  
29 08 15

**Parágrafo Segundo:** Nos quatro primeiros meses seguintes ao do término do exercício social, realizar-se-á uma Reunião de sócias, a fim de se discutir as seguintes matérias:

- (a) Aprovação das contas da administração e deliberações sobre o balanço patrimonial e a demonstração do resultado do exercício
- (b) Designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- (c) Destituição dos administradores;
- (d) Modo de remuneração dos administradores;
- (e) Deliberar sobre a destinação do resultado (lucro ou prejuízo) do exercício fiscal anterior; e
- (f) Tratar de outros assuntos de interesse da Sociedade constantes na ordem do dia.

**Parágrafo Terceiro:** As reuniões de sócias serão convocadas pelos administradores ou, supletivamente, conforme previsto em lei, pelos sócios ou pelo conselho fiscal, se existente, observando-se a forma de convocação e instalação previstas em lei.

**Parágrafo Quarto:** O balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e outros documentos pertinentes deverão ser colocados à disposição das sócias com 30 (Trinta) dias de antecedência da data de realização da reunião de sócias.

**9.2** Sempre que necessário, o administrador ou, supletivamente, conforme previsto em lei, as sócias ou o conselho fiscal, se existente, poderão convocar e instalar reunião de sócias, observando a forma de convocação e instalação previstas em lei, a fim de deliberar acerca das

27º TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DE PARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.  
S. PAULO.

27º 22 OUT 2015

010178  
10  
29 08 15

matérias abaixo indicadas, ou outras dispostas em lei ou neste Contrato Social, observando-se os quoruns de aprovação abaixo descritos:

- (a) Aprovação de contas da Administração da Sociedade, cujo quorum para aprovação é de maioria simples das sócias presentes na reunião;
- (b) A fixação do valor e modo de remuneração dos administradores, que deverá ser aprovado por sócias que representem mais da metade do Capital Social;
- (c) A modificação do presente Contrato Social, que deverá ser aprovada por sócias que representem pelo menos 3/4 (Três quartos) do Capital Social;
- (d) A incorporação, cisão, fusão, transformação, dissolução, liquidação ou cessação do estado de liquidação da Sociedade, que deverão ser aprovadas por sócias que representem pelo menos 3/4 (três quartos) do Capital Social;
- (e) A nomeação e a destituição de liquidantes, assim como o julgamento de suas contas, cujo quorum para aprovação é de maioria simples das sócias presentes na reunião;
- (f) Pedidos de falência ou recuperação judicial ou extra-judicial da Sociedade, que deverão ser aprovados por sócias que representem mais da metade do Capital Social;
- (g) A criação de Conselho Fiscal, a atribuição de seus poderes e remuneração de seus membros, que deverão ser aprovadas por sócias que representem pelo menos 3/4 (Três quartos) do Capital Social;
- (h) A forma e proporção de distribuição dos lucros apurados, dos lucros acumulados ou reservas de lucros existentes, que deverão ser aprovados por sócias que representem mais da metade do Capital Social; e

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE  
COPIA REPRODUZIDA GRÁFICA EXTRAIDA DA PARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FÉ.  
S. PAULO.

278  
2 OUT 2015  
COLÉGIO DO BRASIL  
1127660  
AUTENTICAÇÃO

RS 278

200  
e

JUL 29 08 15

- (i) A manutenção dos lucros em conta de lucros em suspenso ou a sua destinação para aumento de capital, que deverão ser aprovados por sócias que representem mais da metade do Capital Social.

**9.3** De acordo com a legislação em vigor, a transcrição de ata de reunião de sócias em livro próprio é dispensada. As atas de reuniões de sócias e as resoluções de sócias poderão ser registradas dentro do prazo de 30 (Trinta) dias contados da assinatura perante a competente Junta Comercial, quando as sócias julgarem conveniente e/ou necessário.

#### **CLÁUSULA 10ª – DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE E LIQUIDAÇÃO**

A Sociedade poderá ser dissolvida mediante deliberação das sócias que representem  $\frac{3}{4}$  (Três quartos) ou mais do Capital Social.

**Parágrafo Primeiro:** A Sociedade não se dissolverá pela redução do número de sócias a um em decorrência de falecimento, retirada amigável ou judicial, exclusão, falência ou incapacidade de qualquer uma das sócias, desde que as sócias remanescentes na Sociedade decidam adquirir ou liquidar as quotas pertencentes à sócia falecida excluída, falida ou declarada incapaz.

**Parágrafo Segundo:** As quotas, direitos e outros bens sociais pertencentes à sócia retirante, excluída ou incapaz, serão pagos com base em balanço levantado especialmente para este fim, devendo este pagamento ser feito dentro de 180 (Cento e oitenta) dias a contar da data em que as sócias remanescentes tomarem a decisão quanto à transferência ou liquidação das quotas.

**Parágrafo Terceiro:** Aos herdeiros e/ou sucessores legais da sócia falecida ou terceiros indicados por eles será permitido continuar na Sociedade, desde que seu ingresso na Sociedade seja autorizado pelas sócias remanescentes representando a maioria do capital social.



10059  
18  
29 08 15

**Parágrafo Quarto:** A Sociedade será dissolvida na falta de pluralidade de sócias por mais de 180 (Cento e oitenta) dias.

**Parágrafo Quinto:** No caso de liquidação ou dissolução da Sociedade, as sócias designarão um liquidante ou liquidantes, estabelecendo seus poderes, deveres e remuneração, observado o disposto no presente Contrato Social e na lei.

**Parágrafo Sexto:** A insolvência, falência, dissolução ou morte de qualquer das sócias não acarretará a dissolução da Sociedade. Na ocorrência de qualquer desses eventos, as sócias remanescentes deverão pagar aos herdeiros ou sucessores sua parte no Patrimônio Líquido, se houver, que deverá ser calculado e pago de acordo com um balanço especial, levantado na data do evento.

**Parágrafo Sétimo:** Durante a fase de liquidação, o liquidante poderá gravar de ônus reais os móveis e imóveis, contrair empréstimos e prosseguir nos negócios da Sociedade.

#### **CLÁUSULA 11ª – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO SOCIAL E EXCLUSÃO DE SÓCIA POR JUSTA CAUSA**

O presente Contrato Social poderá ser alterado, total ou parcialmente, mediante deliberações das sócias representando  $\frac{3}{4}$  (Três quartos) do capital social.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão de sócia por justa causa dependerá da aprovação das sócias que representem  $\frac{3}{4}$  (Três quartos) do capital social.

**Parágrafo Segundo:** Além do disposto acima, poderá ser considerada justa causa à ocorrência dos seguintes fatos:



OLYMPUS  
18  
29 06 15

- (a) Quebra do affectio societatis, deliberada por sócios representando no mínimo 3/4 (Três quartos) do capital social;
- (b) Concorrência, direta ou indireta, tanto como proprietário, acionista, sócio, investidor, parceiro, licenciado, financiador, operador, consultor, empregado, ou de qualquer outra forma, com os negócios desenvolvidos pela Sociedade; e
- (c) Proposta ou contratação de qualquer diretor, funcionário, empregado ou preposto da Sociedade com o propósito de empregar ou de qualquer outra forma contratar seus serviços.

**Parágrafo Terceiro:** A exclusão do sócio deverá ser deliberada em reunião especialmente convocada para esse fim, estando o sócio sujeito à exclusão ciente, em tempo hábil, para que possa comparecer e, querendo, apresentar sua defesa. A exclusão do sócio deverá ser formalizada através de alteração deste Contrato Social, sendo desnecessária a assinatura do sócio ora excluído.

**Parágrafo Quarto:** O reembolso do sócio excluído será feito pelo valor patrimonial de suas quotas, apurado em balanço patrimonial especialmente levantado para esse fim, devendo ser pago em até 90 (Noventa) dias a partir da liquidação de suas quotas.

#### CLÁUSULA 12ª – DIVIDENDOS

Nos termos do artigo 1.007 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, será permitida a distribuição desproporcional de dividendos ou juros sobre capital próprio entre as sócias, não sendo permitida, entretanto, a exclusão de sócia na repartição dos lucros.







### CLÁUSULA 13ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

A sociedade poderá ser transformada em sociedade anônima a qualquer tempo, por decisão dos sócios quotistas representando  $\frac{3}{4}$  (Três quartos) do capital social.

### CLÁUSULA 14ª – DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, fica eleito, de comum acordo, o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

### CLÁUSULA 15ª – DA LEI APLICÁVEL

Os casos omissos e não previstos neste instrumento particular de Contrato Social serão regidos pela legislação brasileira aplicável às sociedades limitadas e, subsidiariamente, no que couber, pelas normas aplicáveis às Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76 e alterações).

### DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO

Os Administradores da Sociedade, neste ato, ratificam, para todos os fins e efeitos legais, suas declarações de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno ou concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.



JUCESP  
19  
29 06 15

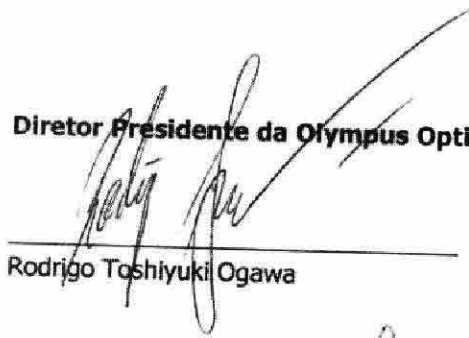
E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias, de igual forma e teor, que é assinado pelas partes, e por 02 (duas) testemunhas, para os devidos efeitos.

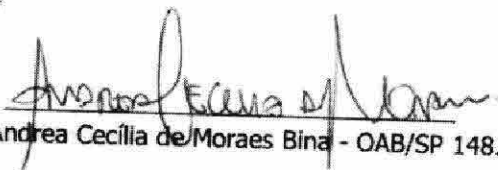
São Paulo, 19 de Junho de 2015.

  
**OLYMPUS LATIN AMERICA INC.**  
P.p.: Jobelino Vitoriano Locatelli

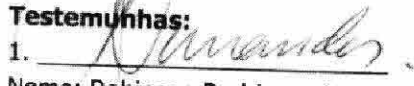
  
**OLYMPUS CORPORATION**  
P.p.: Jobelino Vitoriano Locatelli

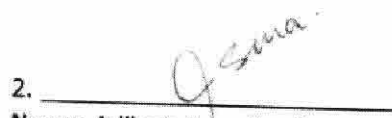
**Diretor Presidente da Olympus Optical do Brasil Ltda.**

  
Rodrigo Toshiyuki Ogawa

**Visto Advogada:**   
Andrea Cecília de Moraes Bina - OAB/SP 148.944

**Testemunhas:**

1.   
Nome: Robinson Rodrigues Hernandez  
RG-nº: 4.699.247-9 - Órgão Exp.: SSP/SP  
CPF: 761.731.008-00

2.   
Nome: Adilson Carvalho Serra  
RG nº: 24.971.747-5 - Órgão Exp.: SSP/SP  
CPF: 146.880.208-99

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR GOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA PIPARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOUFE

S. PAULO,  
27º 22 OUT 2015

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP

CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 239.890/15-2

Junta Comercial do  
Estado de São Paulo

29 JUN 2015

E. R. Sindhojas - SP

COLEGIO NOTARIAL  
TRIAGO ARMANDO FERREIRAS CORTEZ  
11208-000 (R. RUIZ RIZADO)  
AUTENTICAÇÃO 25/05/94  
104126N455798



**PROCURAÇÃO**

**OUTORGANTE: OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA.**, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua do Rócio, nº. 430, 2º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.552-906, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.937.243/0001-01, com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. **RODRIGO TOSHIYUKI OGAWA**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da carteira de identidade RG nº MG 4.010.900, inscrito no CPF/MF sob o nº 666.685.146-34, com endereço comercial na Rua do Rócio, nº 430, 2º andar, Vila Olímpia, CEP: 04.552-906 São Paulo/SP;

**OUTORGADOS: YUN KI LEE**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob nº 131.693; **EDUARDO LUIZ BROCK**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 91.311; **SOLANO DE CAMARGO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob nº 149.754; **RICARDO REZENDE**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 77.963. **ARMANDO CAETANO FERNANDES ALMEIDA JÚNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 200.142; **FERNANDO DE PAULA TORRE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 288.960; **MICHELLE MESQUITA QUEIROZ**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP sob o n.º 279.854; **LUCAS TADEU DE MELO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 304.588; **SERGIO ELWING**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 326.421; **ROSANE MUNIZ DE SOUZA**, brasileira, solteira, advogada inscrita na OAB/SP sob o nº 264.329; **DANILO DA SILVA OLIVEIRA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o nº 286.509; **ADIR DE SOUZA VILAÇA JÚNIOR**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/RJ sob o nº 126.033; **ANDRÉ BOLETTI GARCIA**, brasileiro, solteiro, acadêmico de Direito, inscrito na OAB/SP sob o nº 205.672-E, com RG nº 36.275.510-3 e CPF/MF nº 418.710.868-84 e; **NATASHA OLIVEIRA KASAHARA**, brasileira, solteira, acadêmica de Direito, inscrita na OAB/SP sob o nº 209.535-E, com RG nº 49.089.839-7 e CPF/MF nº 404.544.658-31.

**PODERES:** Pelo presente instrumento particular de mandato, a **OUTORGANTE** nomeia e constitui seus bastantes procuradores os **OUTORGADOS** acima, conferindo-lhes poderes para representar a outorgante, agindo em conjunto ou isoladamente perante o foro em geral, outorgando todos os poderes da cláusula ad judicia, bem como os poderes especiais de transigir, desistir, conciliar, celebrar acordos, firmar termos e compromissos, receber e dar quitação, realizar audiências, nomear prepostos, termos, atas e demais documentos que se fizerem necessários, podendo atuar em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, praticando, assim, todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, e, em especial para participar de assembleias Gerais de Credores com direito a voto, para atuação na **AÇÃO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL** requerida por **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. E MERKUR EDITORA LTDA.**, em trâmite perante a **7ª VARA EMPRESARIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, sob nº **0398439-14.2013.8.19.0001**, ficando reservados os poderes para desistir das medidas judiciais ou administrativas adotadas em favor da **OUTORGANTE**. Sendo vedado o substabelecimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2015.

\_\_\_\_\_  
**OLYMPUS OPTICAL DO BRASIL LTDA**  
 RODRIGO TOSHIYUKI OGAWA





Lee  
Brock  
Camargo  
ADVOGADOS

010135

Rua Tenente Negrão, 166  
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi  
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel: +55 (11) 2149-5400  
Fax: +55 (11) 2149-5415  
publica@lbca.com.br  
www.lbca.com.br

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

### RECUPERAÇÃO JUDICIAL

AUTOS N.º 0398439-14.2013.8.19.0001

**CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.** (atual denominação nome fantasia **Ponto Frio.Com Comércio Eletrônico S/A** e da razão social **Nova Pontocom Comercio Eletronico S.A.**), pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º 07.170.938/0001-07, com sede Rua Gomes De Carvalho, 1609, Andar 3ª ao 7º, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.547-006, por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da "*Recuperação Judicial*" em epigrafe, requerida por **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A. e Merkur Editora Ltda.**, vem, mui respeitosamente à presente de Vossa Excelência, requerer a juntada de procuração, substabelecimento e atos constitutivos.

Por força da Lei Federal 11.382/06 que realizou alteração do artigo 365, inciso IV do Código de Processo Civil<sup>1</sup>, declara este subscritor, que todos os documentos que acompanham a presente, são verdadeiras, conforme apresentado na original.

Por derradeiro, requer que todas as publicações e intimações no presente feito sejam realizadas **exclusivamente** em nome do advogado Dr. **SOLANO DE CAMARGO**, OAB/SP n.º. 149.754 e Dr. **EDUARDO LUIZ BROCK**, OAB/SP n.º. 91.311, **sob pena de nulidade**, requerendo, desde já, sejam os nomes ora informados anotados na contracapa dos autos e sistema eletrônico de acompanhamento.

Nestes termos, pede deferimento.  
São Paulo/SP, 29 de Outubro 2.015.

  
**FERNANDO DE PAULA TORRE**  
OAB/SP: 288.960

<sup>1</sup> Art. 365. Fazem a mesma prova que os originais:

IV - as cópias reprográficas de peças do próprio processo judicial declaradas autênticas pelo próprio advogado sob sua responsabilidade pessoal, se não lhes for impugnada a autenticidade. (Incluído pela Lei nº 11.382, de 2006).

57508F-ERP-07-20150090806-04/11/2015-125447-01/2015

A 18/P260  
06.11.2015

JUCESP  
05 09 11



JUCESP PROTOCOLO  
0.849.999/11-0



PONTOFRIO.COM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.  
CNPJ/MF n. 09.358.108/0001-25  
NIRE 35.3.0038654-0

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 1º DE AGOSTO DE 2011**

1. **Data, Hora e Local:** Realizada ao primeiro dia do mês de agosto de 2011, às 10:00 horas, na sede social da Pontofrio.com Comércio Eletrônico S.A. ("Companhia"), na Rua Gomes de Carvalho, n. 1609/1617, 4º, 5º e 7º andares, Edifício Olímpia Top Office, na Cidade de São Paulo e Estado de São Paulo.
2. **Convocação e Presença:** Dispensada a publicação de Editais de Convocação conforme o disposto no artigo 124, §4º da Lei nº 6.404/1976, tendo em vista a presença da totalidade dos acionistas da Companhia, conforme assinaturas constantes do "Livro de Presença de Acionistas".
3. **Mesa:** Assumiu a presidência da reunião o Sr. Caio Racy Mattar, que convidou a mim, André Rizk, para servir de Secretário, ficando assim constituída a mesa.
4. **Ordem do Dia: Em Assembleia Geral Ordinária:** Os acionistas se reuniram para deliberar a seguinte ordem do dia: (i) Exame, discussão e votação do Relatório Anual da Administração e das Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2010; (ii) Destinação do lucro líquido apurado no exercício encerrado em 31 de dezembro de 2010; (iii) Reeleição dos membros do Conselho de Administração; **Em Assembleia Geral Extraordinária:** (iv) Aprovação da proposta da administração para a remuneração dos administradores para o exercício de 2011; (v) Aprovação da proposta da administração para alteração da denominação social da Companhia; (vi) Aprovação da proposta da administração para alteração da sede social da Companhia; (vii) Consolidação do Estatuto Social; e (viii) Autorização para a Companhia publicar seus documentos societários, financeiros e contábeis no jornal "O Dia".
5. **Deliberações:** Deliberam os acionistas, por unanimidade de votos e sem quaisquer restrições:
  - 5.1. Aprovar o Relatório Anual da Administração e as Demonstrações Financeiras da Companhia, referentes ao exercício social encerrado em 2010, sem ressalvas, que foram publicadas no Diário Oficial do Estado de São Paulo e no Diário Comercial, em 4 de maio de 2011, nas páginas 2 e 7, respectivamente.
  - 5.2. Não tendo sido apurado lucro líquido pela Companhia no exercício social findo em 31 de dezembro de 2010, restou prejudicada a deliberação dos acionistas sobre a destinação e distribuição de dividendos.



JUCESP  
05 09 11

5.3. Reeleger, para compor o Conselho de Administração da Companhia, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária a ser realizada em 2014, os Srs: **Calo Racy Mattar**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 5.396.320-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 034.118.768-24, residente na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3172, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração; **Raphael Oscar Klein**, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG n. 22.900.668-1 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 218.137.128-83, residente na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, domiciliado na Avenida Conde Francisco Matarazzo, 100, Bairro Centro, para o cargo de Vice-Presidente do Conselho de Administração; **Eduardo Khair Chalita**, brasileiro, divorciado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 04340487-0 IFP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 600.137.107-53, residente na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e domiciliado na Rua Gomes de Carvalho, 1.609, 7º andar, na Cidade e Estado de São Paulo; **Enéas César Pestana Neto**, brasileiro, casado, contabilista, portador da Cédula de Identidade RG n. 11.383.698-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 023.327.978-40, residente na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3172; **José Roberto Coimbra Tambasco**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n. 7.659.908-5 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 966.121.508-15, residente na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3172; **Antonio Ramatis Fernandes Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG n. 8.589.254-3 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 050.781.388-03, residente na Capital do Estado de São Paulo, domiciliado na Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3172; e **Roberto Fulcherberguer**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n. 20.344.985 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n. 123.955.588-18, residente e domiciliado na Alameda Valência, 36, Alphaville 0, Cidade de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo. Os conselheiros, ora eleitos, declaram, sob as penas da lei, não estarem incurso em quaisquer dos crimes previstos em lei que os impeça de exercer a atividade mercantil, tendo ciência do disposto no artigo 147 da Lei n. 6.404/76. Os membros do Conselho de Administração ora eleitos, tomarão posse em seus cargos mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio.

5.3.1. Por ora, os acionistas decidem manter vagos 2 (dois) cargos de membro do Conselho de Administração da Companhia.

5.4. Fixar a remuneração global anual dos administradores da Companhia no montante de R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de Reais), que será dividida da seguinte forma: (i) R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil Reais) serão destinados ao Conselho de Administração da Companhia; e (ii) R\$ 13.640.000,00 (treze milhões, seiscentos e quarenta mil Reais) serão destinados à Diretoria.

5.5. Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de "PontoFrio.com Comércio Eletrônico S.A." para "Nova Pontocom Comércio Eletrônico S.A.". Dessa forma, o artigo 1º do Estatuto Social da Companhia passará a vigorar com a seguinte redação:

4

JUCESP  
08 09 11

**\*Artigo 1º.** A NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado (a "Companhia") e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável."

5.6. Aprovar a alteração da sede social da Companhia para Rua Gomes de Carvalho, n. 1609/1617, 3º, 4º, 5º e 7º andares. Por conseguinte, o *caput* do artigo 3º do Estatuto Social passa a vigorar com a seguinte redação:

**\*Artigo 3º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1609/1617, 3º, 4º, 5º e 7º andares."

5.7. Aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a redação constante no Anexo à presente Assembleia.

5.8. Autorizar a Companhia a publicar seus documentos societários, financeiros e contábeis no jornal "O Dia".

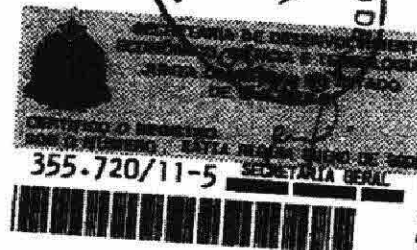
5.9. Aprovar a lavratura da presente ata na forma sumária.

6. **Encerramento:** Nada mais havendo a ser tratado, foi encerrada a Assembleia, da qual se lavrou a presente Ata que, lida e achada conforme, foi por todos os presentes assinada. Assinaturas: Caio Racy Mattar - Presidente; André Rizk - Secretário. Acionistas Presentes: Globex Utilidades S.A.; Companhia Brasileira de Distribuição; ECQD Participações Ltda; German Pasquale Quiroga Vilardo; Eduardo Khair Chalita; Renato Guillobel Drumond; Eduardo Valente de Castro, Caio Racy Mattar, Enéas César Pestana Neto; José Roberto Coimbra Tambasco; Antonio Ramatis Fernandes Rodrigues; Raphael Oscar Klein e Roberto Fulcherberguer.

Confere com o original, lavrado em livro próprio.

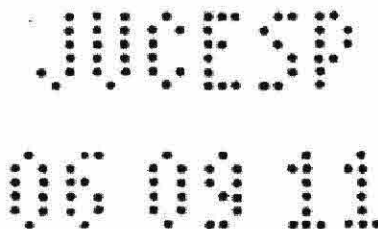
São Paulo, 1º de agosto de 2011.

  
André Rizk  
Secretário



JUCESP





**Anexo à Ata de Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária da PontoFrio.com Comércio Eletrônico S.A., realizada em 1º de agosto de 2011**

**ESTATUTO SOCIAL DA**

**NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.**

**CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO**

**Artigo 1º.** A NOVA PONTOCOM COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado (a "Companhia") e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º.** Objeto Social. A Companhia tem por objeto social:

- (i) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial,
- (ii) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados,
- (iii) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino,
- (iv) compra, venda, importação e fabricação de móveis, instalações, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados à recreação infantil,
- (v) distribuição, propaganda e promoção de vendas de artigos de fabricação própria ou de terceiros,
- (vi) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços na área de computação,
- (vii) prestação de serviços de transporte de carga,
- (viii) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação,

Este documento foi protocolado em 26/05/2015 às 15:49, e cópia do original assinado digitalmente por THIAGO CONTE LOFREDO TEDESCHI. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br>, saia, informe o processo 1000111-95.2015.8.26.0048 e c o 4A2140.



TEDESCHI  
05 09 11

- (ix) intermediação e operacionalização de negócios no Brasil e no exterior,
- (x) prestação de consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços,
- (xi) prática de todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo televendas,
- (xii) venda de *download*, produtos de informática e suprimentos de escritório e intermediação de serviços financeiros e seguros,
- (xiii) comercialização de planos de prestação de serviços de terceiros,
- (xiv) prestação de serviços de consultoria e suporte relacionados aos produtos comercializados,
- (xv) venda em volume para pessoas jurídicas, e
- (xvi) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista, inclusive na qualidade de controladora, ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sua sede e foro na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho nº 1609/1617, 3º, 4º, 5º e 7º andares.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

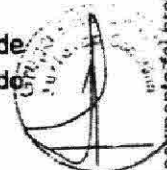
## CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$50.741.294,71, dividido em 80.692.838 de ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo 2º.** As ações são individuais perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação.

**Parágrafo 3º.** As ações da Companhia poderão ser todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira por decisão e indicação do



TEDESCHI  
 05 09 11

Conselho de Administração, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo 4º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por meio de deliberação do Conselho de Administração e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo 5º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso a ser pago pela Companhia será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por 3 (três) peritos ou empresa especializada, indicados pelo Conselho de Administração e escolhidos pela Assembleia Geral em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

### CAPÍTULO III – ACIONISTAS

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral de Acionistas poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

**Parágrafo 2º.** Caberá à Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

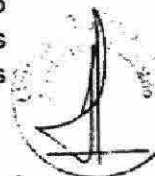
**Parágrafo 3º.** A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação.

### CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral de Acionistas ordinária ou extraordinária será convocada pelo Presidente do Conselho de Administração e será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou seus respectivos representantes legais presentes, o qual será escolhido pela maioria dos



acionistas presentes e que escolherá, entre os demais acionistas ou representantes legais presentes, um ou mais secretários para ajudá-lo nos trabalhos.

**Artigo 9º.** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato originais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia.

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

### SEÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 10.** Os órgãos de administração da Companhia são o Conselho de Administração e a Diretoria, conforme previsão neste Estatuto Social e legislação aplicável.

**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração poderá, quando julgar necessário, criar comitês com funções de assessoramento e instrução dos assuntos que lhe sejam afetos, definindo a respectiva composição e atribuições específicas.

**Artigo 11.** Os membros do Conselho de Administração serão eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas e os da Diretoria pelo Conselho de Administração.

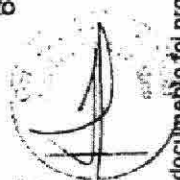
**Parágrafo 1º.** O mandato dos membros do Conselho de Administração é unificado e de 3 (três) anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

**Parágrafo 2º.** O mandato dos membros da Diretoria é unificado e de 3 (três) anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

**Artigo 12.** A remuneração dos administradores será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas de forma global, cabendo ao Conselho de Administração alocar a remuneração global aprovada entre os membros da administração.

**Artigo 13.** A substituição dos administradores far-se-á de acordo com as seguintes regras:

- (i) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer dos Diretores, inclusive do Diretor-Presidente, as funções do Diretor ausente ou impedido serão acumuladas por outro Diretor, por designação do Diretor ausente. Em caso de impedimento ou na falta de indicação pelo Diretor ausente do substituto temporário, este será indicado pelo Diretor-Presidente, sendo que, no caso de ausência ou impedimento do Diretor-Presidente e na falta de sua indicação, o substituto temporário será indicado pela maioria dos demais Diretores;



JUCESP  
06 09 11

- (ii) no caso de ausência ou impedimento temporário de qualquer membro do Conselho de Administração, este será substituído por outro Conselheiro, por designação do Conselheiro ausente;
- (iii) no caso de vacância de qualquer dos cargos de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, as suas funções serão exercidas cumulativamente pelo Diretor para esse efeito indicado em reunião de Diretoria, que exercerá tais funções até a primeira reunião do Conselho de Administração que se seguir à vacância, que deverá eleger o substituto; e
- (iv) no caso de vacância de qualquer cargo do Conselho de Administração, o substituto será nomeado pelos conselheiros remanescentes e este deverá permanecer no cargo até a realização da próxima assembleia geral de acionistas, que deverá eleger o substituto ou ratificar a eleição realizada pelo Conselho de Administração.

## SEÇÃO II – CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 14.** O Conselho de Administração será composto por 9 (nove) membros, todos acionistas, residentes ou não no país, eleitos e destituíveis, a qualquer tempo, pela Assembleia Geral de Acionistas.

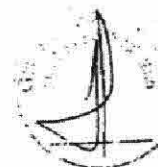
**Parágrafo Único.** O Conselho de Administração terá um Presidente e um Vice-Presidente, indicados pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger.

**Artigo 15.** O Conselho de Administração reúne-se, em caráter ordinário, 1 (uma) vez a cada 3 (três) meses, aproximadamente, em datas a serem estabelecidas na primeira reunião anual. O Conselho de Administração também reunir-se-á extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente, a quem cabe fixar a respectiva ordem do dia.

**Parágrafo 1º.** O Presidente deverá convocar o Conselho de Administração quando tal pedido, devidamente fundamentado e com indicação da matéria a tratar, lhe for apresentado: (i) por, pelo menos, 2 (dois) Conselheiros, ou (ii) pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo 2º.** Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a reunião do Conselho de Administração a que comparecerem todos os seus membros.

**Parágrafo 3º.** As reuniões serão convocadas, mediante comunicação por escrito, através de carta com aviso de recebimento, fax, telegrama ou correio eletrônico, desde que expedidos com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência, devendo dela constar o local, data e hora da reunião, bem como, resumidamente, a ordem do dia. Os documentos que suportarem a ordem do dia, tanto para as reuniões ordinárias como para as extraordinárias, deverão ser encaminhados com uma antecedência de 3 (três) dias.





TEDESCHI  
05 09 11

**Artigo 16.** As reuniões do Conselho de Administração somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e, em qualquer hipótese, as deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

**Parágrafo 1º.** Serão consideradas regulares as reuniões do Conselho de Administração que sejam realizadas por meio de conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio que seja indicado no instrumento de convocação da reunião do Conselho, sendo que, mediante prévio aviso aos membros do Conselho de Administração, tais reuniões poderão ser gravadas e os arquivos deverão ser arquivados na sede da Companhia.

**Parágrafo 2º.** Caso seja verificada a ocorrência de empate nas deliberações do Conselho de Administração, caberá ao Presidente proferir voto de desempate a fim de superar a matéria em discussão.

**Artigo 17.** Compete ao Conselho de Administração:

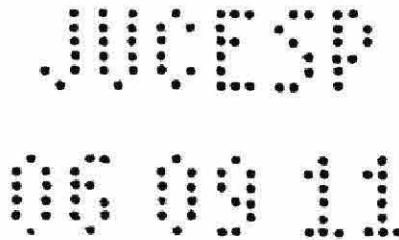
- (i) eleger e destituir os Diretores da Companhia e de suas controladas, fixando a designação e as atribuições que não sejam expressamente previstas neste Estatuto Social;
- (ii) eleger e destituir os membros dos comitês eventualmente criados;
- (iii) aprovar a orientação geral dos negócios da Companhia e de suas controladas, seus planos de negócios, orçamentos anuais e plurianuais, projetos de expansão e modernização e planos de investimento (o "Plano de Negócios");
- (iv) autorizar contribuições da Companhia e suas controladas para associações de empregados, fundos de previdência, entidades assistenciais ou recreativas;
- (v) fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, as atas, livros e papéis da Companhia e de suas controladas, solicitando informações sobre contratos celebrados, ou em vias de celebração, e quaisquer outros atos;
- (vi) convocar a Assembleia Geral de Acionistas;
- (vii) manifestar-se sobre o relatório de administração e demonstrações financeiras e propor a destinação do lucro líquido de cada exercício;
- (viii) escolher e destituir os auditores independentes;
- (ix) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de bens do ativo permanente da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), excedendo os limites previstos no Plano de Negócios vigente;



JUL 2015  
09 09 11

- (x) autorizar a Diretoria a constituir ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias em operações da Companhia ou de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja superior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), excedendo os limites previstos no Plano de Negócios vigente;
- (xi) autorizar a celebração de contratos de qualquer natureza entre a Companhia e qualquer de seus Acionistas, administradores ou sociedades controladas ou controladoras de seus Acionistas, qualquer que seja o valor, exceto nos casos previstos em lei ou regulamento como de competência da Assembleia Geral de Acionistas;
- (xii) autorizar operações financeiras e comerciais, ativas e passivas, incluindo a concessão ou tomada de empréstimo pela Companhia ou suas Controladas e emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia e suas Controladas de valor individual superior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, não relacionadas a aquisições de mercadorias para revenda necessárias ao cumprimento do Plano de Negócios vigente;
- (xiii) autorizar atos que importem em outorga de garantias de qualquer espécie em favor de terceiros ou que importem em renúncia de direito;
- (xiv) pronunciar-se sobre os assuntos que a Diretoria lhe apresente para sua deliberação ou para serem submetidos à Assembleia Geral de Acionistas;
- (xv) deliberar sobre a constituição de sociedades ou a participação da Companhia e de suas controladas em outras entidades, bem como sobre quaisquer participações ou investimentos em negócios estranhos ao objeto social, inclusive através de consórcio ou sociedade em conta de participação, que representem um investimento superior a R\$500.000,00 (quinhentos mil reais);
- (xvi) deliberar sobre a suspensão das atividades da Companhia e suas controladas;
- (xvii) fixar a remuneração individual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria;
- (xviii) exercer os demais poderes que lhe sejam atribuídos por lei e pelo Estatuto Social;
- (xix) resolver os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a lei ou o Estatuto Social não confirmam a outro órgão da Companhia;
- (xx) autorizar a negociação pela Companhia e por suas controladas de ações de sua respectiva emissão, e a emissão, conversão, resgate antecipado e demais condições de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real, *commercial papers*, bônus e demais títulos cuja emissão não dependa de deliberação da Assembleia Geral;





- (xxi) deliberar sobre a emissão de notas promissórias comerciais para distribuição pública, nos termos da Instrução CVM n.º 134/90;
- (xxii) avocar a qualquer tempo o exame de qualquer assunto referente aos negócios da Companhia e suas controladas, ainda que não compreendido na enumeração acima, e sobre ele proferir decisão a ser obrigatoriamente executada pela Diretoria; e
- (xxiii) definir a política comercial da Companhia.

### SEÇÃO III – DIRETORIA

**Artigo 18.** A Diretoria é composta por 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Comercial, um Diretor Executivo de Operações e um Diretor Executivo Financeiro.

**Artigo 19.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Presidente.

**Parágrafo Único.** As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria de seus membros, e em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos membros presentes.

**Artigo 20.** Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou exonerem terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no Parágrafo 2º infra.

**Parágrafo 1º.** A Diretoria poderá delegar, a 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, a representação da Companhia, nos termos e limites que a Diretoria vier a fixar, nos seguintes casos: (i) atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, (ii) firmar correspondências, (iii) endossar títulos para efeitos de cobrança ou depósito em nome da sociedade em instituições financeiras, e (iv) representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento.

**Parágrafo 2º.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração fixar prazo de vigência superior ao acima referido ou não designar prazo determinado.

**Artigo 21.** Compete aos Diretores assegurar a gestão permanente dos negócios sociais e dar execução às deliberações do Conselho de Administração, inclusive o Plano de Negócios.

JUL 2015  
06 09 11

**Parágrafo Único.** Os Diretores terão autonomia de gestão dos negócios da Companhia dentro do Plano de Negócios.

**Artigo 22.** Compete, em especial, à Diretoria, atuando em colegiado:

- (i) submeter ao Conselho de Administração a estrutura básica de organização da Companhia e de suas controladas, bem como definir as atribuições das várias unidades;
- (ii) expedir as normas e regulamentos para o bom funcionamento das atividades da Companhia, respeitado o disposto neste Estatuto Social;
- (iii) manter o controle geral da execução de suas deliberações, bem como da avaliação dos resultados da atividade da Companhia e suas controladas;
- (iv) preparar e submeter à aprovação do Conselho de Administração o Plano de Negócios;
- (v) gerir o plano de cargos e salários e o quadro de pessoal da Companhia e suas controladas;
- (vi) submeter à prévia e expressa aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações relativas a investimentos, financiamentos, propostas de associação, joint-ventures, aquisições e assemelhadas, no país ou no exterior, não excedendo os limites previstos no Plano de Negócios;
- (vii) preparar e propor ao Conselho de Administração os atos que sejam da competência deste e os que deva submeter à Assembleia Geral de Acionistas;
- (viii) elaborar o relatório da administração, as demonstrações financeiras e os demais documentos a apresentar à Assembleia Geral de Acionistas;
- (ix) decidir sobre a abertura, transferência ou encerramento de escritórios, filiais, dependências ou outros estabelecimentos da Companhia;
- (x) aprovar as instruções a serem dadas aos representantes da Companhia nas Assembleias Gerais das sociedades em que detenha participação acionária;
- (xi) autorizar a alienação, oneração ou a aquisição (de terceiros) de um determinado bem do ativo permanente da Companhia e de suas controladas, em uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja igual ou inferior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), não excedendo os limites previstos no Plano de Negócios vigente;
- (xii) constituir ônus reais, prestar fianças, caução, avais ou quaisquer outras garantias no âmbito de uma determinada transação da Companhia ou de suas Controladas, em

JRE  
05 09 11

uma ou mais operações sucessivas no curso de 12 (doze) meses consecutivos, cuja soma de valores seja igual ou inferior a R\$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), não excedendo os limites previstos no Plano de Negócios vigente;

- (xii) autorizar operações financeiras e comerciais, ativas e passivas, incluindo a concessão ou tomada de empréstimo pela Companhia ou suas Controladas e emissão de debêntures não conversíveis em ações pela Companhia e suas Controladas com valor individual igual ou inferior a 20% (vinte por cento) do patrimônio líquido da Companhia, não relacionadas à aquisições de mercadorias para revenda necessárias ao cumprimento do Plano de Negócios vigente; e
- (xv) exercer as demais atribuições previstas em lei e neste Estatuto Social.

**Artigo 23.** Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas a seguir.

**Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades dos Diretores, (ii) propor ao Conselho de Administração as áreas de atuação e a designação de cada Diretor, (iii) zelar pela execução das deliberações do Conselho de Administração e da Diretoria, (iv) convocar e presidir as reuniões da Diretoria, estabelecendo-lhe a ordem do dia e dirigindo os respectivos trabalhos, (v) propor à aprovação do Conselho de Administração a estrutura básica da Companhia e de suas controladas e as atribuições das várias unidades, (vi) supervisionar, com a colaboração dos demais Diretores, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas e as áreas comercial, operacional, de marketing, tecnológica, administrativa e financeira da Companhia, (vii) propor ao Conselho de Administração a estratégia e posicionamento mercadológico da Companhia, e (viii) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Executivo Comercial: (i) implementar a estratégia mercadológica observados os parâmetros definidos pelo Conselho de Administração, (ii) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições e, sempre que necessário, os demais Diretores da Companhia, e (iii) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 3º.** Compete ao Diretor Executivo de Operações: (i) implementar a estratégia operacional e tecnológica observados os parâmetros definidos pelo Conselho de Administração, (ii) auxiliar o Diretor Presidente no exercício de suas atribuições e, sempre que necessário, os demais Diretores da Companhia, e (iii) exercer outras atribuições que lhe forem definidas pelo Conselho de Administração.

**Parágrafo 4º.** Compete ao Diretor Executivo Financeiro: (i) conduzir as atividades de planejamento financeiro e orçamentário, de curto e longo prazo, (ii) conduzir as atividades de controle, execução e acompanhamento econômico, financeiro e operacional, (iii) conduzir as atividades societárias, fiscais, tributárias e jurídicas, em geral, e (iv) exercer outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia.

JUN 20  
06 09 11

## CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

**Artigo 24.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o limite mínimo legal.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

**Parágrafo 3º.** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação.

**Parágrafo 4º.** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

## CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 25.** O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 26.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 27.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente nessa ordem.

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (iii) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e
- (iv) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à reserva para investimento e expansão, que tem por

TEDESCHI  
06 09 11

finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e (b) reforço de capital de giro, podendo, ainda, (c) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.

**Parágrafo Único.** O valor que, porventura, venha a ser aprovado pela Assembleia Geral de Acionistas como participação dos administradores no lucro, será rateado entre os administradores a critério do Conselho de Administração.

**Artigo 28.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 29.** A Companhia poderá, por deliberação do Conselho de Administração, levantar balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

**Parágrafo 1º.** Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 27(iii) deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Ainda por deliberação do Conselho de Administração, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. O Conselho de Administração poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

**Parágrafo 3º.** Mediante aprovação do Conselho de Administração, *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 30.** A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais e das reuniões do Conselho de Administração abster-se de computar os votos lançados em violação ao disposto nos referidos acordos.



TEDESCHI  
05 09 11

**CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO**

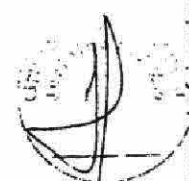
**Artigo 31.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

**CAPÍTULO X – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Artigo 32.** Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes ou relativos a este Estatuto Social serão resolvidos conforme acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Não existindo tal acordo, os litígios ou controvérsias serão solucionados pelo foro da comarca da sede da Companhia.

Documento foi protocolado em 26/05/2015 às 15:49, é cópia do original assinado digitalmente por THIAGO CONTI OFREDO TEDESCHI.



3  
M

604255

DUCE SP  
BRUXELAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n.º 07.170.938/0001-07  
NIRE 35.300.320.573

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2014**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 22 dias do mês de julho de 2014, às 10 horas, na sede da Bruxelas Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3172, 2º andar, CEP 01402-000, na cidade e Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. German Pasquale Quiroga Vilardo; Secretário: Sr. Marcelo Acerbi de Almeida.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (iii) a alteração do artigo 1º e do artigo 3º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a nova denominação social da Companhia e o novo endereço da sede social da Companhia, caso restem aprovadas as matérias constantes dos itens (i) e (ii) acima; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso reste aprovada a matéria constante do item (iii) acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, a acionista deliberou, sem ressalvas, o quanto segue:
  - (i) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de "Bruxelas Empreendimentos e Participações S.A." para "CNova Comércio Eletrônico S.A.";
  - (ii) Aprovar a alteração da sede social da Companhia da Avenida Brigadeiro Luis Antônio, nº 3172, 2º andar, CEP 01402-000, na cidade e Estado de São Paulo, para Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 3º ao 7º andares, conjunto, CEP 04547-006, na cidade e Estado de São Paulo.
  - (iii) Verificadas as deliberações dos itens (i) e (ii) acima, aprovar a correspondente alteração do artigo 1º e artigo 3º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a nova denominação social da Companhia e o novo endereço da sede social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte redação:

**"Artigo 1º.** A CNova Comércio Eletrônico S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado (a "Companhia") e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

2ª TABELÃO DE NOTAS DA Cia. Av. Brigadeiro Luis Antônio, 3172, 2º andar, CEP 01402-000, São Paulo - SP. AUTENTICAÇÃO - Autentico a presença física e digital, conforme o original apresentado do que dou fé.

S. Paulo - SP 16 ABR. 2015

ANA PAULA FRONTINI - TABELÃO CARLOS DE CAMPOS - SUBSTITUIVA SOMENTE COM SELO DE AUTENTICAÇÃO



TABELÃO DE NOTAS Karen Barreto Gonçalves Escrevente Autorizada São Paulo - Capital



89

# JUCESP

**"Artigo 3º** A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 3º ao 7º andares, conjunto, CEP 04547-006.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria."



604256

(iv) Tendo em vista a deliberação tomada no item (iii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Ata.

- 6. **DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:** Estatuto Social consolidado.
- 7. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata lida, conferida, aprovada e por todos assinada.
- 8. **ASSINATURA DOS PRESENTES:** Acionista: Jaipur Financial Markets S.à r.l. Mesa: Presidente: Sr. German Pasquale Quiroga Vilardo; Secretário: Sr. Marcelo Acerbi de Almeida.
- 9. **CERTIDÃO:** Declaro que a presente Ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

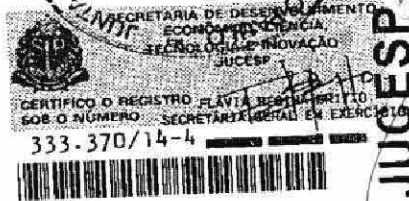
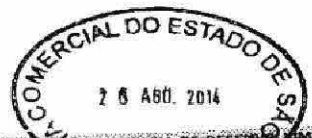
São Paulo, 22 de julho de 2014.

  
 \_\_\_\_\_  
 Marcelo Acerbi de Almeida  
 Secretário


22ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
Av. Engenheiro Luis Antônio, 3745  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente  
cópia rel. registrada, conforme o original  
a mim apresentado do que dou fé.

S. Paulo, SP 16 ABR 2015

ANA PAULA FRONTINI - TABELIÃO  
CARLOS DE CAMPOS - SUBSTITUTO  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



TABELIÃO DE NOTAS  
Mila Karim Barreto Gonçalves  
Escritório Autorizada  
São Paulo - Capital

  
Valéria G.M. Serra

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BRUXELAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A  
Nome Novo: CNOVA COMERCIO ELETRONICO SA  
Nire: 33901300303  
Protocolo: 0020143042793 - 01/09/2014  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 03/09/2014. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

DUCE SP

Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Bruxelas Empreendimentos e Participações S.A., realizada em 22 de julho de 2014



604257

### ESTATUTO SOCIAL DA

CNova Comércio Eletrônico S.A.

#### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A CNova Comércio Eletrônico S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado (a "Companhia") e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º.** Objeto Social. A Companhia tem por objeto social:

- (i) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente volutuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial;
- (ii) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados;
- (iii) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino;
- (iv) compra, venda, importação e fabricação de móveis, instalações, utilidades, mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados à recreação infantil;
- (v) distribuição, propaganda e promoção de vendas de artigos de fabricação própria ou de terceiros;
- (vi) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda prestação de serviços na área de computação;
- (vii) prestação de serviços de transporte de carga;
- (viii) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação;
- (ix) intermediação e operacionalização de negócios no Brasil e no exterior;
- (x) prestação de consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços;

2ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3745  
(TABELAÇÃO - Autentica a presença  
cópia reprográfico, conforme o original  
a mim apresentado do que dor ré.

16 ABR. 2015

VALOR POR  
AUTENTICAÇÃO  
R\$ 2,70

ANA PAULA FRONTINI - TABELIA  
CARLOS DE CAMPOS - SUBSTITUTO  
VALIDO SOMENTE COMO SELO DE AUTENTICIDADE



2ª TABELAÇÃO DE NOTAS  
Julia Karen Barreto Gonçalves  
Escrivente Autorizada  
São Paulo - Capital

de  
b

DUCESP

DUCESP



604258

- (xi) prática de todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo televendas;
- (xii) venda de *download*, produtos de informática e suprimentos de escritório e intermediação de serviços financeiros e seguros;
- (xiii) comercialização de planos de prestação de serviços de terceiros;
- (xiv) prestação de serviços de consultoria e suporte relacionados aos produtos comercializados;
- (xv) venda em volume para pessoas jurídicas;
- (xvi) cessão de espaço publicitário;
- (xvii) desenvolvimento de pesquisas e consultoria de conhecimento de mercado e conhecimento de consumidor;
- (xviii) gerenciamento e consultoria de informações em CRM – *Customer Relationship Management* (Gerenciamento em Relações com Consumidores), envolvendo automação de gestão do *marketing*, gestão comercial e a gestão de serviços/produtos ao cliente; e
- (xix) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista, inclusive na qualidade de controladora, ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas.

**Artigo 3º.** A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 3º ao 7º andares, conjunto, CEP 04547-006.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$ 37.226.947,00 (trinta e sete milhões, duzentos e vinte e seis mil, novecentos e quarenta e sete reais), dividido em 74.924.847 (setenta e quatro milhões, novecentas e vinte e quatro mil, oitocentas e quarenta e sete) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo 2º.** As ações são individuais perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação.

**Parágrafo 3º.** As ações da Companhia poderão ser todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira por decisão e

COPIA DE NOTAS DA COMPANHIA  
RUA GOMES DE CARVALHO, 1609, 3º AO 7º ANDARES, CONJUNTO, CEP 04547-006, SÃO PAULO, SP  
AUTENTICAÇÃO - Aplicação a presente cópia tecnológica, em forma original a não apresentada no que dou fé.

16 ABR. 2015

ANA PAULA FERRETTI - TABELIÃ  
CARLOS DE CAMPOS - SUBSTITUTO  
VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICAÇÃO



TABELIÃO DE NOTAS  
Milia Karen Barreto Gonçalves  
Escritório Autorizado  
São Paulo - Capital

DUCE SP

102

indicação da Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas, a remuneração de que trata o Parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo 4º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por meio de deliberação da Diretoria e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo 5º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso a ser pago pela Companhia será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por 3 (três) peritos ou empresa especializada, indicados pela Diretoria e escolhidos pela Assembleia Geral de Acionistas em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

### CAPÍTULO III – ACIONISTAS

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral de Acionistas poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

**Parágrafo 2º.** Caberá à Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

**Parágrafo 3º.** A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação.

### CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral de Acionistas ordinária ou extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente e será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou seus respectivos representantes legais presentes, o qual será escolhido pela maioria dos acionistas presentes e que escolherá, entre os demais acionistas ou representantes legais presentes, um ou mais secretários para ajudá-lo nos trabalhos.

**Artigo 9º.** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os

BELEZA DE NOTAS DA CAPITAL  
de João de Deus Lima Antônio, 3745  
A AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
cópia reprográfica, conforme o original  
a não apresentado do que dou fé.  
S. Paulo - SP, 16 ABR. 2015  
ANILINDA CARVALHO  
RS 27.76

ANA PAULA FRONTINI - TABELIA  
CARLOS DE CAMPOS - SUBSTITUTO

COLEÇÃO NOTARIAL  
DO BRASIL  
112300  
AUTENTICAÇÃO  
1057AH574789

2ª TABELIONATO DE NOTAS  
Julie Karen Barreto Gonçalves  
Escritório Autorizada  
São Paulo - Capital

8/1



instrumentos de mandato originais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia.



604260

**CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO**

**Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro e outros 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, que também fixará seus honorários.

**Parágrafo 1º.** O mandato dos membros da Diretoria é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

**Parágrafo 2º.** Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Artigo 11.** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente ou de outro Diretor, o Diretor que não estiver impedido ou ausente temporariamente acumulará interinamente as funções do Diretor Presidente ou do outro Diretor, conforme o caso.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído.

**Parágrafo 2º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 12.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores.

**Parágrafo Único.** As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores, e em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes.

**Artigo 13.** Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou exonerem terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será representada (i) por 2 (dois) Diretores, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expresso nos respectivos mandatos, observado o disposto no Parágrafo Único infra; ou (iv) por 1 (um) Diretor ou a 1 (um) procurador, nos atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, e na representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento.

**Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes e prazo específicos, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração não designar prazo determinado.

22ª TABELA DE NOTAS DA COMPANHIA  
Av. Engenheiro Luis Antônio, 5740  
TELEFONIAÇÃO - Autenticações  
não eletrônicas, contendo o original  
de um representante do órgão  
em apresentação do documento.

S. Paulo - SP 6 ABR 2015

PAULA FRONTINI - TABELA  
CARLOS DE CAMPOS - SUBSTITUTO  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



22ª TABELA DE NOTAS  
Julia Karen Barreto Gonçalves  
Escritório Autorizado  
São Paulo - Capital

# DUCEAP

09  
/



604261

**Artigo 14.** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

**Artigo 15.** Compete, em especial, à Diretoria:

- (i) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação;
- (ii) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade;
- (iii) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da sociedade;
- (iv) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto;
- (v) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (vi) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do artigo 14; e
- (vii) nomear mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes.

**Artigo 16.** Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas a seguir:

**Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades do Diretor, (ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria, (iii) supervisionar, com a colaboração do outro Diretor, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas e as áreas comercial, operacional, de *marketing*, tecnológica, administrativa e financeira da Companhia, e (iv) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Executivo Financeiro: (i) conduzir as atividades de planejamento financeiro e orçamentário, de curto e longo prazo, (ii) conduzir as atividades de controle, execução e acompanhamento econômico, financeiro e operacional, (iii) conduzir as atividades societárias, fiscais, tributárias e jurídicas, e geral, e (iv) exercer outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia.

22ª TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
Av. Engenheiro Luis Antônio, 3746  
AUTENTICAÇÃO - Autenticar a presença  
do original, conforme o original  
apresentado no que dou fe.  
6 ABR. 2015  
ANA PAULA FRONTINI - TABELAÇÃO  
DE NOTAS DA CAPITAL

ANA PAULA FRONTINI - TABELAÇÃO  
DE NOTAS DA CAPITAL - SUBSTITUTO  
AUTENTICAÇÃO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE



22ª TABELAÇÃO DE NOTAS  
Julia Karen Barreto Gonçalves  
Escritório Autorizada  
São Paulo - Capital

Valéria G.M. Serra



# DUCESP

## 26 08 14

### CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL



604262

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o limite mínimo legal.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

**Parágrafo 3º.** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação.

**Parágrafo 4º.** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

### CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 18.** O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 19.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 20.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos realizadas decrescentemente nessa ordem.

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (iii) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e
- (iv) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à reserva para investimento e expansão, que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e (b) reforço de capital de giro, podendo, ainda, (c) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.

TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
Av. Engenheiro Luís Antônio, 3745  
AUTENTICAÇÃO - Autêntico e preservado  
cópia fotográfica, conforme exigido  
em apresentação do que foi  
S. Paulo - SP 16 ABR 2015

PAULA FRONTINI - TABELAÇÃO  
CARLOS DE CAMPOS - SUBSTITUTO  
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



TABELIONATO DE NOTAS  
Julie Karen Barreto Gonçalves  
Escrivente Autorizada  
São Paulo - Capital

Valéria G.M. Serra

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BRUXELAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A  
Nome Novo: CNOVA COMERCIO ELETRONICO SA  
Nire: 33901300303

Protocolo: 0020143042793 - 01/09/2014

CERTIFICADO DE DEFERIMENTO EM 03/09/2014. E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO

# BRUXELAS

## EMPRESA

podendo a Assembleia Geral de Acionistas deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ad dividendo obrigatório.

**Artigo 21.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 22.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

**Parágrafo 1º.** Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 20(iii) deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Ainda por deliberação da Diretoria, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Diretoria poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

**Parágrafo 3º.** Mediante aprovação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

### CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 23.** A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em violação ao disposto nos referidos acordos.

### CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

### CAPÍTULO X – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

**Artigo 25.** Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes ou relativos a este Estatuto Social serão resolvidos conforme acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia Não

TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
 do Sr. Brigadeiro Luís Antônio, 3745  
 AUTENTICAÇÃO - Autentico a presente  
 cópia reprográfica, conforme o original  
 a mim apresentado do que dou fé.

S. Paulo, 16 ABR. 2015

PAULA FRÖNTINI - TABELAÇÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
 OS DE CAMPOS - SUBSTITUTO



2º TABELIONATO DE NOTAS  
 Julia Karen Barreto Gonçalves  
 Escrevente Autorizada  
 São Paulo - Capital

JUCESP

SECRETARIA DE REGISTRO E IMPLANTACAO DE EMPRESAS

existindo tal acordo, os litígios ou controvérsias serão solucionados pelo foro da comarca da sede da Companhia.

12  
1



604264

22ª TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 374  
AUTENTICAÇÃO - Autentica a presente  
cópia reprodutível, conforme original  
anexo, apresentado ao DCA do ITO.

S. Paulo-SP 16 ABR 2015

USO ONLINE  
AUTENTICAÇÃO  
R\$ 2,75

ANA PAULA FRONTINI - TABELIÃO  
CARLOS DE CAMPOS - SUBSTITUTO  
VÁLIDAMENTE COM O SELO DE AUTENTICAÇÃO



UNIAO TABELIÃO DE NOTAS  
Ulta Karen Barreto Gonçalves  
Escrevente Autorizada  
São Paulo - Capital

Valéria G. M. Serra

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro  
Empresa: BRUXELAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S/A  
Nome Novo: CNOVA COMERCIO ELETRONICO SA  
Nire: 33901300303  
Protocolo: 0020143042793 - 01/09/2014.  
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 02/09/2014 E O REGISTRO DESSA

JUCESP  
18 05 14

010151



JUCESP PROTOCOLO  
0.551.855/14-9



BRUXELAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A  
CNPJ/MF 07.170.938/0001-07  
NIRE: 35.300.320.573

ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 23 DE MAIO DE 2014

1 - **DATA E LOCAL:** Aos vinte e três dias do mês de maio de 2014, às 10h00, na sede social à Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3172, 2º andar, CEP 01402-000, São Paulo, SP.

2 - **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença de acionistas representando a totalidade do capital social da Bruxelas Empreendimentos e Participações S/A ("Companhia"), nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76 e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas.

3 - **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Antônio Sérgio Salvador dos Santos, Secretário: Elizabeth Mendes.

4 - **ORDEM DO DIA:** (i) Alteração do Artigo 2º do Estatuto Social da Companhia; (ii) Alteração do objeto social da Companhia; (iii) Alteração dos Artigos 4º ao 25 do Estatuto Social da Companhia; (iv) Exclusão dos seguintes Artigos do Estatuto Social da Companhia: Artigo 26 ao Artigo 34; (v) Consolidação do Estatuto Social da Companhia; (vi) Pedido de renúncia apresentado pelos Diretores da Companhia; e (vii) Eleição de novos Diretores da Companhia.

5 - **RESUMO DAS DELIBERAÇÕES:** Dando início aos trabalhos, os acionistas examinaram os itens constantes da ordem do dia e deliberaram, por unanimidade de votos:

5.1. Aprovar a proposta da administração para alterar o Estatuto Social para reafirmar o endereço da sede da Companhia:

**De:** "Artigo 2º A sociedade tem sede na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 3172, 2º andar, CEP: 01402-002, que é seu foro".

**Para:** "Artigo 2º A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3172, 2º andar, CEP 01402-000.

*Parágrafo Único. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria".*

5.2. Aprovar a alteração do objeto social da Companhia:

**De:** "Artigo 4º - A sociedade tem por objeto participar, como sócia ou acionista, no Capital Social de outras sociedades, qualquer que seja a forma delas, e em empreendimentos comerciais de qualquer natureza, e a administração de bens próprios".

**Para:** "Artigo 3º. Objeto Social. A Companhia tem por objeto social:

(i) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial.

(ii) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos

22º TABELionato de Notas  
Av. Brigadeiro Luís Antônio, 3172 - 2º andar  
CEP 01402-000 - São Paulo, SP  
16 ABR 2015  
ANA PAULA FRONTINI - TITULAR  
CARLOS DE CAMPOS - TITULAR  
VALDIR MENDES - TITULAR

DUCESP  
18 06 14

de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados;

- (iii) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino;
- (iv) compra, venda, importação e fabricação de móveis, instalações, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados à recreação infantil;
- (v) distribuição, propaganda e promoção de vendas de artigos de fabricação própria ou de terceiros;
- (vi) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços na área de computação;
- (vii) prestação de serviços de transporte de carga;
- (viii) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação;
- (ix) intermediação e operacionalização de negócios no Brasil e no exterior;
- (x) prestação de consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços;
- (xi) prática de todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (e-commerce), ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo tele vendas;
- (xii) venda de download, produtos de informática e suprimentos de escritório e intermediação de serviços financeiros e seguros;
- (xiii) comercialização de planos de prestação de serviços de terceiros;
- (xiv) prestação de serviços de consultoria e suporte relacionados aos produtos comercializados;
- (xv) venda em volume para pessoas jurídicas;
- (xvi) cessão de espaço publicitário;
- (xvii) desenvolvimento de pesquisas e consultoria de conhecimento de mercado e conhecimento de consumidor;
- (xviii) gerenciamento e consultoria de informações em CRM – Customer Relationship Management (Gerenciamento em Relações com Consumidores), envolvendo automação de gestão do marketing, gestão comercial e a gestão de serviços/produtos ao cliente; e

(xix) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista, inclusive na qualidade de controladora, ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas."

3. Por fim aprovou a proposta da Administração para alteração dos Artigos 4º ao 25 do Estatuto Social da Companhia, que passam a ter a seguinte redação.

22º TABELIÃO DE NOTAS  
Av. Presidente Lula, 1000  
Bairro: Jd. Santa Helena - Jd. Santa Helena  
Cidade: São Paulo - SP  
CEP: 04000-000  
Fone: (11) 5082-1000  
e-mail: sp@notariasp.com.br

S. Paulo 16 ABR. 2015

ANA PAULA FRONTINI - TITULAR  
CARLOS DE CAMPOS - TITULAR  
HABITACIONAL

Notário

22º TABELIÃO DE NOTAS  
Ana Paula Sousa

DUCESP  
18 06 14

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

#### CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo 2º.** As ações são individuais perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação.

**Parágrafo 3º.** As ações da Companhia poderão ser todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira por decisão e indicação da Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo 4º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por meio de deliberação da Diretoria e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo 5º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso a ser pago pela Companhia será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por 3 (três) peritos ou empresa especializada, indicados pela Diretoria e escolhidos pela Assembleia Geral de Acionistas em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

#### CAPÍTULO III – ACIONISTAS

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral de Acionistas poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

**Parágrafo 2º.** Caberá à Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

**Parágrafo 3º.** A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação.

#### CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

22º TABELIONATO DE NOTAS  
DE BRASÍLIA  
16 ABR. 2013

ANA PAULA FONTINI  
CARLOS DE CAMPOS  
VALDO CARNEIRO

COLEÇÃO NOTARIAL  
DE BRASÍLIA

22º TABELIONATO DE NOTAS  
Gláucia dos Anjos Sousa  
Escritora Autorizada



JUCESP  
18 05 14

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral de Acionistas ordinária ou extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente e será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou seus respectivos representantes legais presentes, o qual será escolhido pela maioria dos acionistas presentes e que escolherá, entre os demais acionistas ou representantes legais presentes, um ou mais secretários para ajudá-lo nos trabalhos.

**Artigo 9º.** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato originais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia.

#### CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro e outros 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, que também fixará seus honorários.

**Parágrafo 1º.** O mandato dos membros da Diretoria é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

**Parágrafo 2º.** Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

**Artigo 11.** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente ou de outro Diretor, o Diretor que não estiver impedido ou ausente temporariamente acumulará inteiramente as funções do Diretor Presidente ou do outro Diretor, conforme o caso.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído.

**Parágrafo 2º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 12.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores.

**Parágrafo Único.** As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores, e em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes.

**Artigo 13.** Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou exonerem terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no Parágrafo Único infra, ou (iv) por 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, nos atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, e na representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento.

22º TABELIONATO DE NOTARIAS  
Alf. Engenheiro  
C/ Rua...  
S. Paulo  
16 ABR 2014  
ANA PAULA  
CARLOS...  
MARTIN...  
COLEGIO NOTARIAL  
DO BRASIL

COLEGIO NOTARIAL  
DO BRASIL

22º TABELIONATO DE NOTARIAS  
Alf. Engenheiro  
C/ Rua...  
S. Paulo  
16 ABR 2014  
ANA PAULA  
CARLOS...  
MARTIN...  
COLEGIO NOTARIAL  
DO BRASIL

4

JUCESP  
19 06 14

**Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes e prazo específicos, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração não designar prazo determinado.

**Artigo 14.** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

**Artigo 15.** Compete, em especial, à Diretoria:

- (i) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação;
- (ii) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade;
- (iii) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da sociedade;
- (iv) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto;
- (v) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (vi) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do artigo 14; e
- (vii) nomear mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes.

**Artigo 16.** Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas a seguir:

**Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades do Diretor, (ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria, (iii) supervisionar, com a colaboração do outro Diretor, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas e as áreas comercial, operacional, de marketing, tecnológica, administrativa e financeira da Companhia, e (iv) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Executivo Financeiro: (i) conduzir as atividades de planejamento financeiro e orçamentário, de curto e longo prazo, (ii) conduzir as atividades de controle, execução e acompanhamento econômico, financeiro e operacional, (iii) conduzir as atividades societárias, fiscais, tributárias e jurídicas, em geral, e (iv) exercer outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia.

#### CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos.

22º TRIBUNAL DE NOTARIAS  
Av. Paulista, 1518 - Bela Vista - São Paulo - SP  
1518-000 - São Paulo - SP  
16 ABR. 2014

COLEGIO NOTARIAL  
DO BRASIL

22º TRIBUNAL DE NOTARIAS  
Gláucia dos Anjos Sousa  
Ass. Autorizada

5

JUCESP  
18 05 14

**Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eleger, observado o limite mínimo legal.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

**Parágrafo 3º.** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação.

**Parágrafo 4º.** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

#### CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 18.** O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 19.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 20.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente nessa ordem.

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social.
- (ii) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (iii) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e
- (iv) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à reserva para investimento e expansão, que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976; e (b) reforço de capital de giro, podendo, ainda, (c) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.

**Artigo 21.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 22.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

**Parágrafo 1º.** Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 20(iii) deste Estatuto Social.

22º TABELIONATO DE NOTAS  
ANTICIPAÇÃO DO DIVIDENDO OBRIGATÓRIO  
SEGUNDO TERMO DO ART. 20 (III) DO ESTATUTO SOCIAL  
A PARTIR DA DATA DE 16/04/2014

S. Paulo 16 ABR 2014  
ANA PAULA FROSTINI  
CARLOS DE CAMPOS  
VALDO SOBRINHO

22º TABELIONATO DE NOTAS  
ANTICIPAÇÃO DO DIVIDENDO OBRIGATÓRIO  
SEGUNDO TERMO DO ART. 20 (III) DO ESTATUTO SOCIAL  
A PARTIR DA DATA DE 16/04/2014

6

DUCESP  
13 05 14

*Parágrafo 2º. Ainda por deliberação da Diretoria, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Diretoria poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.*

*Parágrafo 3º. Mediante aprovação da Diretoria, ad referendum da Assembleia Geral de Acionistas Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório.*

#### CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

*Artigo 23. A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em violação ao disposto nos referidos acordos.*

#### CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

*Artigo 24. A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.*

*Parágrafo Único. Compete à Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.*

#### CAPÍTULO X – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

*Artigo 25. Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes ou relativos a este Estatuto Social serão resolvidos conforme acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Não existindo tal acordo, os litígios ou controvérsias serão solucionados pelo foro da comarca da sede da Companhia."*

5.4. Aprovou a proposta da Administração para exclusão dos Artigos 26 ao 34 do Estatuto Social da Companhia.

5.5. Aprovou a consolidação do Estatuto Social da Companhia, que passará a ter a redação constante no Anexo à ata desta Assembleia.

5.6. Foi aceita a renúncia apresentada pelos atuais Diretores da Companhia, os Srs. **Libano Miranda Barroso** ao cargo de Diretor Presidente e dos Srs. **Alexandre Gonçalves de Vasconcellos** e **Antonio Sérgio Salvador dos Santos** aos cargos de Diretor sem designação específica, agradecendo-os desde já pelos serviços prestados à Companhia até a presente data.

5.7. Tendo em vista a renúncia dos atuais Diretores da Companhia, elegem, respectivamente, com mandato até a Assembleia Geral Ordinária que aprovar as contas do exercício 2014, para o cargo de Diretor Presidente, o Sr. **German Pasquale Quiroga Vilardo**, brasileiro, separado, engenheiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 38.746.171-1, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 009.943.227-71; para o cargo de Diretor Executivo Financeiro, o Sr. **Fernando Queiróz Tracanella**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 14.009.159-2, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 153.621.618-65; e para os cargos de Diretor sem designação específica, os Srs. **Oderi Gerin Leite**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.656.150-6, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 181.127.418-83; **Luiz Henrique Abrantes Escobar**, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 8077333, SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 029.298.107-42, todos residentes e domiciliados na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, 1.609/1617, 7º andar, Vila Olímpia, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

JUCESP  
18 06 14

5.7.1 Os Diretores ora eleitos declaram, individualmente, que não são impedidos por lei especial, bem como não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei que os impeçam de exercer atividades mercantis ou administração de sociedades, tampouco foram condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, nem por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência e relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. Os Diretores tomarão posse mediante a assinatura do respectivo Termo de Posse lavrado em livro próprio.

5.7.2 A Diretoria da Companhia passa a ser composta pelos seguintes membros: Diretor Presidente: German Pasquale Quiroga Vilardo, Diretor Executivo Financeiro: Fernando Queiroz Tracanella, e Diretores Sem Designação Específica Oderi Gerin Leite e Luiz Henrique Abrantes Escobar.

6 – DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL:

a) Estatuto Social consolidado;

7- **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos e lavrada esta ata, em forma de sumário, lida e achada conforme e assinada pelos acionistas presentes. São Paulo, 23 de maio de 2014. Assinaturas: Antonio Sérgio Salvador dos Santos – Presidente da Mesa; Elizabeth Mendes – Secretário da Mesa.

**ACIONISTAS:** Companhia Brasileira de Distribuição e GPA 2 Empreendimentos e Participações Ltda.

Cópia Fiel do Original

  
Elizabeth Mendes  
Secretário da Mesa



SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO  
ECONÔMICO, CIÊNCIA  
TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
JUCESP  
CERTIFICO O REGISTRO SOB O NÚMERO 232.857/14-3  
FLÁVIA REGINA BERTINI  
SECRETÁRIA GERAL EM EXERCÍCIO



JUCESP

3ª TABELIONATO DE NOTAS  
SP/SP 16 ABR. 2015  
ANA PAULA FROVINI - TABELIONA  
CARLOS DE CAMPOS - SUBS  
RUA SOBRINHO DOS REIS

22º TABELIONATO DE NOTAS  
Gláucia dos Anjos Sousa  
Autorizada

JUCESP  
18 05 14

Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Bruxelas Empreendimentos e Participações S.A., realizada em 23 de maio de 2014

ESTATUTO SOCIAL DA

BRUXELAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A

CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A BRUXELAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade anônima de capital fechado (a "Companhia") e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º.** A Companhia tem sua sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Luis Antônio, 3172, 2º andar, CEP 01402-000.

**Parágrafo Único.** A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria.

**Artigo 3º.** Objeto Social. A Companhia tem por objeto social:

- (i) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial;
- (ii) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados;
- (iii) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino;
- (iv) compra, venda, importação e fabricação de móveis, instalações, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados à recreação infantil;
- (v) distribuição, propaganda e promoção de vendas de artigos de fabricação própria ou de terceiros;
- (vi) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços na área de computação;
- (vii) prestação de serviços de transporte de carga;
- (viii) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação;
- (ix) intermediação e operacionalização de negócios no Brasil e no exterior;
- (x) prestação de consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços;

22º TABELIONATO DE NOTAS  
Ano 2014  
LUIZ CARLOS DE CAMPOS - SURTE  
a 18/05/2014

16 ABR. 2014

ANA PAULA FRONTINI - TABELIONA  
CARLOS DE CAMPOS - SURTE  
LUIZ CARLOS DE CAMPOS - SURTE

LOUÍSELIO NOTARIAL  
DO BRASIL

22º TABELIONATO DE NOTAS  
Gláucia dos Anjos Sousa  
Ano 2014

9



DUCESP  
18 06 14

- (xi) prática de todas as atividades acima se utilizando de canal tecnológico desenvolvido para comércio eletrônico (*e-commerce*), ou ainda outro que pratique normalmente, incluindo televendas;
- (xii) venda de *download*, produtos de informática e suprimentos de escritório e intermediação de serviços financeiros e seguros;
- (xiii) comercialização de planos de prestação de serviços de terceiros;
- (xiv) prestação de serviços de consultoria e suporte relacionados aos produtos comercializados;
- (xv) venda em volume para pessoas jurídicas;
- (xvi) cessão de espaço publicitário;
- (xvii) desenvolvimento de pesquisas e consultoria de conhecimento de mercado e conhecimento de consumidor;
- (xviii) gerenciamento e consultoria de informações em CRM – *Customer Relationship Management* (Gerenciamento em Relações com Consumidores), envolvendo automação de gestão do *marketing*, gestão comercial e a gestão de serviços/produtos ao cliente; e
- (xix) participação em outras sociedades, nacionais ou estrangeiras, como acionista, quotista, inclusive na qualidade de controladora, ou, ainda, consorciada, podendo promover fusões, incorporações, cisões ou outras formas de associação de empresas.

**Artigo 4º.** O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

## CAPÍTULO II – CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

**Artigo 5º.** O capital social é de R\$10.000,00 (dez mil reais), dividido em 10.000 (dez mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

**Parágrafo 1º.** Cada ação ordinária dá direito a 1 (um) voto nas deliberações da Assembleia Geral de Acionistas.

**Parágrafo 2º.** As ações são individuais perante a Companhia, a qual somente reconhecerá um único proprietário para cada ação.

**Parágrafo 3º.** As ações da Companhia poderão ser todas escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, em instituição financeira por decisão e indicação da Diretoria, podendo ser cobrada dos acionistas a remuneração de que trata o Parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo 4º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por meio de deliberação da Diretoria e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo 5º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso a ser pago pela Companhia será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por 3 (três) peritos ou empresa especializada, indicados pela Diretoria e escolhidos pela Assembleia Geral de Acionistas em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

22º TABELIONATO DE NOTAS  
CIVIL DO JUIZADO ESPECIAL  
CIVIL DO JUIZADO ESPECIAL

S.P.A.S.P. 16 ABR. 2015

ANA PAULA FRONZONI - TABELIONA  
CARLOS DE CAMPOS - SUBSTITUI  
L. ESTRELA DA ASSOCIADA

22º TABELIONATO DE NOTAS  
CIVIL DO JUIZADO ESPECIAL  
CIVIL DO JUIZADO ESPECIAL

10

DUCESP  
18 06 14

## CAPÍTULO III – ACIONISTAS

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral de Acionistas poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

**Parágrafo 2º.** Caberá à Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

**Parágrafo 3º.** A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação.

## CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral de Acionistas ordinária ou extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente e será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou seus respectivos representantes legais presentes, o qual será escolhido pela maioria dos acionistas presentes e que escolherá, entre os demais acionistas ou representantes legais presentes, um ou mais secretários para ajudá-lo nos trabalhos.

**Artigo 9º.** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, os acionistas poderão ser representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, diretor da Companhia ou advogado. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os instrumentos de mandato originais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia.

## CAPÍTULO V – ADMINISTRAÇÃO

**Artigo 10.** A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro e outros 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, que também fixará seus honorários.

**Parágrafo 1º.** O mandato dos membros da Diretoria é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

**Parágrafo 2º.** Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

22º TABELIONATO DE NOTAS  
Cecilia dos Anjos Sousa  
COLEGIO NOTARIAL  
DO BRASIL  
16 ABR. 2015

ANA PAULA PRONINI - TITULAR  
CARLOS DE CAMPOS - SUBSTITUTO

COLEGIO NOTARIAL  
DO BRASIL

22º TABELIONATO DE NOTAS  
Cecilia dos Anjos Sousa

JUCESP  
18 05 14

**Artigo 11.** Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente ou de outro Diretor, o Diretor que não estiver impedido ou ausente temporariamente acumulará interinamente as funções do Diretor Presidente ou do outro Diretor, conforme o caso.

**Parágrafo 1º.** Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído.

**Parágrafo 2º.** Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

**Artigo 12.** A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores.

**Parágrafo Único.** As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores, e em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes.

**Artigo 13.** Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou exonerem terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no Parágrafo Único infra; ou (iv) por 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, nos atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, e na representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento.

**Parágrafo Único.** As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes e prazo específicos, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos e judiciais e para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia no exterior, caso em que, poderá a respectiva procuração não designar prazo determinado.

**Artigo 14.** Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

**Artigo 15.** Compete, em especial, à Diretoria:

- (i) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação;
- (ii) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade;
- (iii) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da sociedade;
- (iv) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto;
- (v) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (vi) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do artigo 14, e
- (vii) nomear mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes.

2011 Tabelionato de Notas  
Av. ...  
16 ABR. 2014

COLEGIO NOTARIAL  
DO BRASIL

22º TABELIONATO DE NOTAS  
Fls. dos Anos Sousa

TUCESP  
18 08 14

**Artigo 16.** Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas a seguir:

**Parágrafo 1º.** Compete ao Diretor Presidente: (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades do Diretor, (ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria, (iii) supervisionar, com a colaboração do outro Diretor, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas e as áreas comercial, operacional, de *marketing*, tecnológica, administrativa e financeira da Companhia, e (iv) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Compete ao Diretor Executivo Financeiro: (i) conduzir as atividades de planejamento financeiro e orçamentário, de curto e longo prazo, (ii) conduzir as atividades de controle, execução e acompanhamento econômico, financeiro e operacional, (iii) conduzir as atividades societárias, fiscais, tributárias e jurídicas, em geral, e (iv) exercer outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia.

#### CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os eger, observado o limite mínimo legal.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

**Parágrafo 3º.** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação.

**Parágrafo 4º.** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

#### CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 18.** O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 19.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 20.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente nessa ordem.

22º TABELIONATO DE NOTAS  
Gláucia dos Anjos Sousa  
Autorizada

16 ABR. 2015

ANA PAULA FRONTIN  
CARLOS DE CAMPOS - SUP  
VALDIRSON DE VASCONCELOS

CLÉLIO O NOTARIAL

JUCESP  
18 06 14

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (iii) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e
- (iv) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à reserva para investimento e expansão, que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente, sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei n° 6.404 de 15 de dezembro de 1976, e (b) reforço de capital de giro, podendo, ainda, (c) ser utilizada em operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia, podendo a Assembleia Geral de Acionistas deliberar sua dispensa na hipótese de pagamento de dividendos adicionais ao dividendo obrigatório.

**Artigo 21.** Os dividendos atribuídos aos acionistas serão pagos nos prazos da lei, e, se não reclamados dentro de 3 (três) anos contados da publicação do ato que autorizou sua distribuição, prescreverão em favor da Companhia.

**Artigo 22.** A Companhia poderá, por deliberação da Diretoria, levantar balanços semestrais, podendo, ainda, levantar balanços em períodos menores e declarar, por deliberação da Diretoria, dividendos à conta do lucro apurado nesses balanços, por conta do total a ser distribuído ao término do respectivo exercício, observadas as limitações previstas em lei.

**Parágrafo 1º.** Os dividendos assim declarados constituirão antecipação do dividendo obrigatório a que se refere o Artigo 20(iii) deste Estatuto Social.

**Parágrafo 2º.** Ainda por deliberação da Diretoria, poderão ser distribuídos dividendos intermediários, à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. A Diretoria poderá, a seu critério, cumprir a obrigação de distribuição do dividendo obrigatório com base nos dividendos que assim forem declarados.

**Parágrafo 3º.** Mediante aprovação da Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral de Acionistas Ordinária, poderá a Companhia pagar ou creditar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, observada a legislação aplicável. As eventuais importâncias assim desembolsadas serão imputadas ao valor do dividendo obrigatório.

## CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 23.** A Companhia observará os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, cabendo à administração abster-se de registrar transferências de ações contrárias aos respectivos termos e ao Presidente das Assembleias Gerais abster-se de computar os votos lançados em violação ao disposto nos referidos acordos.

## CAPÍTULO IX – LIQUIDAÇÃO

**Artigo 24.** A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou em virtude de deliberação da Assembleia Geral de Acionistas.

22º Tabelionato de Notas  
Ass. de Propriedade Imobiliária  
CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS  
e de TRANSAÇÕES IMOBILIÁRIAS  
de SÃO PAULO

S. Paulo, 18 de Junho de 2014

ANA PAULA PROVEDINI  
CARLOS DE CAMPOS -  
Presidente do Conselho

22º TABELIONATO DE NOTAS  
Gláucia dos Anjos Sousa  
Advogada Autorizada

COLEGIO NOTARIAL

14

TUCESP  
18 08 14

**Parágrafo Único.** Compete à Assembleia Geral de Acionistas estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e os membros do Conselho Fiscal, que deverão funcionar no período de liquidação, fixando-lhes os respectivos honorários.

**CAPÍTULO X – SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS**

**Artigo 25.** Quaisquer litígios ou controvérsias decorrentes ou relativos a este Estatuto Social serão resolvidos conforme acordo de acionistas arquivado na sede da Companhia. Não existindo tal acordo, os litígios ou controvérsias serão solucionados pelo foro da comarca da sede da Companhia.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
22º TABELIONATO DE NOTAS  
Gláucia dos Anjos Sousa  
Escrevente Autorizada  
São Paulo - Capital  
16 ABR 2015  
ANA PAULA FRONTINI - TABELIONA  
CARLOS DE CAMPOS - SUBSTITUI



DUCE SP

Anexo à Ata de Assembleia Geral Extraordinária da Bruxelas Empreendimentos e Participações S.A., realizada em 22 de Junho de 2014

## ESTATUTO SOCIAL DA

CNova Comércio Eletrônico S.A.

### CAPÍTULO I – DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

**Artigo 1º.** A CNova Comércio Eletrônico S.A. é uma sociedade anônima de capital fechado (a "Companhia") e será regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável.

**Artigo 2º.** Objeto Social. A Companhia tem por objeto social:

- (i) importação, exportação, comércio e indústria de utilidades eletrodomésticas e de produtos manufaturados, semimanufaturados, matérias primas, materiais secundários e material de construção, destinados a atender no campo de utilidades básicas e complementares, a todas necessidades vitais, úteis ou meramente voluptuárias na órbita pessoal, doméstica, comercial ou industrial;
- (ii) compra, venda, importação, fabricação e aprimoramento de produtos alimentícios, de matérias primas e produtos químicos, vegetais e minerais, de produtos eletrônicos em geral, de produtos de informática e de comunicação de dados, assim como a exploração de serviços de informática e de comunicação de dados;
- (iii) compra, venda, importação, exportação e fabricação de roupas, adornos, enfeites, jóias e complementos de uso masculino ou feminino;
- (iv) compra, venda, importação e fabricação de móveis, instalações, utilidades mecânicas, elétricas e demais complementos e acessórios de uso doméstico, comercial ou industrial, inclusive os destinados à recreação infantil;
- (v) distribuição, propaganda e promoção de vendas de artigos de fabricação própria ou de terceiros;
- (vi) organização, desenvolvimento e estudos de racionalização de trabalho em centros comerciais, bazares, mercados privados ou outros estabelecimentos destinados a atender toda e qualquer necessidade do consumidor e ainda a prestação de serviços na área de computação;
- (vii) prestação de serviços de transporte de carga;
- (viii) comércio, indústria, importação e exportação de artigos de ótica, fotografia e filmes fotográficos e cinematográficos, assim como os serviços atinentes a sua revelação;
- (ix) intermediação e operacionalização de negócios no Brasil e no exterior;
- (x) prestação de consultoria e assessoria de negócios, inclusive para importação e exportação de bens e serviços;

22º TABELIONATO D  
Assis Camargo  
Escritório  
S. Paulo

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 39 - AUTENTICO A PRESENTE  
CÓPIA REPROGRAFADA EXTRAÍDA DE PARTE  
CONFORME ORIGINAL APRESENTADO. DOU FE.  
S. PAULO - SP  
27/9  
19 OUT 2015  
RS 2.718  
1 AUT.  
THIAGO ARMANO FERREIRA  
(ESCRITÓRIO)  
CUSTAS DE REGISTRO  
VALIDO SOB O Nº 112



# DUCESP

## ESTATUTO SOCIAL

Indicação da Diretoria, podendo ser contra a remuneração de que trata o Parágrafo 3º do artigo 35 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

**Parágrafo 4º.** A Companhia está autorizada a aumentar o capital social, por meio de deliberação da Diretoria e independentemente de reforma estatutária, até o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

**Parágrafo 5º.** Nas hipóteses em que a lei conferir o direito de retirada a acionista dissidente de deliberação da Assembleia Geral, o valor do reembolso a ser pago pela Companhia será estipulado com base no valor econômico da Companhia, a ser apurado em avaliação, realizada por 3 (três) peritos ou empresa especializada, indicados pela Diretoria e escolhidos pela Assembleia Geral de Acionistas em deliberação tomada por maioria absoluta de votos, observadas as disposições do artigo 45 da Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976.

### CAPÍTULO III – ACIONISTAS

**Artigo 6º.** A Assembleia Geral de Acionistas poderá suspender o exercício dos direitos, inclusive de voto, do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976, sua regulamentação ou por este Estatuto Social.

**Parágrafo 1º.** A suspensão poderá ser deliberada pela Assembleia Geral de Acionistas em qualquer reunião, ordinária ou extraordinária, em que a matéria constar da ordem do dia.

**Parágrafo 2º.** Caberá à Assembleia Geral de Acionistas que aprovar a suspensão dos direitos políticos do acionista estabelecer o alcance da suspensão, além de outros aspectos, sendo vedada a suspensão dos direitos de fiscalização e de pedido de informações assegurados em lei.

**Parágrafo 3º.** A suspensão de direitos cessará logo que integralmente cumprida a obrigação.

### CAPÍTULO IV – ASSEMBLEIA GERAL DE ACIONISTAS

**Artigo 7º.** A Assembleia Geral de Acionistas reunir-se-á ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao encerramento de cada exercício social, para os fins previstos em lei e, extraordinariamente, sempre que necessário observadas em sua convocação, instalação e deliberações, as prescrições legais pertinentes.

**Parágrafo Único.** As deliberações da Assembleia Geral de Acionistas, ressalvadas as exceções previstas em Lei e neste Estatuto Social, serão tomadas por maioria de votos, não se computando os votos em branco.

**Artigo 8º.** A Assembleia Geral de Acionistas ordinária ou extraordinária será convocada pelo Diretor Presidente e será instalada e presidida por qualquer dos acionistas ou seus respectivos representantes legais presentes, o qual será escolhido pela maioria dos acionistas presentes e que escolherá, entre os demais acionistas ou representantes legais presentes, um ou mais secretários para ajudá-lo nos trabalhos.

**Artigo 9º.** Nas Assembleias Gerais de Acionistas, os acionistas serão representados por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que será da Companhia ou advogado. Os acionistas representados por procuradores deverão exibir os

27º TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO SALDAR E BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICA PRESENTE  
CÓPIA REPRESENTADA À EMPRESA PARTE  
FORME 2015  
19 OUT 2015  
RS 2.781,40

TABELIONATO DE NOTAS  
Assis Carmilo Gomes  
Escritório de Notas  
São Paulo

Colégio Notarial do Brasil  
MARIO ARMANDO CAMARGO  
(ESCR. AL)

DUESP

instrumentos de mandato originais com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data da assembleia.

CAPÍTULO V - ADMINISTRAÇÃO

Artigo 10. A Companhia será administrada por uma Diretoria composta por até 4 (quatro) membros, sendo um Diretor Presidente, um Diretor Executivo Financeiro e outros 2 (dois) Diretores sem designação específica, acionistas ou não, mas residentes no país, eleitos e destituídos pela Assembleia Geral de Acionistas, que também fixará seus honorários.

Parágrafo 1º. O mandato dos membros da Diretoria é unificado e de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, iniciando-se com a posse mediante termo lavrado em livro próprio, mantendo-se no exercício de seus cargos até a investidura dos novos eleitos.

Parágrafo 2º. Mesmo quando vencidos os respectivos mandatos, os Diretores continuarão no exercício de seus cargos até a eleição e posse dos novos Diretores.

Artigo 11. Em caso de impedimento ou ausência temporária do Diretor Presidente ou de outro Diretor, o Diretor que não estiver impedido ou ausente temporariamente acumulará interinamente as funções do Diretor Presidente ou do outro Diretor, conforme o caso.

Parágrafo 1º. Ocorrendo vacância definitiva na Diretoria, proceder-se-á da mesma forma estabelecida neste artigo, perdurando a substituição interina até o provimento definitivo do cargo pela primeira Assembleia Geral que se realizar, sendo o substituto eleito pelo prazo de mandato do substituído.

Parágrafo 2º. Além dos casos de morte ou renúncia, considerar-se-á vago o cargo do Diretor que, sem justa causa, deixar de exercer suas funções por 30 (trinta) dias consecutivos.

Artigo 12. A Diretoria reunir-se-á sempre que convocada por qualquer um dos Diretores.

Parágrafo Único. As reuniões da Diretoria somente serão instaladas com a presença da maioria dos Diretores, e em qualquer hipótese, as deliberações da Diretoria serão aprovadas pelo voto favorável da maioria dos Diretores presentes.

Artigo 13. Nos atos e instrumentos que acarretem responsabilidade para a Companhia ou exonerem terceiros para com ela, inclusive sua representação ativa e passiva, judicial ou extrajudicial, em suas relações com entidades governamentais ou privadas, será ela representada (i) por 2 (dois) Diretores, ou (ii) por 1 (um) Diretor agindo em conjunto com um procurador, ou (iii) por 2 (dois) procuradores agindo em conjunto, dentro dos limites expressos nos respectivos mandatos, observado o disposto no Parágrafo Único infra; ou (iv) por 1 (um) só Diretor ou a 1 (um) procurador, nos atos de administração perante repartições públicas federais, estaduais, municipais, autarquias, empresas públicas ou mistas, e na representação da Companhia em juízo e prestação de depoimento.

Parágrafo Único. As procurações outorgadas pela Companhia serão sempre assinadas por 2 (dois) Diretores e conterão os poderes e prazo específicos, ressalvada a outorga de poderes para defesa em processos administrativos, para o recebimento de citações e notificações dirigidas à Companhia que, poderá a respectiva procuração não designar prazo determinado.

22 TABELIONATO DE NOTARIAS  
Assis Gamilio Gomes  
Escritório Autônomo  
S. Paulo

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
19 OUT 2015  
AUTENTICAÇÃO  
R\$ 2,78  
1 AUT.

TABELA DE PREÇOS PARA O  
SERVIDOR DE NOTARIAS  
S. PAULO - ALDAIR BATELLO FERREIRA  
CORREIO GRÁFICO - AUTENTICO PRESENTE  
CONFIRMAÇÃO GRÁFICA EXTRAIDA POR PARTE  
S. PAULO - APRESENTADO, DOU FÉ.

DUCE SP

Artigo 14. Além dos que forem necessários à realização dos fins sociais, a Diretoria fica investida de poderes para transigir, renunciar, desistir, firmar compromissos, confessar dívidas e fazer acordos, adquirir, alienar e onerar bens móveis e imóveis.

Artigo 15. Compete, em especial, à Diretoria:

- (i) apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Diretoria e as demonstrações financeiras previstas em lei, depois de submetidas ao parecer do Conselho Fiscal, se em operação;
- (ii) deliberar sobre a instalação, transferência ou extinção de filiais, agências, escritórios e outras dependências da sociedade;
- (iii) fixar a orientação geral dos negócios sociais e a política comercial e financeira da sociedade;
- (iv) propor à Assembleia Geral a destinação dos lucros do exercício, observadas as disposições legais e as deste estatuto;
- (v) deliberar sobre o pagamento de juros sobre o capital próprio;
- (vi) representar a sociedade ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, respeitadas as condições do artigo 14; e
- (vii) nomear mandatários e outorgar-lhes os respectivos e necessários poderes.

Artigo 16. Os Diretores exercerão suas atividades individualmente, de acordo com as competências específicas fixadas a seguir:

Parágrafo 1º. Compete ao Diretor Presidente: (i) exercer a direção da Companhia, coordenando as atividades do Diretor, (ii) zelar pela execução das deliberações da Assembleia Geral de Acionistas e da Diretoria, (iii) supervisionar, com a colaboração do outro Diretor, as atividades de todas as unidades da Companhia e de suas controladas e as áreas comercial, operacional, de *marketing*, tecnológica, administrativa e financeira da Companhia, e (iv) exercer as demais atribuições previstas neste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Compete ao Diretor Executivo Financeiro: (i) conduzir as atividades de planejamento financeiro e orçamentário, de curto e longo prazo, (ii) conduzir as atividades de controle, execução e acompanhamento econômico, financeiro e operacional, (iii) conduzir as atividades societárias, fiscais, tributárias e jurídicas, em geral, e (iv) exercer outras atribuições específicas que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração, auxiliando, sempre que necessário, o Diretor Presidente e os demais Diretores da Companhia.





DUCE SP  
25 08 14

#### CAPÍTULO VI – CONSELHO FISCAL

**Artigo 17.** O Conselho Fiscal, com as atribuições e poderes que a lei lhe confere, não terá funcionamento permanente e será composto de 3 (três) a 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no país, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, podendo ser reeleitos.

**Parágrafo 1º.** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral de Acionistas que os elegeu, observado o limite mínimo legal.

**Parágrafo 2º.** O Conselho Fiscal elegerá o seu Presidente na primeira reunião.

**Parágrafo 3º.** O Conselho Fiscal funcionará de acordo com o regimento interno aprovado pela primeira Assembleia Geral de Acionistas que deliberar sua instalação.

**Parágrafo 4º.** O Conselho Fiscal somente poderá deliberar com a presença da maioria absoluta de seus membros e as deliberações serão tomadas pela maioria absoluta de votos dos presentes. Das reuniões lavrar-se-ão atas, em livro próprio.

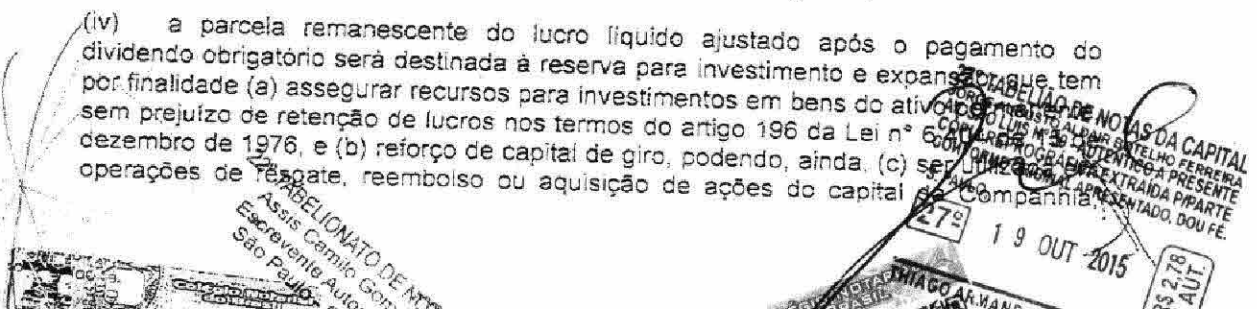
#### CAPÍTULO VII – EXERCÍCIO SOCIAL

**Artigo 18.** O exercício social coincide com o ano calendário, e as demonstrações financeiras serão levantadas ao término de cada ano, de acordo com o disposto na Lei nº 6.404 de 15 de dezembro de 1976 e demais dispositivos legais aplicáveis.

**Artigo 19.** Do resultado do exercício, serão deduzidos, antes de qualquer participação, os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda.

**Artigo 20.** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, a Diretoria apresentará à Assembleia Geral de Acionistas para aprovação proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício que remanescer após as seguintes deduções ou acréscimos, realizadas decrescentemente nessa ordem:

- (i) 5% (cinco por cento) para a formação da reserva legal, que não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social. A constituição da reserva legal poderá ser dispensada no exercício em que o saldo da mesma, acrescido do montante das reservas de capital, exceder a 30% (trinta por cento) do capital social;
- (ii) montante destinado à formação de reservas para contingências e reversão das formadas em exercícios anteriores;
- (iii) 1% (um por cento) para pagamento do dividendo obrigatório; e
- (iv) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado após o pagamento do dividendo obrigatório será destinada à reserva para investimento e expansão que tem por finalidade (a) assegurar recursos para investimentos em bens do ativo permanente sem prejuízo de retenção de lucros nos termos do artigo 196 da Lei nº 6.404 de dezembro de 1976, e (b) reforço de capital de giro, podendo, ainda, (c) ser utilizada para operações de resgate, reembolso ou aquisição de ações do capital da Companhia.





010175

DUCESP

000000

existindo tal acordo, os litígios ou controvérsias serão solucionados pelo foro da comarca da sede da Companhia.

*[Handwritten signature]*

*[Faint, illegible text]*

22º TABELIONATO DE NOTAS  
Assis Carmilo Gomes  
Escritório de Autenticação  
São Paulo - Capital



27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICA PRESENTE  
COPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA P/ARTE  
CONFORME ORIGINAL PRESENTADO, DOU FE.

S. PAULO, 19 OUT 2015

R\$ 2,78  
1 AUT.



BRUXELAS EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A.

CNPJ/MF n.º 07.170.938/0001-07  
NIRE 35.300.320.573ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA  
REALIZADA EM 22 DE JULHO DE 2014

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Realizada aos 22 dias do mês de julho de 2014, às 10 horas, na sede da Bruxelas Empreendimentos e Participações S.A. ("Companhia"), na Avenida Brigadeiro Luís Antônio, 3172, 2º andar, CEP 01402-000, na cidade e Estado de São Paulo.
2. **CONVOCAÇÃO E PRESENÇA:** Dispensada a convocação, tendo em vista a presença da única acionista da Companhia, representando a totalidade do seu capital social, nos termos do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") e conforme assinaturas constantes do respectivo Livro de Presença de Acionistas.
3. **COMPOSIÇÃO DA MESA:** Presidente: Sr. German Pasquale Quiroga Vilardo; Secretário: Sr. Marcelo Acerbi de Almeida.
4. **ORDEM DO DIA:** Deliberar sobre as seguintes matérias: (i) a alteração da denominação social da Companhia; (ii) alteração do endereço da sede social da Companhia; (iii) a alteração do artigo 1º e do artigo 3º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a nova denominação social da Companhia e o novo endereço da sede social da Companhia, caso restem aprovadas as matérias constantes dos itens (i) e (ii) acima; e (iv) a consolidação do Estatuto Social da Companhia, caso reste aprovada a matéria constante do item (iii) acima.
5. **DELIBERAÇÕES:** Instalada a assembleia e dado início à discussão das matérias indicadas na Ordem do Dia, a acionista deliberou, sem ressalvas, o quanto segue:
  - (i) Aprovar a alteração da denominação social da Companhia de "Bruxelas Empreendimentos e Participações S.A." para "CNova Comércio Eletrônico S.A.;"
  - (ii) Aprovar a alteração da sede social da Companhia da Avenida Brigadeiro Luís Antônio, nº 3172, 2º andar, CEP 01402-000, na cidade e Estado de São Paulo, para Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 3º ao 7º andares, conjunto, CEP 04547-006, na cidade e Estado de São Paulo.
  - (iii) Verificadas as deliberações dos itens (i) e (ii) acima, aprovar a correspondente alteração do artigo 1º e artigo 3º, *caput*, do Estatuto Social da Companhia, de forma a refletir a nova denominação social da Companhia e o novo endereço da sede social da Companhia, que passarão a vigorar com a seguinte redação:
 

**"Artigo 1º.** A CNova Comércio Eletrônico anônima de capital fechado (a "Companhia") e será regida pelo Estatuto Social e pela legislação que lhe for aplicável."

22 de Julho de 2014  
Assinado eletronicamente  
por German Pasquale Quiroga Vilardo  
em nome da Companhia

22 de Julho de 2014  
Assinado eletronicamente  
por Marcelo Acerbi de Almeida  
em nome da Companhia

22º TABELIONATO DE NOTARIAS  
Assis Carrão Gomes  
Escritório de Notaria  
São Paulo

22º TABELIONATO DE NOTARIAS  
S. PAULO  
CÓPIA REPRODUZIDA E PRESENTE  
CONFORME PROTOCOLO DE ATAS DA PARTE  
APRESENTADA, DOU FE.

COLEGIO NOTARIAL DO BRASIL  
ARMARINHA

9 OUT 2015

R\$ 2,78  
1 AUT.

# JUCESP

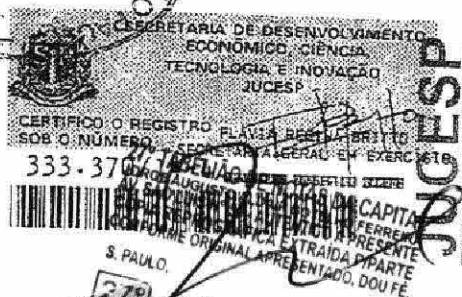
*Artigo 3º. A Companhia tem sua sede a foro na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1609, 3º ao 7º andares, conjunto. CEP 04547-006.*

*Parágrafo Único. A Companhia poderá criar ou extinguir filiais, escritórios ou outros estabelecimentos no país ou no exterior, por deliberação da Diretoria."*

- (iv) Tendo em vista a deliberação tomada no item (iii) acima, aprovar a consolidação do Estatuto Social da Companhia que passa a vigorar nos termos do Anexo desta Ata.
- 6. DOCUMENTOS ARQUIVADOS NA SEDE SOCIAL: Estatuto Social consolidado.
- 7. ENCERRAMENTO: Nada mais havendo a ser tratado, foi oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso e ninguém se manifestando foram suspensos os trabalhos pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata. Reaberta a sessão, foi esta Ata lida, conferida, aprovada e por todos assinada.
- 8. ASSINATURA DOS PRESENTES: Acionista: Jaipur Financial Markets S.á r.l. Mesa: Presidente: Sr. German Pasquale Quiroga Vilarão; Secretário: Sr. Marcelo Acerbi de Almeida.
- 9. CERTIDÃO: Declaro que a presente Ata é cópia fiel da ata lavrada no livro de Registro de Atas das Assembleias Gerais da Companhia.

São Paulo, 22 de julho de 2014.

Marcelo Acerbi de Almeida  
Secretário



Escritor - Ovidton Santos

LIVRO nº 4 316

PÁGINA - 343

# PROCURAÇÃO BASTANTE QUE FAZEM: COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO e outras - -

## S A I B A M

quantos esta virem...

com seu Estatuto Social consolidado nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 14 de junho de 2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 361.808/14-1, neste ato representada nos termos do artigo 29 de seu estatuto social por seus Diretores: Vice Presidente de Gente **ANTONIO SERGIO SALVADOR DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, comerciante, portador da cédula de identidade RG nº 07.217.895-7 SSP/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 888.750.677-91 e Diretor Vice Presidente de Infraestrutura e Desenvolvimento Estratégico **PETER PAUL LORENÇO ESTERMANN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 20692.20231 - SSP/RJ, inscrito no C P F /M.F. sob nº 279.185.726-53, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antônio nº 3.142, eleitos nos termos da Ata de Reunião do Conselho de Administração da outorgante, realizada em 24 de abril de 2014, registrada na citada Junta, sob nº 269.455/14-0 e da Ata de Reunião do Conselho de Administração da outorgante, realizada em 26 de junho de 2014, registrada na citada Junta, sob nº 318.074/14-0, e o contrato de prestação de serviços de distribuição de energia elétrica, celebrado em 14 de novembro de 2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 22.206/15-2, neste ato representada nos termos do capítulo III por seus Diretores, **LUIZ ELISIO CASTELLO BRANCO DE MELO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 04308374-0, IFP RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 735.544.137-04 e **JORGE FAICAL FILHO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 22.702.673-1, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.223.408-76, ambos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Luis Antônio nº 3172, Jardim Paulista, CEP: 01402-901; cópias reprográficas autenticadas do referido contrato, ficha cadastral simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e o C.N.P.J./M.F., que ficam

em nome da outorgante inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 01.945.828/0001-98 NIRE 35.215.818.694, com seu contrato social consolidado de 03 de novembro de 2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 22.206/15-2, neste ato representada nos termos do capítulo III por seus Diretores, **LUIZ ELISIO CASTELLO BRANCO DE MELO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 04308374-0, IFP RJ, inscrito no CPF/MF sob o n. 735.544.137-04 e **JORGE FAICAL FILHO**, brasileiro, casado, publicitário, portador da cédula de identidade RG nº 22.702.673-1, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 192.223.408-76, ambos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Luis Antônio nº 3172, Jardim Paulista, CEP: 01402-901; cópias reprográficas autenticadas do referido contrato, ficha cadastral simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e o C.N.P.J./M.F., que ficam



10472602011315 000265173-5

01 0040 01 01 15 173

Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3745 - CEP: 01401-001 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 3056-6766 - Fax: (11) 3056-0760  
CNPJ: 14.489.251/0001-98

REPROGRAFIA EXTRAIDA PRIANTE ORIGINAL APRESENTADO  
19 OUT 2015  
R\$ 2,78  
1 AUT.



Informações de contato



nestas notas na pasta própria nº 522 sob nº 28.543: 3)- SENDAS DISTRIBUIDORA S/A, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob nº 09.057.233/0001-71, com sede na cidade de São João de Meriti, Estado do Rio de Janeiro, na Rua João Antonio Sendas nº 236, José Bonifácio, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Ata de Assembléia Geral Extraordinária datada de 21 de maio de 2014 registrado na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro sob nº NIRE 33.002.1250-6, inscrita neste ato representada nos termos do capítulo IV por seu diretor Presidente LUIZ ELISIO CASTELLO BRANCO DE MELO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.400.374-3 - IFR/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 0.737.741.157-4 e Diretor JORGE FAISAL FILHO, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.550.150-1, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 0.717.221.403-78, ambos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-901, eleitos nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da outorgante, realizada em 29 de agosto de 2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 2681151, arquivadas neste cartório cópias reprográficas autênticas dos referidos atos, ficha cadastral simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro e o C.N.P.J/M.F., que ficam arquivadas nestas notas na pasta própria nº 522 sob nº 28.541; 4)- GPA LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 3.172, 3º andar, Jardim Paulista - CEP 01402-002, inscrita no C.N.P.J/M.F. sob nº 11.666.171/0001-70, NIRE 35.223.953.198, com seu contrato social consolidado de 19 de fevereiro de 2015 registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 07.259.155, neste ato representada nos termos do capítulo III por seus Diretores, LUIZ ELISIO CASTELLO BRANCO DE MELO, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.400.374-3, IFR/RJ, inscrito no CPF/MF sob nº 0.737.741.157-4 e JORGE FAISAL FILHO, brasileiro, casado, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 2.550.150-1, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 0.717.221.403-78, ambos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-901, eleitos nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da outorgante, realizada em 29 de agosto de 2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 2681151, arquivadas neste cartório cópias reprográficas autênticas dos referidos atos, ficha cadastral simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e o C.N.P.J/M.F., que ficam arquivadas nestas notas na pasta própria nº 523 sob nº 28.568; 5)- BARCELONA COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA S.A., inscrita no C.N.P.J/M.F. sob nº 07.170.943/0001-01 - NIRE 35.3.0032059-0, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Manilha, nº 42, Sobreloja, Vila Carolina, CEP 03.445-050, com seu Estatuto Social Consolidado aprovado pela Ata de Assembleia Geral Extraordinária datada de 28 de novembro de 2014 registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 58.047/15-3, neste ato representada nos termos do capítulo IV por seus diretores, Presidente BELMIRO DE FIGUEIREDO GOMES, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG nº 52.699.074-0 - SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 805.421.589-49 e JOSÉ MARCELO DOS SANTOS, brasileiro, divorciado, administrador, portador da Cédula de Identidade RG nº 27.226.104-X, SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 0.715.410.111-5, ambos residentes na Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Avenida Brigadeiro Luís Antônio nº 3.172, Jardim Paulista, CEP 01402-901, eleitos nos termos da Ata de Assembleia Geral Extraordinária da outorgante, realizada em 29 de agosto de 2014, registrada na Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, sob o nº 2681151, arquivadas neste cartório cópias reprográficas autênticas dos referidos atos, ficha cadastral simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e o C.N.P.J/M.F., que ficam arquivadas nestas notas na pasta própria nº 523 sob nº 28.568.

77 TABELÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
 JORGE AUGUSTO CALDAS BOTELHO FERREIRA  
 AV. SÃO CARLOS, 100 - AUTENTICO A PRESENTE  
 COMPOSTO REPROGRAFICA EXTRAIDA PPARTE  
 S. PAULO ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE

2015  
 1040C N388426









C.N.P.J./M.F. sob nº 20.993.615/0001-73, NIRE 35.228.616.621, com sede nesta Capital, na Rua Capitão Pinto Ferreira nº 187, Jardim Paulista – CEP 01423-020 com seu contrato social consolidado de 28 de outubro de 2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 5.743/15-1 neste ato representada nos termos da cláusula II por seu administrador **DIDIER KOCH**, francês solteiro, administrador de empresas portador da cédula de identidade para estrangeiros R.N.E. nº V435.276-A – CGP/CDIREX/DPF, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 29.912.533-75, domiciliado e residente nesta Capital, NA Rua Apinages nº 1.364, apto. 112, Sumaré – CEP 01258-000 cópias reprográficas autenticadas do referido contrato, ficha cadastral simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e o C.N.P.J./M.F., que ficam arquivadas nestas notas na pasta própria nº 523 sob nº 28.568, 10)- **BELLAMAR EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede nesta Capital, na Avenida Brigadeiro Luiz Antonio nº 3.172, 3º andar, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 06.950.710/0001-69, NIRE 35.219.284.716, com seu contrato social consolidado de 09 de setembro de 2014, devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 392.599/14-4, representada nos termos do capítulo III de seu contrato social consolidado por seus Diretores **ANTONIO SERGIO SALVADOR DOS SANTOS**, brasileiro, divorciado, comerciante portador da cédula de identidade RG nº 07.217.895-7 SSP/RJ inscrito no CPF/MF sob o nº 888.750.677-91 e **PETER PAUL LORENCO ESTERMANN**, brasileiro, casado, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 20692.20231 – SSP/RS, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 279.185.726-53, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na Avenida Brigadeiro Luis Antônio nº 3.142, cópias reprográficas autenticadas do referido contrato, ficha cadastral simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e o C.N.P.J./M.F., que ficam arquivadas nestas notas na pasta própria nº 522, sob nº 28.547, 11)- **CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A.**, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 07.170.938/0001-07, NIRE 35.300.320.576, com sede nesta Capital, na rua Gomes de Carvalho nº 1.609, 3º e 7º andares, conjunto, Vila Olímpia – CEP 04647-006 com seu Estatuto Social consolidado aprovado pela Ata da Assembleia Geral Extraordinária realizada em 23 de julho de 2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 233.370/14-4, neste ato representada nos termos do capítulo V por seus Diretores **GERMAN PASQUALE QUIROGA VILARDO**, brasileiro, separado, empresário, portador da cédula de identidade R.G. nº 38.746.171-1 - SSP/SP, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 009.943.227-71 e **ODERI GERIN LEITE**, brasileiro, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 181.127.418-83, ambos domiciliados e residentes nesta Capital com endereço comercial na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609/1617, 7º andar Vila Olímpia, eleitos nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S/A realizada em 23 de maio de 2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 232.857/14-3, cópias reprográficas autenticadas do referido contrato, ficha cadastral simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e o C.N.P.J./M.F., que ficam arquivadas nestas notas na pasta própria nº 523 sob nº 28.569, 12)- **E-HUB CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A.** inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 09.553.290/0001-75, NIRE 35.300.358.597, com sede nesta Capital, na Rua Gomes de Carvalho, nº 1.609/1617, 7º andar Vila Olímpia, eleitos nos termos da Assembleia Geral Extraordinária da E-HUB CONSULTORIA, PARTICIPAÇÕES E COMÉRCIO S/A realizada em 23 de maio de 2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 232.857/14-3, cópias reprográficas autenticadas do referido contrato, ficha cadastral simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e o C.N.P.J./M.F., que ficam arquivadas nestas notas na pasta própria nº 523 sob nº 28.569.

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
 JORGE AUGUSTO ALDAR BOTELO FERREIRA  
 AV. SÃO LUIS Nº 99 - AUTENTICO A PRESENTE  
 Cópia REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DA PARTE  
 ORIGINAL APRESENTADA  
 S. PAULO - J.UL. 11.2015  
 13.09.2015  
 1040 CN 388427

seleiro separado, engenheiro portador da cédula de identidade R.G. nº 36.746.171-1 - SSP/SP inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 009.943.227-71 e ODERI GERIN LEITE, brasileiro casado, comerciário portador da cédula de identidade R.G. nº 24.656.150-3, inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 181.127.413-83, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na rua Gomes de Carvalho nº 1.609, 7º andar, eleitos nos termos da Ata de Assembléa Geral Extraordinária datada de 17 de março de 2014, registrada na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 125.040/14-8, cópias reprográficas autenticadas dos referidos atos, ficha cadastral simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e o C.N.P.J./M.F. que ficam arquivadas nestas notas na pasta própria nº 522, sob nº 28.545; 13)- NOVA EXPERIÊNCIA PONTOCOM S/A, inscrita no C.N.P.J./M.F. sob nº 07.170.934/0001-10, NIRE 35.300.320.581, com sede na cidade de Barueri - SP, na Estrada do Ingai nº 200, parte sala 1 - CEP 06480-000, com seu Estatuto Social consolidado, nos termos da Ata de Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 06 de dezembro de 2011, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 513.282/11-6, neste ato representada nos termos do capitulo IV do seu Diretores: Presidente GERMAN PASQUALE QUIROGA VILARDO, brasileiro separado, engenheiro, portador da cédula de identidade R.G. nº 36.746.171-1 - SSP/SP inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 009.943.227-71 e sem designação específica ODERI GERIN LEITE, brasileiro, casado, diretor, portador da cédula de identidade R.G. nº 24.656.150-3 - SSP/SP inscrito no C.P.F./M.F. sob nº 181.127.413-83, ambos domiciliados e residentes nesta Capital, com endereço comercial na rua Gomes de Carvalho nº 1.609, 7º andar, eleitos nos termos da Ata de Assembléa Geral Extraordinária realizada em 05 de dezembro de 2014, registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob nº 125.040/15-5, cópias reprográficas autenticadas do referido contrato, ficha cadastral simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo e o C.N.P.J./M.F. que ficam arquivadas nestas notas na pasta própria nº 528, sob nº 28.707; os presentes capazes identificados consoante os documentos de identidade exibidos e acima referidos, do que dou fé. E, pelas outorgantes, na forma como vêm representadas, me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, ADRIANO PABLO JUSTINO PEIXOTO, OAB RJ/136.257 Brasileiro, Solteiro RG 9.000.208.503-3, CPF478.703.623-87, CAROLINA DE CARVALHO OLEA BARREIROS MOREIRA, OAB SP/269.117 Brasileira Casada, RG 3.603.283-4, CPF 311.915.598-58, DANILO MASSAFERRO GIUSTI, OAB SP/338.378 Brasileiro, Casado, RG 22.209.000-3, CPF 202.519.398-50, RODRIGO FRANCIS SILVA, OAB SP/329.206 Brasileiro, Casado, RG 22.209.000-3, CPF 202.519.398-50 e FERNANDO QUINTANA MERINO brasileiro casado advogado RG 18.814.295-4 SSP/P.J. CPF 984.745.377-20, OAB SP nº 148.736 Poderes: AGIREM EM CONJUNTO OU SEPARADAMENTE, aos quais conferem todos aqueles poderes necessários ao foro em geral, exclusivamente para a cláusula "ad judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo os Outorgados propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-los(as) nas contrárias, inclusive nas esferas administrativas federal, estadual e municipal, seguindo umas e outras até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, sendo-lhes conferidos ainda, poderes especiais para reconhecer a procedência do pedido, confessar, desistir, transigir, renunciar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, citação inicial e final, notificação, intimação, levantar importâncias, nomear penhora, serem nomeados depositários, aceitar peritos ou nomeá-los, receber expedição de alvarás judiciais, nomear procuradores inclusive com as cláusulas ad-



10572602011315.000265175-1

P. 06540 R 018175

Av. Brigadeiro Luís Antonio, 3745 - Jardim Paulista - São Paulo - SP  
 CEP: 01401-001 - São Paulo - SP  
 Telefone: (11) 3056-6766 - Fax: (11) 3056-6766  
 CNPJ: 14.489.251/0001-55

TABELA DE NOTAS DA CAPITAL  
 JORGE AUGUSTO ALDARIN BOTELHO FERREIRA  
 SAO LUIS Nº 46 - AUTENTICO A PRESENTE  
 COPIA REPROGRÁFICA EXTRAIDA DA PARTE  
 CRME ORIGINAL DO PRESENTADO, DOXEE

2015  
 278  
 1 AUT.  
 MARIA DAS CORTEZ  
 (PROCURADORA)  
 AUTENTICAÇÃO  
 AUTENTICAÇÃO





**SUBSTABELECIMENTO****SEM PODERES PARA RETIRADA DE ALVARÁS E LEVANTAMENTO DE VALORES**

Pelo presente instrumento, substabeleço, sem reserva dos poderes que me foram conferido por **Nova Cnova Comércio Eletrônico S.A. (atual denominação de Ponto Frio.Com Comércio Eletrônico S/A)**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o n.º **07.170.938/0001-07**, com sede na Rua Gomes De Carvalho, 1609, Andar 3ª ao 7º, Vila Olímpia, São Paulo/SP, CEP: 04.547-006, para os advogados, **YunKi Lee**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob n.º 131.693; **Eduardo Luiz Brock**, brasileiro, divorciado, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 91.311; **Solano de Camargo**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob n.º 149.754; **Ricardo Rezende**, brasileiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 77.963. **Armando Caetano Fernandes Almeida Júnior**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 200.142; **Ricardo Gomes Pinton**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 189.069; **Fernando de Paula Torre**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 288.960; **Michelle Mesquita Queiroz**, brasileira, solteira, advogada, inscrito na OAB/SP sob o n.º 279.854; **Elvis Cavalcante Rosseti**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 312.210; **Lucas Tadeu de Melo**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 304.588; **Danilo da Silva Oliveira**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 286.509; **Rosane Muniz de Souza**, brasileira, solteira, advogada inscrito na OAB/SP sob o n.º 264.329; **Sérgio Elwing**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n.º 326.421; **André Boletti Garcia**, brasileiro, solteiro, estagiário de Direito, inscrito na OAB/SP sob o n.º 205.672-E **Natasha Oliveira Kasahara**, brasileira, solteira, estudante de direito, RG n.º 49.089.839-7 e CPF 404.544.658-31 brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/SP sob o n.º 305.481, todos com endereço profissional na Rua Tenente Negrão, n.º. 166 - 4º, 5º, 6º e 7º andares, Itaim Bibi, São Paulo, CEP: 04530-030, conferindo e outorgando aos mesmos, os poderes da cláusula "ad judícia" para o fim especial de - onde com esta se apresentar, agindo em conjunto ou separadamente e independentemente da ordem de nomeação - representar os interesses da(s) outorgante(s) no foro em geral, em qualquer juízo, vara, instância ou tribunal, podendo referidos mandatários, concordar, discordar, transigir, desistir, fazer e aceitar acordos, propor contra quem de direito as ações necessárias - inclusive medidas cautelares, mandados de segurança e ações rescisórias - e defender a mandante nas contrárias, usando dos recursos legais e acompanhando-os seguindo umas e outras até final decisão, substabelecer a presente em outrem, no todo em parte, sempre com reserva de iguais poderes e praticar enfim, todos os demais atos necessários ao cabal cumprimento deste mandato, **EXCETO PARA RETIRADA DE ALVARÁS E LEVANTAMENTO DE VALORES**, dando, desde logo, tudo por bom, firme e valioso, em especial perante a 7ª Vara Empresarial do Foro da Comarca do Rio de Janeiro/RJ, na Recuperação Judicial, proposta por **Sociedade Comercial e Importadora Hermes S.A e Merkur Editora Ltda**, Processo nº 0398439-14.2013.8.19.0001

São Paulo, 29 de setembro de 2015.

*Carolina de Carvalho Olea Barreiros Moreira*  
**CAROLINA DE CARVALHO OLEA BARREIROS MOREIRA - OAB/SP n.º 240.911**



27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
 29 DE SETEMBRO DE 2015  
 SÃO PAULO, 29 DE SETEMBRO DE 2015  
 CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DE PARTE  
 CONFORME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE.



S. PAULO, 29 OUT 2015  
 19.2.78  
 1 AUT.



Lee  
Brock  
Camargo  
ADVOGADOS

010183

Rua Tenente Negrão, 166  
4º, 5º, 6º e 7º andares - Itaim Bibi  
04530-030 - São Paulo - SP - Brasil  
Tel: +55 (11) 2149-5400  
Fax: +55 (11) 2149-5415  
publica@lbca.com.br  
www.lbca.com.br

## SUBSTABELECIMENTO

Eu, **FERNANDO DE PAULA TORRE**, brasileiro, solteiro, advogado inscrito na OAB/SP sob o n. 288.960, **substabeleço, com reserva de iguais poderes**, na pessoa de **ADIR DE SOUZA VILAÇA JUNIOR**, brasileiro, advogado, inscrito na OAB/RJ sob nº 126.033, com endereço na Avenida Ernani do Amaral Peixoto, nº 455, Sala 404, Centro, Niterói, RJ - CEP 24.005-900, os poderes a mim conferidos por **CNOVA COMÉRCIO ELETRÔNICO S.A.** (atual denominação de **Ponto Frio.Com Comércio Eletrônico S.A.**), podendo praticar todos os atos de interesse do Outorgante nos autos da Recuperação Judicial n. 0398439-14.2013.8.19.0001 em trâmite perante a 7ª Vara Empresarial do Rio de Janeiro proposta por SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S.A. e MERKUR EDITORA LTDA.

São Paulo/SP, 29 de Outubro de 2.015

**FERNANDO DE PAULA TORRE**  
OAB/SP: 288.960



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

010188

1046

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151063256

Nome original: of.1139.2015.anexo.pdf

Data: 27/10/2015 17:09:03

Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: of.1139





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

010197

1047



CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0051845-47.2015.8.19.0000

1

SUSCITANTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
SUSCITANTE: MERKUR EDITORA LTDA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA  
DE MESQUITA

INTERESSADO: JOSE MARIA COELHO NUNES

**CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.** Recuperação judicial. Crédito decorrente de relação de consumo. Processo em fase de cumprimento do julgado perante juizado cível. Recuperanda/devedora que sustenta tratar-se de competência da vara da empresarial, onde se processa a recuperação judicial e foi homologado o plano. Não acolhimento. Interpretação sistemática, que abarca diversas normas, entre elas a do art. 5º, XXXII, da Constituição da República. A Lei da Recuperação Judicial, além de não ser a única a reger o conflito, deve ser lida com viés no protecionismo constitucional do direito do consumidor, cuja vulnerabilidade se mostra exaltada no caso. Diferentemente dos fornecedores profissionais, o consumidor não tem condições de avaliar a higidez do comerciante e não tem intenção de lucro. Não há razão para que se submeta aos riscos do empreendimento. O princípio da preservação da empresa não autoriza o desrespeito frontal à Constituição e a frustração do consumidor, especialmente quando, como no caso, as obrigações decorrentes das relações de consumo não se mostraram significativas por ocasião do processamento da recuperação e aprovação do plano. Recuperanda que faz venda *urbi et orbi* de mercadorias através da internet. Situação em que o consumidor, ainda que seu crédito tenha origem em relação pretérita ao pedido de recuperação judicial, deve se submeter ao mesmo tratamento previsto no art. 49, da lei, a contrário senso, e na Súmula 480, do STJ. Competência do Juizado Especial Cível da Comarca de Mesquita.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de conflito positivo de competência suscitado pelas empresas recuperandas sustentando que a dívida executada nos autos da ação indenizatória nº 0008251-57.2014.8.19.0213, que tramita no Juizado Especial Cível da Comarca de Mesquita, foi novada, conforme deliberado no plano de recuperação





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0051845-47.2015.8.19.0000

2

homologado pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Capital, e deve ser habilitada nos autos da recuperação judicial, sendo o juízo especializado incompetente para cumprimento da sentença.

Aduz que a Lei 11.101/2005 adotou a regra da concentração do Juízo da recuperação para toda e qualquer demanda que tenha por objeto crédito líquido e certo contra devedor em recuperação judicial; que, de acordo com a norma do § 1º, do art. 6º da referida lei, somente a ação que demandar quantia ilíquida terá prosseguimento no Juízo no qual estiver sendo processado; que ao dar prosseguimento ao cumprimento de sentença, o juízo especializado determinou atos constitutivos sobre seu patrimônio, decisão que além de interferir na gestão de ativos das empresas recuperandas, visa à satisfação de crédito individual já novado; que a gestão dos ativos de empresas em recuperação, bem como o pagamento dos créditos quirografários, somente podem se dar com a estrita observância e em harmonia com as previsões do PRJ; tal fato não pode ser ignorado nem mesmo pelos juizados, sob pena de se cometer flagrante e ilegal violação aos termos do plano de recuperação aprovado, conferindo tratamento privilegiado ao credor não habilitado; que o entendimento emanando pela jurisprudência do STJ é uníssono no sentido de que "após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando do art. 47 da Lei de recuperação judicial.

Pugnou pela concessão de liminar determinando-se a suspensão das execuções e cumprimento de sentença que tramitam no JEC e, ao final, que seja declarada a competência do Juízo da recuperação judicial para processamento de execuções e cumprimento de sentença em face das recuperandas.

**É o relatório.**

O presente conflito deve ser decidido de plano, na forma do Parágrafo Único, do art. 120, do CPC, tendo em conta que o tema restou pacificado nesta Nona Câmara quando do julgamento de diversos outros conflitos análogos.

A questão relativa aos créditos sujeitos à recuperação judicial é regulada na Lei 11.101/05 nos seguintes artigos:

*Art. 6º- A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0051845-47.2015.8.19.0000

3

§ 2º - É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou





1050



CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0051845-47.2015.8.19.0000

4

irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;





1051



CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0051845-47.2015.8.19.0000

5

*IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;*

*V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.*

*Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:*

*I – se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, hipótese em que o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço, em ambos os casos no valor atualizado;*

*II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3o e 4o, da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;*

*III – dos valores entregues ao devedor pelo contratante de boa-fé na hipótese de revogação ou ineficácia do contrato, conforme disposto no art. 136 desta Lei.*

*Art. 136. Reconhecida a ineficácia ou julgada procedente a ação revocatória, as partes retornarão ao estado anterior, e o contratante de boa-fé terá direito à restituição dos bens ou valores entregues ao devedor.*

A interpretação e aplicação das referidas normas devem ser efetuadas com viés no protecionismo constitucional do direito do consumidor reconhecendo-se sua vulnerabilidade.

É certo que as normas principiológicas da recuperação judicial têm, primordialmente, seu foco voltado para o empresário ou sociedade empresária em suas relações com fornecedores, empreendedores, banqueiros (relações







CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0051845-47.2015.8.19.0000

6

mercantis), não necessariamente direcionadas às relações de consumo, nas quais o consumidor por ser a parte mais fraca da relação não tem, muitas vezes, como avaliar os riscos da aquisição da mercadoria ou dos serviços de determinada empresa.

O princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei de Recuperação e Falências justifica a mitigação das obrigações contratuais facilitando o pagamento das dívidas da empresa recuperanda com parcelamento e deságio, de acordo com plano elaborado e aprovado pelos credores em assembleia e homologado pelo Juízo, sempre que viável a recuperação da empresa.

Tal princípio, contudo, não autoriza o desrespeito às normas constitucionais e ao consumidor, que, em razão de sua vulnerabilidade, além de, como já dito, não possuir condições de avaliar a higidez de fornecedores, não participou do negócio com intenção de lucro, não estando sujeitos aos riscos do empreendimento. Tampouco tem, como no caso, condições de se organizar, participar e interferir na assembleia geral de credores, dominada por fornecedores profissionais e instituições financeiras.

Não é demais recordar que a vulnerabilidade do consumidor foi reconhecida internacionalmente, em 1985, na Resolução n.º 39/248 da ONU e na Resolução 126/94 do Mercosul, sendo declarada direito fundamental pelo países membros do Mercosul em 2002.

Na Constituição Federal de 1988, a defesa do consumidor foi alçada a garantia fundamental (no art. 5.º, XXXII) obrigando o Estado na implementação de políticas públicas na defesa do direito desses sujeitos.

Não bastasse isso a CFRB/88 confere proteção ao consumidor no art. 24, III, quando prevê competência legislativa concorrente dos entes públicos sobre a responsabilidade por dano ao consumidor; no art. 150 parágrafo 5.º, ao dispor que a "a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços"; quando no art. 48 da ADCT, determina a elaboração do CDC e, no §4º do art. 173 quando estabelece que "a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*







CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0051845-47.2015.8.19.0000

7

*XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;*

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*§ 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.*

*Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*

*§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.*

Com intuito de dar cumprimento às normas constitucionais, foi elaborado o Código de Defesa do Consumidor que, embora tenha silenciado quanto à sujeição do consumidor à recuperação Judicial e sobre privilégios na classificação de seu crédito na falência, facilitou a execução dos julgados daquela natureza, ao erigir no direito brasileiro a teoria de penetração de forma aprofundada, art. 28 CDC, para desconsideração da personalidade jurídica, quando esta, de alguma forma, obstaculizar o ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor.

*Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência,*





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0051845-47.2015.8.19.0000

8

encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Assim sendo, da interpretação sistemática de todas as normas relativas ao assunto (não apenas a Lei de Recuperação Judicial) infere-se que os créditos oriundos da relação de consumo, quando, como no caso, não são determinantes para o processamento e deferimento da recuperação judicial, não se sujeitam ao concurso.

Não se olvida que o entendimento majoritário jurisprudencial do STJ é no sentido de que há um juízo universal da recuperação, tendo sido elaborada, inclusive, uma súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal – Súmula 480 do STJ14 - a qual determina que o juízo universal é competente para decidir sobre o plano de recuperação judicial e dos bens ali arrolados.

**Súmula 480 – STJ “O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.”**

Tal entendimento se justifica uma vez que a manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição dos ativos das sociedades recuperandas, arrolados na recuperação judicial, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, impossibilitando o soerguimento da empresa.

Não há impedimento, contudo, para que as execuções de créditos oriundos da relação de consumo tenham prosseguimento, desde que não haja a penhora de bens arrolados na ação de recuperação judicial, de forma que,





**CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0051845-47.2015.8.19.0000**

9

prossequindo-se a execução com a constrição de ativos não destinados especialmente ao cumprimento das obrigações concursais, como, por exemplo, a penhora *on line* de dinheiro em conta corrente da recuperanda, que, por estar em plena atividade no ramo comercial de revenda de mercadorias ao consumidor, tem plenas condições de cumprir suas obrigações perante os consumidores.

O que está vedado ao juizado especial cível, sob pena de violação da Súmula 480 do STJ, é determinar a constrição de bens do ativo das recuperandas arrolados na recuperação judicial.

Assim, tratando-se de relação de consumo, ainda que pretérita, mas que não foi significativa para o deferimento da recuperação judicial, tanto que não houve qualquer destaque na apuração das dívidas das recuperandas, os créditos nela originados devem ter o mesmo tratamento dado às obrigações posteriores ao pedido de processamento da recuperação, como previsto, a contrário senso, no art. art. 49, da Lei 11.101/2005.

Observe-se que a recuperanda faz ou fazia vendas *urbi et orbi* através da internet.

Ante o exposto, **decido de plano o conflito, reconhecendo a competência do JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA.**

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO**  
DESEMBARGADOR RELATOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151063257

Nome original: of.1139.2015.pdf

Data: 27/10/2015 17:09:03

Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: of.1139



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

Ofício PJERJ nº 1139 / 2015  
Ref. Proc. Nº 0008251-57.2014.8.19.0213

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

**Senhor Juiz:**

De ordem do E. Desembargador DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida nos autos do **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0051845-47.2015.8.19.0000**, em que é Suscitante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, MERKUR EDITORA LTDA** e Suscitado **esse Juízo**.

Atenciosamente,

**VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA**  
SECRETARIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJRJ

Ao Exmo Sr. Dr.  
Juiz de Direito de **JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

010198

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151063347

Nome original: of.1141.2.2015.anexo.pdf

Data: 27/10/2015 17:34:18

Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: of.1141





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

010199



CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054639-41.2015.8.19.0000

1

SUSCITANTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
SUSCITANTE: MERKUR EDITORA LTDA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA  
REGIONAL DE SANTA CRUZ

INTERESSADO: IARA SILVA DE OLIVEIRA, GLEICE RODRIGUES DE OLIVEIRA  
E MABE CAMPINAS ELETRODOMÉSTICOSS/A

**CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.** Recuperação judicial. Crédito decorrente de relação de consumo. Processo em fase de cumprimento do julgado perante juizado cível. Recuperanda/devedora que sustenta tratar-se de competência da vara da empresarial, onde se processa a recuperação judicial e foi homologado o plano. Não acolhimento. Interpretação sistemática, que abarca diversas normas, entre elas a do art. 5º, XXXII, da Constituição da República. A Lei da Recuperação Judicial, além de não ser a única a reger o conflito, deve ser lida com viés no protecionismo constitucional do direito do consumidor, cuja vulnerabilidade se mostra exaltada no caso. Diferentemente dos fornecedores profissionais, o consumidor não tem condições de avaliar a higidez do comerciante e não tem intenção de lucro. Não há razão para que se submeta aos riscos do empreendimento. O princípio da preservação da empresa não autoriza o desrespeito frontal à Constituição e a frustração do consumidor, especialmente quando, como no caso, as obrigações decorrentes das relações de consumo não se mostraram significativas por ocasião do processamento da recuperação e aprovação do plano. Recuperanda que faz venda *urbi et orbi* de mercadorias através da internet. Situação em que o consumidor, ainda que seu crédito tenha origem em relação pretérita ao pedido de recuperação judicial, deve se submeter ao mesmo tratamento previsto no art. 49, da lei, a contrário senso, e na Súmula 480, do STJ. Competência do I Juizado Especial Cível da Regional da Santa Cruz.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de conflito positivo de competência suscitado pelas empresas recuperandas sustentando que a dívida executada nos autos da ação indenizatória n.º 0003977-71.2014.8.19.0206, que tramita I Juizado Especial Cível da





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054639-41.2015.8.19.0000

2

Regional da Santa Cruz, foi novada, conforme deliberado no plano de recuperação homologado pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Capital, e deve ser habilitada nos autos da recuperação judicial, sendo o juízo especializado incompetente para cumprimento da sentença.

Aduz que a Lei 11.101/2005 adotou a regra da concentração do Juízo da recuperação para toda e qualquer demanda que tenha por objeto crédito líquido e certo contra devedor em recuperação judicial; que, de acordo com a norma do § 1º, do art. 6º da referida lei, somente a ação que demandar quantia ilíquida terá prosseguimento no Juízo no qual estiver sendo processado; que ao dar prosseguimento ao cumprimento de sentença, o juízo especializado determinou atos constritivos sobre seu patrimônio, decisão que além de interferir na gestão de ativos das empresas recuperandas, visa à satisfação de crédito individual já novado; que a gestão dos ativos de empresas em recuperação, bem como o pagamento dos créditos quirografários, somente podem se dar com a estrita observância e em harmonia com as previsões do PRJ; tal fato não pode ser ignorado nem mesmo pelos juizados, sob pena de se cometer flagrante e ilegal violação aos termos do plano de recuperação aprovado, conferindo tratamento privilegiado ao credor não habilitado; que o entendimento emanando pela jurisprudência do STJ é uníssono no sentido de que "após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando do art. 47 da Lei de recuperação judicial.

Pugnou pela concessão de liminar determinando-se a suspensão das execuções e cumprimento de sentença que tramitam no JEC e, ao final, que seja declarada a competência do Juízo da recuperação judicial para processamento de execuções e cumprimento de sentença em face das recuperandas.

**É o relatório.**

O presente conflito deve ser decidido de plano, na forma do Parágrafo Único, do art. 120, do CPC, tendo em conta que o tema restou pacificado nesta Nona Câmara quando do julgamento de diversos outros conflitos análogos.

A questão relativa aos créditos sujeitos à recuperação judicial é regulada na Lei 11.101/05 nos seguintes artigos:

*Art. 6º- A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face*





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054639-41.2015.8.19.0000

3

do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.

§ 2º - É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054639-41.2015.8.19.0000

4

vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054639-41.2015.8.19.0000

5

*IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;*

*V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.*

*Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:*

*I – se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, hipótese em que o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço, em ambos os casos no valor atualizado;*

*II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;*

*III – dos valores entregues ao devedor pelo contratante de boa-fé na hipótese de revogação ou ineficácia do contrato, conforme disposto no art. 136 desta Lei.*

*Art. 136. Reconhecida a ineficácia ou julgada procedente a ação revocatória, as partes retornarão ao estado anterior, e o contratante de boa-fé terá direito à restituição dos bens ou valores entregues ao devedor.*

A interpretação e aplicação das referidas normas devem ser efetuadas com viés no protecionismo constitucional do direito do consumidor reconhecendo-se sua vulnerabilidade.

É certo que as normas principiológicas da recuperação judicial têm, primordialmente, seu foco voltado para o empresário ou sociedade empresária







**CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054639-41.2015.8.19.0000**

6

em suas relações com fornecedores, empreendedores, banqueiros (relações mercantis), não necessariamente direcionadas às relações de consumo, nas quais o consumidor por ser a parte mais fraca da relação não tem, muitas vezes, como avaliar os riscos da aquisição da mercadoria ou dos serviços de determinada empresa.

O princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei de Recuperação e Falências justifica a mitigação das obrigações contratuais facilitando o pagamento das dívidas da empresa recuperanda com parcelamento e deságio, de acordo com plano elaborado e aprovado pelos credores em assembleia e homologado pelo Juízo, sempre que viável a recuperação da empresa.

Tal princípio, contudo, não autoriza o desrespeito às normas constitucionais e ao consumidor, que, em razão de sua vulnerabilidade, além de, como já dito, não possuir condições de avaliar a higidez de fornecedores, não participou do negócio com intenção de lucro, não estando sujeitos aos riscos do empreendimento. Tampouco tem, como no caso, condições de se organizar, participar e interferir na assembleia geral de credores, dominada por fornecedores profissionais e instituições financeiras.

Não é demais recordar que a vulnerabilidade do consumidor foi reconhecida internacionalmente, em 1985, na Resolução n.º 39/248 da ONU e na Resolução 126/94 do Mercosul, sendo declarada direito fundamental pelo países membros do Mercosul em 2002.

Na Constituição Federal de 1988, a defesa do consumidor foi alçada a garantia fundamental (no art. 5º, XXXII) obrigando o Estado na implementação de políticas públicas na defesa do direito desses sujeitos.

Não bastasse isso a CFRB/88 confere proteção ao consumidor no art. 24, III, quando prevê competência legislativa concorrente dos entes públicos sobre a responsabilidade por dano ao consumidor; no art. 150 parágrafo 5.º, ao dispor que a "a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços"; quando no art. 48 da ADCT, determina a elaboração do CDC e, no §4º do art. 173 quando estabelece que "a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito*







CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054639-41.2015.8.19.0000

7

à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

§ 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.

Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.

§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.

Com intuito de dar cumprimento às normas constitucionais, foi elaborado o Código de Defesa do Consumidor que, embora tenha silenciado quanto à sujeição do consumidor à recuperação Judicial e sobre privilégios na classificação de seu crédito na falência, facilitou a execução dos julgados daquela natureza, ao erigir no direito brasileiro a teoria de penetração de forma aprofundada, art. 28 CDC, para desconsideração da personalidade jurídica, quando esta, de alguma forma, obstaculizar o ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor.

Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054639-41.2015.8.19.0000

8

ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência, encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Assim sendo, da interpretação sistemática de todas as normas relativas ao assunto (não apenas a Lei de Recuperação Judicial) infere-se que os créditos oriundos da relação de consumo, quando, como no caso, não são determinantes para o processamento e deferimento da recuperação judicial, não se sujeitam ao concurso.

Não se olvida que o entendimento majoritário jurisprudencial do STJ é no sentido de que há um juízo universal da recuperação, tendo sido elaborada, inclusive, uma súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal – Súmula 480 do STJ14 - a qual determina que o juízo universal é competente para decidir sobre o plano de recuperação judicial e dos bens ali arrolados.

**Súmula 480 – STJ “O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.”**

Tal entendimento se justifica uma vez que a manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição dos ativos das sociedades recuperandas, arrolados na recuperação judicial, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, impossibilitando o soerguimento da empresa.





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054639-41.2015.8.19.0000

9

Não há impedimento, contudo, para que as execuções de créditos oriundos da relação de consumo tenham prosseguimento, desde que não haja a penhora de bens arrolados na ação de recuperação judicial, de forma que, prosseguindo-se a execução com a constrição de ativos não destinados especialmente ao cumprimento das obrigações concursais, como, por exemplo, a penhora *on line* de dinheiro em conta corrente da recuperanda, que, por estar em plena atividade no ramo comercial de revenda de mercadorias ao consumidor, tem plenas condições de cumprir suas obrigações perante os consumidores.

O que está vedado ao juizado especial cível, sob pena de violação da Súmula 480 do STJ, é determinar a constrição de bens do ativo das recuperandas arrolados na recuperação judicial.

Assim, tratando-se de relação de consumo, ainda que pretérita, mas que não foi significativa para o deferimento da recuperação judicial, tanto que não houve qualquer destaque na apuração das dívidas das recuperandas, os créditos nela originados devem ter o mesmo tratamento dado às obrigações posteriores ao pedido de processamento da recuperação, como previsto, a contrário senso, no art. art. 49, da Lei 11.101/2005.

Observe-se que a recuperanda faz ou fazia vendas *urbi et orbi* através da internet.

Ante o exposto, decido de plano o conflito, reconhecendo a competência do JUÍZO DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA REGIONAL DE SANTA CRUZ.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO**  
DESEMBARGADOR RELATOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

010208

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151063348

Nome original: of.1141.2015.pdf

Data: 27/10/2015 17:34:18

Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: of.1141



010209

Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

Ofício PJERJ nº 1141 / 2015  
Ref. Proc. Nº 0003977-71.2014.8.19.0206

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

**Senhor Juiz:**

De ordem do E. Desembargador DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida nos autos do **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0054639-41.2015.8.19.0000**, em que é Suscitante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, MERKUR EDITORA LTDA** e Suscitado **esse Juízo**.

Atenciosamente,

**VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA**  
SECRETARIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJRJ

Ao Exmo Sr. Dr.  
Juiz de Direito de **JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

010219

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151063434

Nome original: of.1143.4.2015.anexo.pdf

Data: 27/10/2015 17:53:48

Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: of.1143





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

010211



CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054643-78.2015.8.19.0000

1

SUSCITANTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
SUSCITANTE: MERKUR EDITORA LTDA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA  
COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI  
INTERESSADO: RODRIGO LOPES GONÇALVES

**CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.** Recuperação judicial. Crédito decorrente de relação de consumo. Processo em fase de cumprimento do julgado perante juizado cível. Recuperanda/devedora que sustenta tratar-se de competência da vara da empresarial, onde se processa a recuperação judicial e foi homologado o plano. Não acolhimento. Interpretação sistemática, que abarca diversas normas, entre elas a do art. 5º, XXXII, da Constituição da República. A Lei da Recuperação Judicial, além de não ser a única a reger o conflito, deve ser lida com viés no protecionismo constitucional do direito do consumidor, cuja vulnerabilidade se mostra exaltada no caso. Diferentemente dos fornecedores profissionais, o consumidor não tem condições de avaliar a higidez do comerciante e não tem intenção de lucro. Não há razão para que se submeta aos riscos do empreendimento. O princípio da preservação da empresa não autoriza o desrespeito frontal à Constituição e a frustração do consumidor, especialmente quando, como no caso, as obrigações decorrentes das relações de consumo não se mostraram significativas por ocasião do processamento da recuperação e aprovação do plano. Recuperanda que faz venda *urbi et orbi* de mercadorias através da internet. Situação em que o consumidor, ainda que seu crédito tenha origem em relação pretérita ao pedido de recuperação judicial, deve se submeter ao mesmo tratamento previsto no art. 49, da lei, a contrário senso, e na Súmula 480, do STJ. Competência do I Juizado Especial Cível da Comarca de São João do Meriti.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de conflito positivo de competência suscitado pelas empresas recuperandas sustentando que a dívida executada nos autos da ação indenizatória nº 0024823-80.2014.8.19.0054, que tramita no I Juizado Especial Cível da Comarca de São João do Meriti, foi novada, conforme deliberado no plano de





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054643-78.2015.8.19.0000

2

recuperação homologado pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Capital, e deve ser habilitada nos autos da recuperação judicial, sendo o juízo especializado incompetente para cumprimento da sentença.

Aduz que a Lei 11.101/2005 adotou a regra da concentração do Juízo da recuperação para toda e qualquer demanda que tenha por objeto crédito líquido e certo contra devedor em recuperação judicial; que, de acordo com a norma do § 1º, do art. 6º da referida lei, somente a ação que demandar quantia ilíquida terá prosseguimento no Juízo no qual estiver sendo processado; que ao dar prosseguimento ao cumprimento de sentença, o juízo especializado determinou atos constitutivos sobre seu patrimônio, decisão que além de interferir na gestão de ativos das empresas recuperandas, visa à satisfação de crédito individual já novado; que a gestão dos ativos de empresas em recuperação, bem como o pagamento dos créditos quirografários, somente podem se dar com a estrita observância e em harmonia com as previsões do PRJ; tal fato não pode ser ignorado nem mesmo pelos juizados, sob pena de se cometer flagrante e ilegal violação aos termos do plano de recuperação aprovado, conferindo tratamento privilegiado ao credor não habilitado; que o entendimento emanando pela jurisprudência do STJ é uníssono no sentido de que "após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando do art. 47 da Lei de recuperação judicial.

Pugnou pela concessão de liminar determinando-se a suspensão das execuções e cumprimento de sentença que tramitam no JEC e, ao final, que seja declarada a competência do Juízo da recuperação judicial para processamento de execuções e cumprimento de sentença em face das recuperandas.

**É o relatório.**

O presente conflito deve ser decidido de plano, na forma do Parágrafo Único, do art. 120, do CPC, tendo em conta que o tema restou pacificado nesta Nona Câmara quando do julgamento de diversos outros conflitos análogos.

A questão relativa aos créditos sujeitos à recuperação judicial é regulada na Lei 11.101/05 nos seguintes artigos:

*Art. 6º- A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054643-78.2015.8.19.0000

3

§ 2º - É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054643-78.2015.8.19.0000

4

irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054643-78.2015.8.19.0000

5

*IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;*

*V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.*

*Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:*

*I – se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, hipótese em que o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço, em ambos os casos no valor atualizado;*

*II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3º e 4º, da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;*

*III – dos valores entregues ao devedor pelo contratante de boa-fé na hipótese de revogação ou ineficácia do contrato, conforme disposto no art. 136 desta Lei.*

*Art. 136. Reconhecida a ineficácia ou julgada procedente a ação revocatória, as partes retornarão ao estado anterior, e o contratante de boa-fé terá direito à restituição dos bens ou valores entregues ao devedor.*

A interpretação e aplicação das referidas normas devem ser efetuadas com viés no protecionismo constitucional do direito do consumidor reconhecendo-se sua vulnerabilidade.

É certo que as normas principiológicas da recuperação judicial têm, primordialmente, seu foco voltado para o empresário ou sociedade empresária em suas relações com fornecedores, empreendedores, banqueiros (relações





**CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054643-78.2015.8.19.0000**

6

mercantis), não necessariamente direcionadas às relações de consumo, nas quais o consumidor por ser a parte mais fraca da relação não tem, muitas vezes, como avaliar os riscos da aquisição da mercadoria ou dos serviços de determinada empresa.

O princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei de Recuperação e Falências justifica a mitigação das obrigações contratuais facilitando o pagamento das dívidas da empresa recuperanda com parcelamento e deságio, de acordo com plano elaborado e aprovado pelos credores em assembleia e homologado pelo Juízo, sempre que viável a recuperação da empresa.

Tal princípio, contudo, não autoriza o desrespeito às normas constitucionais e ao consumidor, que, em razão de sua vulnerabilidade, além de, como já dito, não possuir condições de avaliar a higidez de fornecedores, não participou do negócio com intenção de lucro, não estando sujeitos aos riscos do empreendimento. Tampouco tem, como no caso, condições de se organizar, participar e interferir na assembleia geral de credores, dominada por fornecedores profissionais e instituições financeiras.

Não é demais recordar que a vulnerabilidade do consumidor foi reconhecida internacionalmente, em 1985, na Resolução n.º 39/248 da ONU e na Resolução 126/94 do Mercosul, sendo declarada direito fundamental pelo países membros do Mercosul em 2002.

Na Constituição Federal de 1988, a defesa do consumidor foi alçada a garantia fundamental (no art. 5º, XXXII) obrigando o Estado na implementação de políticas públicas na defesa do direito desses sujeitos.

Não bastasse isso a CFRB/88 confere proteção ao consumidor no art. 24, III, quando prevê competência legislativa concorrente dos entes públicos sobre a responsabilidade por dano ao consumidor; no art. 150 parágrafo 5.º, ao dispor que a "a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços"; quando no art. 48 da ADCT, determina a elaboração do CDC e, no §4º do art. 173 quando estabelece que "a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*







CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054643-78.2015.8.19.0000

7

*XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;*

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*§ 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.*

*Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*

*§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.*

Com intuito de dar cumprimento às normas constitucionais, foi elaborado o Código de Defesa do Consumidor que, embora tenha silenciado quanto à sujeição do consumidor à recuperação Judicial e sobre privilégios na classificação de seu crédito na falência, facilitou a execução dos julgados daquela natureza, ao erigir no direito brasileiro a teoria de penetração de forma aprofundada, art. 28 CDC, para desconsideração da personalidade jurídica, quando esta, de alguma forma, obstaculizar o ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor.

*Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência,*





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054643-78.2015.8.19.0000

8

encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Assim sendo, da interpretação sistemática de todas as normas relativas ao assunto (não apenas a Lei de Recuperação Judicial) infere-se que os créditos oriundos da relação de consumo, quando, como no caso, não são determinantes para o processamento e deferimento da recuperação judicial, não se sujeitam ao concurso.

Não se olvida que o entendimento majoritário jurisprudencial do STJ é no sentido de que há um juízo universal da recuperação, tendo sido elaborada, inclusive, uma súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal – Súmula 480 do STJ14 - a qual determina que o juízo universal é competente para decidir sobre o plano de recuperação judicial e dos bens ali arrolados.

**Súmula 480 – STJ “O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.”**

Tal entendimento se justifica uma vez que a manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição dos ativos das sociedades recuperandas, arrolados na recuperação judicial, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, impossibilitando o soerguimento da empresa.

Não há impedimento, contudo, para que as execuções de créditos oriundos da relação de consumo tenham prosseguimento, desde que não haja a penhora de bens arrolados na ação de recuperação judicial, de forma que,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054643-78.2015.8.19.0000

9

prossequindo-se a execução com a constrição de ativos não destinados especialmente ao cumprimento das obrigações concursais, como, por exemplo, a penhora *on line* de dinheiro em conta corrente da recuperanda, que, por estar em plena atividade no ramo comercial de revenda de mercadorias ao consumidor, tem plenas condições de cumprir suas obrigações perante os consumidores.

O que está vedado ao juizado especial cível, sob pena de violação da Súmula 480 do STJ, é determinar a constrição de bens do ativo das recuperandas arrolados na recuperação judicial.

Assim, tratando-se de relação de consumo, ainda que pretérita, mas que não foi significativa para o deferimento da recuperação judicial, tanto que não houve qualquer destaque na apuração das dívidas das recuperandas, os créditos nela originados devem ter o mesmo tratamento dado às obrigações posteriores ao pedido de processamento da recuperação, como previsto, a contrário senso, no art. art. 49, da Lei 11.101/2005.

Observe-se que a recuperanda faz ou fazia vendas *urbi et orbi* através da internet.

Ante o exposto, **decido de plano o conflito, reconhecendo a competência do JUÍZO DE DIREITO DO I JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DE MERITI.**

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO**  
DESEMBARGADOR RELATOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

010220

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151063435

Nome original: of.1143.2015.pdf

Data: 27/10/2015 17:53:48

Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: of.1143



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

Ofício PJERJ nº 1143 / 2015  
Ref. Proc. Nº 0024823-80.2014.8.19.0054

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

**Senhor Juiz:**

De ordem do E. Desembargador DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, encaminho a Vossa Excelência decisão proferida nos autos do **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0054643-78.2015.8.19.0000**, em que é Suscitante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S/A, MERKUR EDITORA LTDA** e Suscitado **esse Juízo**.

Atenciosamente,

**VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA**  
SECRETARIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJRJ

Ao Exmo Sr. Dr.  
Juiz de Direito de **JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA CAPITAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

010222

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151063465

Nome original: of.1145.6.2015.anexo.pdf

Data: 27/10/2015 18:01:18

Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: of.1145





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

010223



CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054794-44.2015.8.19.0000

1

SUSCITANTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A  
SUSCITANTE: MERKUR EDITORA LTDA  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL  
SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA  
DE MESQUITA  
INTERESSADO: ADRIANA DOS SANTOS RIBEIRO

**CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.** Recuperação judicial. Crédito decorrente de relação de consumo. Processo em fase de cumprimento do julgado perante juizado cível. Recuperanda/devedora que sustenta tratar-se de competência da vara da empresarial, onde se processa a recuperação judicial e foi homologado o plano. Não acolhimento. Interpretação sistemática, que abarca diversas normas, entre elas a do art. 5º, XXXII, da Constituição da República. A Lei da Recuperação Judicial, além de não ser a única a reger o conflito, deve ser lida com viés no protecionismo constitucional do direito do consumidor, cuja vulnerabilidade se mostra exaltada no caso. Diferentemente dos fornecedores profissionais, o consumidor não tem condições de avaliar a higidez do comerciante e não tem intenção de lucro. Não há razão para que se submeta aos riscos do empreendimento. O princípio da preservação da empresa não autoriza o desrespeito frontal à Constituição e a frustração do consumidor, especialmente quando, como no caso, as obrigações decorrentes das relações de consumo não se mostraram significativas por ocasião do processamento da recuperação e aprovação do plano. Recuperanda que faz venda *urbi et orbi* de mercadorias através da internet. Situação em que o consumidor, ainda que seu crédito tenha origem em relação pretérita ao pedido de recuperação judicial, deve se submeter ao mesmo tratamento previsto no art. 49, da lei, a contrário senso, e na Súmula 480, do STJ. Competência do Juizado Especial Cível da Comarca de Mesquita.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de conflito positivo de competência suscitado pelas empresas recuperandas sustentando que a dívida executada nos autos da ação indenizatória nº 0011058-50.2014.8.19.0213, que tramita Juizado Especial Cível da Comarca de Mesquita, foi novada, conforme deliberado no plano de recuperação





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054794-44.2015.8.19.0000

2

homologado pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Capital, e deve ser habilitada nos autos da recuperação judicial, sendo o juízo especializado incompetente para cumprimento da sentença.

Aduz que a Lei 11.101/2005 adotou a regra da concentração do Juízo da recuperação para toda e qualquer demanda que tenha por objeto crédito líquido e certo contra devedor em recuperação judicial; que, de acordo com a norma do § 1º, do art. 6º da referida lei, somente a ação que demandar quantia ilíquida terá prosseguimento no Juízo no qual estiver sendo processado; que ao dar prosseguimento ao cumprimento de sentença, o juízo especializado determinou atos constitutivos sobre seu patrimônio, decisão que além de interferir na gestão de ativos das empresas recuperandas, visa à satisfação de crédito individual já novado; que a gestão dos ativos de empresas em recuperação, bem como o pagamento dos créditos quirografários, somente podem se dar com a estrita observância e em harmonia com as previsões do PRJ; tal fato não pode ser ignorado nem mesmo pelos juizados, sob pena de se cometer flagrante e ilegal violação aos termos do plano de recuperação aprovado, conferindo tratamento privilegiado ao credor não habilitado; que o entendimento emanando pela jurisprudência do STJ é uníssono no sentido de que "após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando do art. 47 da Lei de recuperação judicial.

Pugnou pela concessão de liminar determinando-se a suspensão das execuções e cumprimento de sentença que tramitam no JEC e, ao final, que seja declarada a competência do Juízo da recuperação judicial para processamento de execuções e cumprimento de sentença em face das recuperandas.

**É o relatório.**

O presente conflito deve ser decidido de plano, na forma do Parágrafo Único, do art. 120, do CPC, tendo em conta que o tema restou pacificado nesta Nona Câmara quando do julgamento de diversos outros conflitos análogos.

A questão relativa aos créditos sujeitos à recuperação judicial é regulada na Lei 11.101/05 nos seguintes artigos:

*Art. 6º- A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054794-44.2015.8.19.0000

3

§ 2º - É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054794-44.2015.8.19.0000

4

irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
 Nona Câmara Cível

CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054794-44.2015.8.19.0000

5

*IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;*

*V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.*

*Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:*

*I – se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, hipótese em que o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço, em ambos os casos no valor atualizado;*

*II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3o e 4o, da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;*

*III – dos valores entregues ao devedor pelo contratante de boa-fé na hipótese de revogação ou ineficácia do contrato, conforme disposto no art. 136 desta Lei.*

*Art. 136. Reconhecida a ineficácia ou julgada procedente a ação revocatória, as partes retornarão ao estado anterior, e o contratante de boa-fé terá direito à restituição dos bens ou valores entregues ao devedor.*

A interpretação e aplicação das referidas normas devem ser efetuadas com viés no protecionismo constitucional do direito do consumidor reconhecendo-se sua vulnerabilidade.

É certo que as normas principiológicas da recuperação judicial têm, primordialmente, seu foco voltado para o empresário ou sociedade empresária em suas relações com fornecedores, empreendedores, banqueiros (relações







CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054794-44.2015.8.19.0000

6

mercantis), não necessariamente direcionadas às relações de consumo, nas quais o consumidor por ser a parte mais fraca da relação não tem, muitas vezes, como avaliar os riscos da aquisição da mercadoria ou dos serviços de determinada empresa.

O princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei de Recuperação e Falências justifica a mitigação das obrigações contratuais facilitando o pagamento das dívidas da empresa recuperanda com parcelamento e deságio, de acordo com plano elaborado e aprovado pelos credores em assembleia e homologado pelo Juízo, sempre que viável a recuperação da empresa.

Tal princípio, contudo, não autoriza o desrespeito às normas constitucionais e ao consumidor, que, em razão de sua vulnerabilidade, além de, como já dito, não possuir condições de avaliar a higidez de fornecedores, não participou do negócio com intenção de lucro, não estando sujeitos aos riscos do empreendimento. Tampouco tem, como no caso, condições de se organizar, participar e interferir na assembleia geral de credores, dominada por fornecedores profissionais e instituições financeiras.

Não é demais recordar que a vulnerabilidade do consumidor foi reconhecida internacionalmente, em 1985, na Resolução n.º 39/248 da ONU e na Resolução 126/94 do Mercosul, sendo declarada direito fundamental pelo países membros do Mercosul em 2002.

Na Constituição Federal de 1988, a defesa do consumidor foi alçada a garantia fundamental (no art. 5º, XXXII) obrigando o Estado na implementação de políticas públicas na defesa do direito desses sujeitos.

Não bastasse isso a CFRB/88 confere proteção ao consumidor no art. 24, III, quando prevê competência legislativa concorrente dos entes públicos sobre a responsabilidade por dano ao consumidor; no art. 150 parágrafo 5.º, ao dispor que a "a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços"; quando no art. 48 da ADCT, determina a elaboração do CDC e, no §4º do art. 173 quando estabelece que "a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*







CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054794-44.2015.8.19.0000

7

*XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;*

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*§ 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.*

*Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*

*§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.*

Com intuito de dar cumprimento às normas constitucionais, foi elaborado o Código de Defesa do Consumidor que, embora tenha silenciado quanto à sujeição do consumidor à recuperação Judicial e sobre privilégios na classificação de seu crédito na falência, facilitou a execução dos julgados daquela natureza, ao erigir no direito brasileiro a teoria de penetração de forma aprofundada, art. 28 CDC, para desconsideração da personalidade jurídica, quando esta, de alguma forma, obstaculizar o ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor.

*Art. 28. O juiz poderá desconsiderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A desconsideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência,*





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054794-44.2015.8.19.0000

8

encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 2º *As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.*

§ 3º *As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.*

§ 4º *As sociedades coligadas só responderão por culpa.*

§ 5º *Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.*

Assim sendo, da interpretação sistemática de todas as normas relativas ao assunto (não apenas a Lei de Recuperação Judicial) infere-se que os créditos oriundos da relação de consumo, quando, como no caso, não são determinantes para o processamento e deferimento da recuperação judicial, não se sujeitam ao concurso.

Não se olvida que o entendimento majoritário jurisprudencial do STJ é no sentido de que há um juízo universal da recuperação, tendo sido elaborada, inclusive, uma súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal – Súmula 480 do STJ14 - a qual determina que o juízo universal é competente para decidir sobre o plano de recuperação judicial e dos bens ali arrolados.

***Súmula 480 – STJ “O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.”***

Tal entendimento se justifica uma vez que a manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição dos ativos das sociedades recuperandas, arrolados na recuperação judicial, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, impossibilitando o soerguimento da empresa.

Não há impedimento, contudo, para que as execuções de créditos oriundos da relação de consumo tenham prosseguimento, desde que não haja a penhora de bens arrolados na ação de recuperação judicial, de forma que,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

010231



CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054794-44.2015.8.19.0000

9

prossequindo-se a execução com a constrição de ativos não destinados especialmente ao cumprimento das obrigações concursais, como, por exemplo, a penhora *on line* de dinheiro em conta corrente da recuperanda, que, por estar em plena atividade no ramo comercial de revenda de mercadorias ao consumidor, tem plenas condições de cumprir suas obrigações perante os consumidores.

O que está vedado ao juizado especial cível, sob pena de violação da Súmula 480 do STJ, é determinar a constrição de bens do ativo das recuperandas arrolados na recuperação judicial.

Assim, tratando-se de relação de consumo, ainda que pretérita, mas que não foi significativa para o deferimento da recuperação judicial, tanto que não houve qualquer destaque na apuração das dívidas das recuperandas, os créditos nela originados devem ter o mesmo tratamento dado às obrigações posteriores ao pedido de processamento da recuperação, como previsto, a contrário senso, no art. art. 49, da Lei 11.101/2005.

Observe-se que a recuperanda faz ou fazia vendas *urbi et orbi* através da internet.

Ante o exposto, **decido de plano o conflito, reconhecendo a competência do JUÍZO DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL DA COMARCA DE MESQUITA.**

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO**  
DESEMBARGADOR RELATOR





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

010232

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151063466

Nome original: of.1145.2015.pdf

Data: 27/10/2015 18:01:18

Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: of.1145



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

Ofício PJERJ nº 1145 / 2015  
Ref. Proc. Nº 0011058-50.2014.8.19.0213

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

**Senhor Juiz:**

De ordem do E. Desembargador DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão proferida nos autos do **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0054794-44.2015.8.19.0000**, em que é Suscitante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, MERKUR EDITORA LTDA** e Suscitado **esse Juízo**.

Atenciosamente,

**VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA**  
SECRETARIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJRJ

**Ao Exmo Sr. Dr.**  
**Juiz de Direito de JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL**  
**DA COMARCA DA CAPITAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

010234

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151063631

Nome original: of.1147.8.2015.anexo.pdf

Data: 27/10/2015 18:44:59

Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

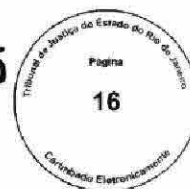
Assunto: of.1147





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Civil

010235



CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054633-34.2015.8.19.0000

1

SUSCITANTE: SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A

SUSCITANTE: MERKUR EDITORA LTDA

SUSCITADO: JUÍZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL DA  
COMARCA DA CAPITAL

SUSCITADO: JUIZO DE DIREITO DO XV JUIZADO ESPECIAL CIVEL REGIONAL  
DE MADUREIRA

INTERESSADO: JOSE CARLOS DE BARROS

**CONFLITO POSITIVO DE COMPETÊNCIA.** Recuperação judicial. Crédito decorrente de relação de consumo. Processo em fase de cumprimento do julgado perante juizado cível. Recuperanda/devedora que sustenta tratar-se de competência da vara da empresarial, onde se processa a recuperação judicial e foi homologado o plano. Não acolhimento. Interpretação sistemática, que abarca diversas normas, entre elas a do art. 5º, XXXII, da Constituição da República. A Lei da Recuperação Judicial, além de não ser a única a reger o conflito, deve ser lida com viés no protecionismo constitucional do direito do consumidor, cuja vulnerabilidade se mostra exaltada no caso. Diferentemente dos fornecedores profissionais, o consumidor não tem condições de avaliar a higidez do comerciante e não tem intenção de lucro. Não há razão para que se submeta aos riscos do empreendimento. O princípio da preservação da empresa não autoriza o desrespeito frontal à Constituição e a frustração do consumidor, especialmente quando, como no caso, as obrigações decorrentes das relações de consumo não se mostraram significativas por ocasião do processamento da recuperação e aprovação do plano. Recuperanda que faz venda *urbi et orbi* de mercadorias através da internet. Situação em que o consumidor, ainda que seu crédito tenha origem em relação pretérita ao pedido de recuperação judicial, deve se submeter ao mesmo tratamento previsto no art. 49, da lei, a contrário senso, e na Súmula 480, do STJ. Competência do XV Juizado Especial Cível da Regional de Madureira.

### DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de conflito positivo de competência suscitado pelas empresas recuperandas sustentando que a dívida executada nos autos da ação indenizatória nº 0021798-37.2013.8.19.0202, que tramita no XV Juizado Especial Cível da Regional de Madureira, foi novada, conforme deliberado no plano de





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054633-34.2015.8.19.0000

2

recuperação homologado pelo Juízo da Sétima Vara Empresarial da Capital, e deve ser habilitada nos autos da recuperação judicial, sendo o juízo especializado incompetente para cumprimento da sentença.

Aduz que a Lei 11.101/2005 adotou a regra da concentração do Juízo da recuperação para toda e qualquer demanda que tenha por objeto crédito líquido e certo contra devedor em recuperação judicial; que, de acordo com a norma do § 1º, do art. 6º da referida lei, somente a ação que demandar quantia ilíquida terá prosseguimento no Juízo no qual estiver sendo processado; que ao dar prosseguimento ao cumprimento de sentença, o juízo especializado determinou atos constitutivos sobre seu patrimônio, decisão que além de interferir na gestão de ativos das empresas recuperandas, visa à satisfação de crédito individual já novado; que a gestão dos ativos de empresas em recuperação, bem como o pagamento dos créditos quirografários, somente podem se dar com a estrita observância e em harmonia com as previsões do PRJ; tal fato não pode ser ignorado nem mesmo pelos juizados, sob pena de se cometer flagrante e ilegal violação aos termos do plano de recuperação aprovado, conferindo tratamento privilegiado ao credor não habilitado; que o entendimento emanando pela jurisprudência do STJ é uníssono no sentido de que "após a apuração do montante devido, processar-se-á no juízo da recuperação judicial a correspondente habilitação, sob pena de violação dos princípios da indivisibilidade e da universalidade, além de desobediência ao comando do art. 47 da Lei de recuperação judicial.

Pugnou pela concessão de liminar determinando-se a suspensão das execuções e cumprimento de sentença que tramitam no JEC e, ao final, que seja declarada a competência do Juízo da recuperação judicial para processamento de execuções e cumprimento de sentença em face das recuperandas.

### É o relatório.

O presente conflito deve ser decidido de plano, na forma do Parágrafo Único, do art. 120, do CPC, tendo em conta que o tema restou pacificado nesta Nona Câmara quando do julgamento de diversos outros conflitos análogos.

A questão relativa aos créditos sujeitos à recuperação judicial é regulada na Lei 11.101/05 nos seguintes artigos:

*Art. 6º- A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial suspende o curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor, inclusive aquelas dos credores particulares do sócio solidário.*





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054633-34.2015.8.19.0000

3

§ 2º - É permitido pleitear, perante o administrador judicial, habilitação, exclusão ou modificação de créditos derivados da relação de trabalho, mas as ações de natureza trabalhista, inclusive as impugnações a que se refere o art. 8º desta Lei, serão processadas perante a justiça especializada até a apuração do respectivo crédito, que será inscrito no quadro-geral de credores pelo valor determinado em sentença.

§ 3º O juiz competente para as ações referidas nos §§ 1º e 2º deste artigo poderá determinar a reserva da importância que estimar devida na recuperação judicial ou na falência, e, uma vez reconhecido líquido o direito, será o crédito incluído na classe própria.

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Art. 49. Estão sujeitos à recuperação judicial todos os créditos existentes na data do pedido, ainda que não vencidos.

§ 1º Os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

§ 2º As obrigações anteriores à recuperação judicial observarão as condições originalmente contratadas ou definidas em lei, inclusive no que diz respeito aos encargos, salvo se de modo diverso ficar estabelecido no plano de recuperação judicial.

§ 3º Tratando-se de credor titular da posição de proprietário fiduciário de bens móveis ou imóveis, de arrendador mercantil, de proprietário ou promitente vendedor de imóvel cujos respectivos contratos contenham cláusula de irrevogabilidade ou





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054633-34.2015.8.19.0000

4

irretratabilidade, inclusive em incorporações imobiliárias, ou de proprietário em contrato de venda com reserva de domínio, seu crédito não se submeterá aos efeitos da recuperação judicial e prevalecerão os direitos de propriedade sobre a coisa e as condições contratuais, observada a legislação respectiva, não se permitindo, contudo, durante o prazo de suspensão a que se refere o § 4º do art. 6º desta Lei, a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais a sua atividade empresarial.

§ 4º Não se sujeitará aos efeitos da recuperação judicial a importância a que se refere o inciso II do art. 86 desta Lei.

Art. 76. O juízo da falência é indivisível e competente para conhecer todas as ações sobre bens, interesses e negócios do falido, ressalvadas as causas trabalhistas, fiscais e aquelas não reguladas nesta Lei em que o falido figurar como autor ou litisconsorte ativo.

Parágrafo único. Todas as ações, inclusive as excetuadas no caput deste artigo, terão prosseguimento com o administrador judicial, que deverá ser intimado para representar a massa falida, sob pena de nulidade do processo.

Art. 84. Serão considerados créditos extraconcursais e serão pagos com precedência sobre os mencionados no art. 83 desta Lei, na ordem a seguir, os relativos a:

I – remunerações devidas ao administrador judicial e seus auxiliares, e créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho relativos a serviços prestados após a decretação da falência;

II – quantias fornecidas à massa pelos credores;

III – despesas com arrecadação, administração, realização do ativo e distribuição do seu produto, bem como custas do processo de falência;





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054633-34.2015.8.19.0000

5

*IV – custas judiciais relativas às ações e execuções em que a massa falida tenha sido vencida;*

*V – obrigações resultantes de atos jurídicos válidos praticados durante a recuperação judicial, nos termos do art. 67 desta Lei, ou após a decretação da falência, e tributos relativos a fatos geradores ocorridos após a decretação da falência, respeitada a ordem estabelecida no art. 83 desta Lei.*

*Art. 86. Proceder-se-á à restituição em dinheiro:*

*I – se a coisa não mais existir ao tempo do pedido de restituição, hipótese em que o requerente receberá o valor da avaliação do bem, ou, no caso de ter ocorrido sua venda, o respectivo preço, em ambos os casos no valor atualizado;*

*II – da importância entregue ao devedor, em moeda corrente nacional, decorrente de adiantamento a contrato de câmbio para exportação, na forma do art. 75, §§ 3o e 4o, da Lei no 4.728, de 14 de julho de 1965, desde que o prazo total da operação, inclusive eventuais prorrogações, não exceda o previsto nas normas específicas da autoridade competente;*

*III – dos valores entregues ao devedor pelo contratante de boa-fé na hipótese de revogação ou ineficácia do contrato, conforme disposto no art. 136 desta Lei.*

*Art. 136. Reconhecida a ineficácia ou julgada procedente a ação revocatória, as partes retornarão ao estado anterior, e o contratante de boa-fé terá direito à restituição dos bens ou valores entregues ao devedor.*

A interpretação e aplicação das referidas normas devem ser efetuadas com viés no protecionismo constitucional do direito do consumidor reconhecendo-se sua vulnerabilidade.

É certo que as normas principiológicas da recuperação judicial têm, primordialmente, seu foco voltado para o empresário ou sociedade empresária em suas relações com fornecedores, empreendedores, banqueiros (relações







CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054633-34.2015.8.19.0000

6

mercantis), não necessariamente direcionadas às relações de consumo, nas quais o consumidor por ser a parte mais fraca da relação não tem, muitas vezes, como avaliar os riscos da aquisição da mercadoria ou dos serviços de determinada empresa.

O princípio da preservação da empresa insculpido no art. 47 da Lei de Recuperação e Falências justifica a mitigação das obrigações contratuais facilitando o pagamento das dívidas da empresa recuperanda com parcelamento e deságio, de acordo com plano elaborado e aprovado pelos credores em assembleia e homologado pelo Juízo, sempre que viável a recuperação da empresa.

Tal princípio, contudo, não autoriza o desrespeito às normas constitucionais e ao consumidor, que, em razão de sua vulnerabilidade, além de, como já dito, não possuir condições de avaliar a higidez de fornecedores, não participou do negócio com intenção de lucro, não estando sujeitos aos riscos do empreendimento. Tampouco tem, como no caso, condições de se organizar, participar e interferir na assembleia geral de credores, dominada por fornecedores profissionais e instituições financeiras.

Não é demais recordar que a vulnerabilidade do consumidor foi reconhecida internacionalmente, em 1985, na Resolução n.º 39/248 da ONU e na Resolução 126/94 do Mercosul, sendo declarada direito fundamental pelo países membros do Mercosul em 2002.

Na Constituição Federal de 1988, a defesa do consumidor foi alçada a garantia fundamental (no art. 5º, XXXII) obrigando o Estado na implementação de políticas públicas na defesa do direito desses sujeitos.

Não bastasse isso a CFRB/88 confere proteção ao consumidor no art. 24, III, quando prevê competência legislativa concorrente dos entes públicos sobre a responsabilidade por dano ao consumidor; no art. 150 parágrafo 5.º, ao dispor que a "a lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços"; quando no art. 48 da ADCT, determina a elaboração do CDC e, no §4º do art. 173 quando estabelece que "a lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros".

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*







CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054633-34.2015.8.19.0000

7

*XXXII - o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor;*

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*VIII - responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

*Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:*

*§ 5º - A lei determinará medidas para que os consumidores sejam esclarecidos acerca dos impostos que incidam sobre mercadorias e serviços.*

*Art. 173. Ressalvados os casos previstos nesta Constituição, a exploração direta de atividade econômica pelo Estado só será permitida quando necessária aos imperativos da segurança nacional ou a relevante interesse coletivo, conforme definidos em lei.*

*§ 4º A lei reprimirá o abuso do poder econômico que vise à dominação dos mercados, à eliminação da concorrência e ao aumento arbitrário dos lucros.*

Com intuito de dar cumprimento às normas constitucionais, foi elaborado o Código de Defesa do Consumidor que, embora tenha silenciado quanto à sujeição do consumidor à recuperação Judicial e sobre privilégios na classificação de seu crédito na falência, facilitou a execução dos julgados daquela natureza, ao erigir no direito brasileiro a teoria de penetração de forma aprofundada, art. 28 CDC, para descon sideração da personalidade jurídica, quando esta, de alguma forma, obstaculizar o ressarcimento dos prejuízos causados ao consumidor.

*Art. 28. O juiz poderá descon siderar a personalidade jurídica da sociedade quando, em detrimento do consumidor, houver abuso de direito, excesso de poder, infração da lei, fato ou ato ilícito ou violação dos estatutos ou contrato social. A descon sideração também será efetivada quando houver falência, estado de insolvência,*





CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054633-34.2015.8.19.0000

8

encerramento ou inatividade da pessoa jurídica provocados por má administração.

§ 2º As sociedades integrantes dos grupos societários e as sociedades controladas, são subsidiariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 3º As sociedades consorciadas são solidariamente responsáveis pelas obrigações decorrentes deste código.

§ 4º As sociedades coligadas só responderão por culpa.

§ 5º Também poderá ser desconsiderada a pessoa jurídica sempre que sua personalidade for, de alguma forma, obstáculo ao ressarcimento de prejuízos causados aos consumidores.

Assim sendo, da interpretação sistemática de todas as normas relativas ao assunto (não apenas a Lei de Recuperação Judicial) infere-se que os créditos oriundos da relação de consumo, quando, como no caso, não são determinantes para o processamento e deferimento da recuperação judicial, não se sujeitam ao concurso.

Não se olvida que o entendimento majoritário jurisprudencial do STJ é no sentido de que há um juízo universal da recuperação, tendo sido elaborada, inclusive, uma súmula de jurisprudência uniforme do Tribunal – Súmula 480 do STJ14 - a qual determina que o juízo universal é competente para decidir sobre o plano de recuperação judicial e dos bens ali arrolados.

**Súmula 480 – STJ “O juízo da recuperação judicial não é competente para decidir sobre a constrição de bens não abrangidos pelo plano de recuperação da empresa.”**

Tal entendimento se justifica uma vez que a manutenção da possibilidade de os juízos de execuções individuais procederem à constrição dos ativos das sociedades recuperandas, arrolados na recuperação judicial, afrontaria os princípios reitores da recuperação judicial, impossibilitando o soerguimento da empresa.

Não há impedimento, contudo, para que as execuções de créditos oriundos da relação de consumo tenham prosseguimento, desde que não haja a penhora de bens arrolados na ação de recuperação judicial, de forma que,





Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

**CONFLITO DE COMPETÊNCIA N.º 0054633-34.2015.8.19.0000**

9

prosseguindo-se a execução com a constrição de ativos não destinados especialmente ao cumprimento das obrigações concursais, como, por exemplo, a penhora *on line* de dinheiro em conta corrente da recuperanda, que, por estar em plena atividade no ramo comercial de revenda de mercadorias ao consumidor, tem plenas condições de cumprir suas obrigações perante os consumidores.

O que está vedado ao juizado especial cível, sob pena de violação da Súmula 480 do STJ, é determinar a constrição de bens do ativo das recuperandas arrolados na recuperação judicial.

Assim, tratando-se de relação de consumo, ainda que pretérita, mas que não foi significativa para o deferimento da recuperação judicial, tanto que não houve qualquer destaque na apuração das dívidas das recuperandas, os créditos nela originados devem ter o mesmo tratamento dado às obrigações posteriores ao pedido de processamento da recuperação, como previsto, a contrário senso, no art. art. 49, da Lei 11.101/2005.

Observe-se que a recuperanda faz ou fazia vendas *urbi et orbi* através da internet.

Ante o exposto, decido de plano o conflito, reconhecendo a competência do **JUIZO DE DIREITO DO XV JUIZADO ESPECIAL CIVEL REGIONAL DE MADUREIRA.**

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2015.

**JOSÉ ROBERTO PORTUGAL COMPASSO**  
DESEMBARGADOR RELATOR



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151063632

Nome original: of.1147.2015.pdf

Data: 27/10/2015 18:44:59

Remetente:

Márcia de Gacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: of.1147



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro  
Nona Câmara Cível

Ofício PJRJ nº 1147 / 2015  
Ref. Proc. Nº 0021798-37.2013.8.19.0202

Rio de Janeiro, 27 de outubro de 2015.

**Senhor Juiz:**

De ordem do E. Desembargador DES. JOSE ROBERTO PORTUGAL COMPASSO, encaminho a Vossa Excelência cópia da decisão do **CONFLITO DE COMPETÊNCIA Nº 0054633-34.2015.8.19.0000**, em que é Suscitante **SOCIEDADE COMERCIAL E IMPORTADORA HERMES S A, MERKUR EDITORA LTDA** e Suscitado **esse Juízo**.

Atenciosamente,

**VALÉRIA BERNARDO DA ROCHA BATISTA**  
SECRETARIA DA 9ª CÂMARA CÍVEL DO TJRJ

**Ao Exmo Sr. Dr.**  
**Juiz de Direito de JUIZO DE DIREITO DA 7ª VARA EMPRESARIAL**  
**DA COMARCA DA CAPITAL**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO

010246

## MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Informações Processuais

Código de rastreabilidade: 81920151063712

Nome original: of.1149.2015.anexo.pdf

Data: 27/10/2015 19:37:16

Remetente:

Márcia de Cacia Cosendey Ferreira Vianna de Souza

DGJUR - SECRETARIA DA 9 CAMARA CIVEL

TJRJ

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: of.1149



TERMO DE : ( ) ABERTURA      ( ) ENCERRAMENTO

Nesta data

( ) INICIEI

( ) ENCERREI

este volume destes autos com \_\_\_\_\_folhas.

Rio de Janeiro, \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

p/ Escrivão